

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019/ARCE/CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX-X**

**LICITAÇÃO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
REGULAR INTERURBANO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**

Dezembro/2019

SUMÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019/ARCE/CCC	3
HORA, DIA E LOCAL	3
INFORMAÇÕES	3
GLOSSÁRIO.....	5
1 DO OBJETO E DAS METAS.....	8
2 DO PRAZO.....	8
3 DA TAXA DE OUTORGA.....	8
4 DO SERVIÇO ADEQUADO.....	9
5 DA POLÍTICA TARIFÁRIA.....	10
6 DOS BENS REVERSÍVEIS	12
7 DA PARTICIPAÇÃO	12
8 DA HABILITAÇÃO	14
9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	14
10 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	15
11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	17
13 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	20
14 ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
15 DA PROPOSTA TÉCNICA.....	21
16 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	22
17 DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA	24
18 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA	24
19 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS.....	26
20 DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.....	29
21 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	30
22 DA GARANTIA DO CONTRATO.....	30
23 DA CONTRATAÇÃO	31
24 DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES	31
25 DAS PENALIDADES	32
26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXOS (ver discriminação no Edital)	

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019/ARCE/CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXXXXXXX-X**

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTERURBANO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ.

A **COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS - CCC**, em nome da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, divulga, para conhecimento do público interessado, que, no local, horário e período adiante indicados, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas para o objeto da mencionada licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Edital. A licitação regulamentada por este Edital, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA em razão da combinação dos critérios de MENOR PREÇO com o de MELHOR TÉCNICA, subordina-se às normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93, e nº 8.987/95, com suas alterações, bem como às Leis Estaduais nº 12.788/97, e nº 13.094/2001, e suas alterações, assim como às normas regulamentares pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 29.687/2009.

HORA, DIA E LOCAL

Os envelopes de Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço de Tarifa poderão ser entregues, pessoalmente ou via postal, com Aviso de Recebimento, na sede da Comissão Central de Concorrências a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para às **XXhXXmin do dia XX de XXXXX de 2019**, na sala de reuniões da Central de Licitações – Comissão Central de Concorrências, localizada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, CEP: 60.811-520, Fortaleza – Ceará.

INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter esclarecimentos junto à Comissão Central de Concorrências nos seguintes telefones e e-mail:

CCC: Telefone: (85) 3101 – 6643

Fax: (85) 3101 – 6622

E-mail: ccc@pge.gov.br

Constituem-se anexos do presente Edital:

Anexo I

Projeto Básico

1.1 Ato de Justificação da Concessão

1.2 Características Operacionais

1.2.1 Especificação das Linhas

1.2.2 Croqui das Linhas

1.3 Especificação Técnica para Ônibus de Características Interurbanas para Transporte Coletivo de Passageiros

1.4 Estrutura Tarifária

Anexo II

Receita, Outorga e Garantias

Anexo III

Modelos de Apresentação das Propostas

3.1 Modelo de Apresentação da Proposta Técnica

3.2 Modelo de Apresentação da Proposta de Preço de Tarifa

Anexo IV

Modelos de Declarações Exigidas no Edital

4.1 Declaração de Idoneidade da Licitante

4.2 Declaração da Relação de Trabalho com Menores

4.3 Declaração de Conhecimento das Condições de Operação

4.4 Declaração da Garantia da Proposta – Carta Fiança Bancária

4.5 Declaração de Disponibilidade da Frota Total

4.6 Declaração de Disponibilidade da Garagem

4.7 Certidão de Homologação de Garagem

Anexo V

Decreto Estadual nº 29.687/2009

Anexo VI

Minuta do Contrato de Concessão

GLOSSÁRIO

ADJUDICATÁRIA: Licitante à qual foi adjudicado o objeto da licitação.

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

ÁREA DE OPERAÇÃO: Espaço geográfico formado pelos territórios dos municípios por afinidades viárias, sob influência de um ou mais municípios polos socioeconômicos, e instituídos pelo Estado do Ceará.

COEFICIENTE TARIFÁRIO: Constante representativa do custo operacional do serviço, calculada por quilômetro, por passageiro, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da delegação.

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS – CCC: Órgão do Estado a que compete a realização da licitação.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: A delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

CONJUNTO DE LINHAS: Reunião de linhas delegadas a uma mesma concessionária que, operadas em grupo, garantem a viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço.

CONSÓRCIO: Conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar desta licitação.

DEMANDA: Volume de passageiros por itinerário considerado.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos a serem apresentados pela licitante, destinados a comprovar a sua qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para participar da licitação.

FREQUÊNCIA: Número estabelecido de viagens por unidade de tempo ou período fixado.

FATOR DE REDUÇÃO: Fator utilizado para a promoção da modicidade da tarifa, quando da revisão ordinária ou revisão extraordinária, em função dos ganhos derivados da

exploração de publicidade nos veículos, transporte de encomendas e outras fontes de receita alternativa ou complementar.

FROTA OPERANTE: Aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do serviço.

FROTA RESERVA: Número de veículos necessários para a eventual substituição da frota operante.

FROTA TOTAL: Correspondente à soma da Frota Operante e da Frota Reserva.

ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL - IDO: Índice que traduz o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

LICITANTE: Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta.

LINHA RADIAL: Linha regular que liga determinada localidade do Estado do Ceará ao Município de Fortaleza.

LINHA REGIONAL: Linha regular que liga localidades do Estado do Ceará, sem passar pelo Município de Fortaleza.

LINHA REGULAR: Linha utilizada na prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro, com características operacionais definidas pelo Poder Concedente.

MERCADO: Conjunto de pessoas individuais ou coletivas capazes de influenciar ou gerar demanda para o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

MINIÔNIBUS: Veículo automotor de transporte coletivo com corredor central e capacidade superior a 20 (vinte) e até 28 (vinte e oito) passageiros.

MODICIDADE DA TARIFA: Princípio no qual a tarifa deve ser acessível aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, mas garantindo, por outro lado, a continuidade, regularidade e atualidade da prestação dos serviços.

ÔNIBUS INTERURBANO: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros que apresente saídas de emergência, e uma única porta de entrada e saída, além das condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

OPERAÇÃO COEXPLORADA: Serviço operado por concessionários ou permissionários de lotes distintos, na mesma linha.

OPERAÇÃO COMPARTILHADA: Serviço operado por concessionários ou permissionários utilizando veículos de tipos distintos em uma mesma linha.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento emitido pela ARCE para início da operação dos serviços outorgados.

OUTORGA: É o Ato Administrativo mediante o qual o Poder Público Outorgante faculta ao Outorgado o direito da prestação do Serviço Regular Interurbano Intermunicipal de Passageiros desta licitação, nos termos e nas condições expressas no respectivo Ato Administrativo.

PADRÃO TÉCNICO: Conjunto de índices e parâmetros fixados pelo Poder Concedente utilizados para avaliar operacionalmente os serviços.

PODER CONCEDENTE: Estado do Ceará, atuando diretamente ou através de entidade ou órgão da Administração Estadual, direta ou indireta, a quem este delegar competência originária sua relativa ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de passageiros, inclusive no tocante ao exercício de fiscalização e regulação de tais serviços.

PODER PÚBLICO: Governo Federal, Estadual e Municipal.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as metas desta licitação e que indica a sua viabilidade.

SECÇÃO OU SECCIONAMENTO: Trecho de linha regular em que é autorizado o fracionamento da tarifa.

SERVIÇO ADEQUADO: Serviço prestado conforme padrões de conforto, segurança, pontualidade, regularidade e com tarifa acessível à população, determinados pelo Poder Concedente.

SERVIÇO REGULAR INTERURBANO CONVENCIONAL: Transporte de passageiros com características rodoviárias realizado entre municípios do Estado do Ceará, de acordo com o especificado nos Editais de Licitação que devem estabelecer sua área de abrangência, ligações e seccionamentos permitidos.

SERVIÇO REGULAR INTERURBANO EXECUTIVO: Serviço regular interurbano prestado com um número reduzido de paradas, passageiros somente sentados e realizado com ônibus com ar-condicionado, poltronas reclináveis com encosto de pernas e banheiro com sanitário.

SERVIÇO REGULAR INTERURBANO LEITO: Serviço regular interurbano prestado com um número reduzido de paradas, e realizado com ônibus dotado de poltrona reclinável tipo leito com encosto de pernas, ar-condicionado e banheiro com sanitário.

SUB-CONCESSÃO: É a transferência de parcela do serviço público concedido a outra empresa ou consórcio de empresas, sempre precedida de licitação.

TARIFA: Contraprestação paga pelo usuário pela utilização de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, consistindo no preço fixado para o serviço, por

passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso.

UFIRCE: Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

1 DO OBJETO E DAS METAS

1.1 A presente licitação tem por objeto a outorga da concessão para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, organizado por área de operação, cujas metas, descrições, exigências e critérios estão contidos neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme estabelecido pelos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95 e tecnicamente justificado pelo ato administrativo expedido pelo Poder Concedente, as linhas da área de operação objeto desta licitação serão exploradas apenas pela concessionária do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará vencedora da respectiva área de operação, exceto nos seguintes casos, em que poderá haver compartilhamento e/ou coexploração:

1.2.1 Em trechos de seccionamento coincidentes de linhas distintas;

1.2.2 Nas linhas radiais até 165 km dos municípios para Fortaleza, observadas as disposições legais pertinentes;

1.2.3 Nas linhas que interligam localidades de áreas de operação distintas;

1.2.4 Nas linhas objeto de delegação específica para o serviço regular interurbano complementar.

1.3 Uma mesma concessionária poderá explorar mais de uma área de operação desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 77 da Lei Estadual nº 13.094/2001.

2 DO PRAZO

2.1 A concessão será contratada pelo prazo de 09 (nove) anos, prorrogável uma única vez, por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

2.2 A prorrogação do contrato, em função do que dispõe o art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, bem como à satisfação do Índice de Desempenho Operacional – IDO, previsto no art. 80 da Lei Estadual nº 13.094/2001 e regulamentação respectiva ou outra forma de mensuração de desempenho que venha a substituí-lo.

3 DA TAXA DE OUTORGA

3.1 A concessionária pagará pela outorga do serviço objeto desta licitação os valores definidos no Anexo II deste Edital, da seguinte forma:

- a) O percentual de 30% (trinta por cento), até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data fixada para a assinatura do contrato de concessão;
- b) Os 70% (setenta por cento) restantes, em até 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela previamente à assinatura do presente contrato, atualizado monetariamente a cada ano pelo mesmo índice da UFIRCE.

4 DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e resoluções da ARCE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

4.1.1 Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, pontualidade e de modicidade tarifária.

4.2 Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos reconhecidos pela ARCE.

4.3 É requisito obrigatório de conforto que, no início da operação, toda frota exigida no Anexo I deste Edital possua poltronas acolchoadas e sistema de ar-condicionado, devendo, ainda, se manter, durante todo o prazo de concessão, o atendimento de todas as exigências técnicas descritas no Anexo I deste Edital.

4.4 A concessionária não poderá prestar o serviço com veículo com idade maior que 09 (nove) anos e a idade média da frota deverá ser de no máximo 4,5 (quatro vírgula cinco) anos, conforme Decreto Estadual nº 32.462/2017.

4.5 A frota a ser utilizada deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com os padrões técnicos indicados pela ARCE, observada a legislação nacional pertinente.

4.6 As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pela ARCE, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Durante todo o período da concessão, a concessionária manterá garagem que esteja localizada na área de operação contratada ou na Região Metropolitana de Fortaleza, devendo atender às exigências técnicas aprovadas pelo Poder Concedente, conforme certidão de homologação expedida.

4.8 Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Edital de licitação e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do Poder Concedente.

4.8.1 As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da ARCE, sempre precedidas de estudo técnico.

4.9 Na operação compartilhada entre os miniônibus e os ônibus, nos termos previstos no Item 1.2.3, sempre que houver necessidade de readequar oferta à demanda durante a vigência dos contratos, caberá à ARCE estabelecer a oferta de cada um dos serviços (regular e regular complementar) tecnicamente justificada e garantida a eficiência do serviço.

4.10 Autorizada pelo Poder Concedente, para atender características especiais de demanda, será permitida à concessionária a exploração do serviço na espécie executivo e leito mediante prática de coeficiente tarifário em valor que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, do valor cobrado na espécie convencional, observada a proporcionalidade dos custos operacionais.

4.11 Não faz parte das especificações contidas neste Edital a oferta de espécie de serviço diferente do Serviço Regular Interurbano Convencional constante no Anexo I deste Edital, ficando tal oferta a critério da concessionária de cada área de operação, respeitados a programação operacional do serviço convencional e os limites legais, regulamentares e pactuados definidos pelo Poder Concedente.

4.12 Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas com relação à rede especificada neste Edital, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela ARCE e considerando o princípio de universalidade do serviço.

4.13 Durante a vigência do contrato de concessão, as concessionárias deverão adequar a operação em sua área de operação, no que se referir a cobertura geográfica na respectiva região, frota, frequência, itinerário e tempo de viagem, segundo critérios fixados pela ARCE, sempre ajustando oferta à demanda, observada a disposição do item 6.11 deste Edital.

4.14 A viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço deve ser apurada considerando o conjunto de linhas operado pela concessionária, não devendo ser analisada isoladamente para cada linha, uma vez que as linhas operadas podem se compensar mutuamente.

5 DA POLÍTICA TARIFÁRIA

5.1 A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

5.1.1 Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios deste Edital e considerando a proposta vencedora;

5.1.2 Decorrentes da exploração da publicidade autorizada nos veículos;

5.1.3 Outras fontes de receita alternativa ou complementar, além da descrita no Item 5.1.2.

5.2 A concessionária, ao realizar os seccionamentos permitidos nas viagens das linhas radiais em localidades fora da sua área de operação, praticará, para esses passageiros, coeficiente tarifário igual ao praticado pela concessionária vencedora em que a respectiva secção está inserida.

5.3 Nos municípios atendidos por linhas radiais de áreas de operação e corredores distintos, a tarifa a ser praticada será calculada considerando o respectivo coeficiente tarifário vencedor no certame.

5.4 As linhas regionais que ligam áreas de operação distintas devem ser realizadas em igualdades de condições e tarifa, assim como mediante utilização da média dos coeficientes tarifários das respectivas áreas de operação.

5.5 A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

5.6 O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos, desde a data do último Reajuste ou Revisão Ordinária, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{“IPCA Óleo Diesel”} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

“IPCA Óleo Diesel”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

5.6.1 Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

5.6.2 Por ocasião do primeiro Reajuste, realizado após 12 (doze) meses de operação, considerar-se-á a data limite para apresentação das propostas.

5.7 As Revisões Ordinárias ocorrerão no mês de novembro dos anos de 2022, 2025 e 2028.

5.7.1 O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela ARCE. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

5.8 O montante das receitas descritas nos Itens 5.1.2 e 5.1.3 constituirá crédito a ser utilizado para a promoção da modicidade da tarifa e servirá de base para o cálculo do fator de redução, quando da Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária da tarifa.

5.8.1 Para fins de apuração do fator de redução do coeficiente tarifário utilizar-se-ão os valores apurados contabilmente com a utilização do Plano de Contas Padrão instituído pela ARCE, aplicada a seguinte fórmula, considerando as fontes de receita dos Itens 5.1.2 e 5.1.3.

$$Fr \% = (ORO/RO) \times (100/2)$$

Onde:

Fr: Fator de Redução

ORO: Outras Receitas Operacionais

RO: Receita Operacional

5.9 A diminuição de demanda decorrente da evolução e/ou alteração do mercado, ou, ainda, da concorrência por parte de outras operadoras do transporte rodoviário ou por outros modos de transporte de passageiros é considerada risco comercial a ser suportado pela concessionária, podendo a mesma requerer as adequações permitidas neste Edital.

6 DOS BENS REVERSÍVEIS

6.1 Não haverá bens reversíveis.

7 DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Tendo em vista a especificidade do objeto licitado e as obrigações decorrentes do futuro contrato de concessão, somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas sob a denominação de empresa individual, de sociedades empresariais (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada), regularmente estabelecidas neste país, que possuam em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

7.2 Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, desde que formado por no máximo 03 (três) empresas, observadas as seguintes condições mínimas:

a) Todas as empresas integrantes deverão possuir em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital;

b) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo as seguintes cláusulas:

b.1) Denominação do consórcio;

b.2) Compromisso do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, especificando as quantidades de ações ordinárias, ou cotas, de cada participante, vinculadas à formação do Grupo Controlador. Esta composição do Grupo Controlador não poderá ser alterada a partir da entrega do envelope de Habilitação, sendo vedada a transferência destas ações, ou cotas, e dos respectivos direitos, inclusive entre os participantes do Grupo Controlador, até dois anos após a assinatura do contrato de concessão. Todas as demais ações ou cotas da companhia poderão ser negociadas livremente, respeitada a vedação constante no art. 77 da Lei Estadual nº 13.094/2001;

b.3) Organização do consórcio;

b.4) Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente;

b.5) Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da presente licitação;

c) As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato;

d) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por parte de cada consorciada – com exceção da garantia exigida no Item 12.1, que será apresentada em nome do líder do consórcio –, admitido, para efeito de Qualificação Técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, a exceção do Item 11.1.1, o qual deverá ser atendido individualmente por cada consorciado.

7.3 A licitante que pretender fazer-se representar nesta licitação deverá entregar à Comissão Central de Concorrências, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia, mediante apresentação do original para atestar autenticidade, de procuração particular ou pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar original ou cópia, mediante apresentação do original para atestar autenticidade, do documento que comprove tal condição.

7.4 Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual.

7.5 Nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95, é impedida a participação de empresas consorciadas nesta licitação por mais de um consórcio ou isoladamente.

7.6 Não será permitida nesta licitação a participação de empresa ora como matriz, ora como filial, sob pena de desclassificação de todas que se enquadrarem nesta condição.

7.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019/ARCE/CCC
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

8.2 O Envelope “A” deverá conter os documentos relacionados neste Edital, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

8.2.1 Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

8.2.2 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

8.2.3 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do Item 8.2, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a essa instituição para que o mesmo se proceda.

9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1 Para habilitação jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhada da Certidão Simplificada, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia de eleição de seus administradores.

9.1.2 Arquivamento na Junta Comercial e publicação oficial das atas de assembleias gerais, que tenham aprovado e/ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações.

9.1.3 No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada ata da assembleia da última eleição de diretoria.

9.1.4 Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, assinada pelo representante legal da proponente que:

- a) não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Estado do Ceará, ou em qualquer órgão ou entidade a ele vinculados, nos últimos 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) deterá o controle do capital social da concessionária no prazo de 05 (cinco) anos contados da efetiva assunção dos serviços, podendo alterar esta condição após essa data, com prévia e expressa anuência do Poder Concedente, na forma da lei.

9.1.5 A licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade do objeto social com o objeto da licitação.

10 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Para regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da concessão, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.

10.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativos ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3 A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.1.4 A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

10.1.5 A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

10.1.6 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

10.1.7 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.1.8 Certidões Negativas de Débitos expedidas pela ARCE, no prazo de validade.

10.1.9 Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

11.1.1 Atestado de capacidade técnica expedida por órgão público ou privado, que ateste haver a licitante operado transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares, especificando tempo de operação do serviço, frota utilizada, o gênero e a espécie do serviço prestado, conforme disposto no art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009.

11.1.2 Comprovação, mediante o estatuto, de ter como objeto o Serviço de Transporte de Passageiros, nos termos do Item 7 deste Edital.

11.1.3 Declaração das condições de aptidão da proponente, mencionando toda a estrutura física, equipamentos e os recursos humanos disponíveis.

11.1.4 Termo de compromisso contando que disponibilizará a frota total exigida no Anexo I deste Edital no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS.

11.1.5 Caso a licitante apresente documento comprobatório de propriedade da frota total necessária para a prestação do serviço, o documento do item anterior será dispensado.

11.1.6 Declaração da licitante, sob as penas da lei, de conhecimento dos aspectos viários e operacionais das linhas integrantes da área de operação, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

11.1.7 Prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, conforme exigências do Poder Concedente necessárias para expedição de certidão de homologação de garagem. Referidos documentos podem ser substituídos por cópia autenticada da Certidão de Homologação de Garagem, expedida pela ARCE, nos termos do modelo constante no Anexo IV, devendo a mesma também ser juntada no envelope de Habilitação.

12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 A qualificação econômico-financeira da licitante deverá ser aferida pelo que se dispõe a seguir:

12.1.1 A licitante deverá apresentar, nos termos do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93, garantia da proposta no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da expectativa de receita da área de operação discriminada no Anexo II deste Edital, devendo ser prestada da seguinte forma:

12.1.2 Se Fiança Bancária, apresentá-la unicamente em via original junto à documentação de habilitação, de acordo com modelo previsto no Anexo IV, com validade superior ou, no mínimo, igual ao prazo de validade da proposta, conforme o Item 17.2.3.

12.1.3 Se Seguro-Garantia, apresentá-lo unicamente em via original junto à documentação de habilitação, devendo ser emitido por uma Instituição Financeira estabelecida no país, cuja validade seja de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo Corretor.

12.1.4 Se caução em dinheiro, por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no Código de Receita 7358 - Cauções e Garantias Diversas, a ser emitido no site www.sefaz.ce.gov.br. A emissão do DAE poderá ser feita na opção Serviços > Todos os Serviços > Emissão de DAE ICMS ITCD e Outros. O comprovante

de recolhimento deverá ser apresentado unicamente em via original junto com a documentação de habilitação.

12.1.5 Se Títulos da Dívida Pública com cotação em bolsa de valores, emitidos ao Portador, os mesmos deverão vir acompanhados de laudo pericial de autenticidade e da Tabela de Correção dos Valores expedida por Instituição idônea, em valores correspondentes à garantia exigida, devendo ser entregues na Diretoria Administrativa Financeira da ARCE, pelo que será passado recibo em via unicamente original, que será apresentada junto à documentação de habilitação.

12.1.6 Na hipótese da licitante desistir da licitação, encerrada a fase de julgamento das propostas, a garantia respectiva será executada em favor da ARCE.

12.1.7 No caso de participação em consórcio, a garantia deverá ser prestada em nome do líder do consórcio.

12.1.8 As licitantes que não obtiverem êxito no presente certame poderão solicitar formalmente a devolução da garantia de proposta após a assinatura do contrato pela vencedora.

12.1.9 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis, e apresentados e registrados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando forem encerrados há mais de 03 (três) meses da data marcada para apresentação e abertura dos envelopes, na forma do Art. 31, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.10 Em se tratando de Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia de sua publicação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Estado sede da licitante.

12.1.11 Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, apresentar cópia do livro diário em que o balanço se encontra regularmente transcrito, acompanhados de seus respectivos termos de abertura e encerramento e estar devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartórios de Títulos e Documentos.

12.1.12 Apresentar relação dos índices financeiros para fins de comprovação de boa situação econômico-financeira da licitante, a ser avaliada pelos seguintes índices a serem apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente - O cálculo do Índice de Liquidez Corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos a curto prazo. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Corrente pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral - O cálculo do Índice de Liquidez Geral define a capacidade da licitante de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Geral pela seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não-Circulante

c) Índice de Endividamento Total - O cálculo do Índice de Endividamento Total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da licitante. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Endividamento Total pela seguinte fórmula:

$$IET = (PC + PNC) / PL$$

Onde:

IET: Índice de Endividamento Total

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não-Circulante

PL: Patrimônio Líquido

12.1.13 Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a licitante que vir apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

Índices Financeiros	Condição de Habilitação	Valores
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	0,70
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	0,70
Índice de Endividamento Total	Igual ou inferior	0,80

12.1.14 As empresas abertas no exercício financeiro de 2019 deverão apresentar Balanço de Abertura, devendo demonstrar sua situação em razão dos mesmos índices exigidos no Item 12.1.12.

12.1.15 Apresentar Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial fornecida pelo Setor de Distribuição Judicial, do domicílio ou sede da licitante, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

12.1.16 As licitantes sediadas em outras Comarcas deste Estado ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, declaração fornecida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado sede da licitante, indicando quais os Cartórios ou Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial de empresas.

13 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

13.1 Deverá ser apresentada declaração da licitante constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

14 ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Deverá ser apresentado 01 (um) envelope - Envelope "A" com os documentos de habilitação.

14.2 Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

14.3 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

14.4 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "A", não sendo admitido, posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão, ressalvado o disposto no Item 8.2.3.

14.5 Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, a Comissão, por força da Lei Federal nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito da licitante, ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

14.6 As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste Edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

14.7 A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

14.8 Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

14.9 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

14.10 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

14.11 No caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar, cada qual, individualmente, toda a documentação exigida nos itens acima, admitindo, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, a exceção do Item 11.1.1, o qual deverá ser atendido individualmente por cada consorciado.

14.12 Quando todas as licitantes forem inabilitadas é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada, exclusivamente das causas que provocaram a inabilitação.

15 DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1 A licitante deverá entregar à Comissão, no horário e dia previstos neste Edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019/ARCE/CCC
ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA LICITANTE:**

15.2 Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

15.2.1 Proposta técnica conforme formato constante no Anexo III, acompanhada das respectivas documentações comprobatórias de cada um dos itens pontuados na forma estabelecida no Item 16 deste Edital, impressa em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da empresa.

15.3 A Nota Técnica será composta de quesitos relativos aos veículos e à disponibilidade de garagem.

15.4 Para fins de comprovação da proposta técnica, será necessária a apresentação, no Envelope de proposta técnica, de todos os documentos necessários ainda que já constem no Envelope de Habilitação.

15.5 As páginas que formam a proposta técnica deverão ser numeradas, rubricadas pela proponente e agrupadas formando um único volume.

15.6 As certidões expedidas sem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

16 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1 A proposta técnica da licitante será aferida pelo que se dispõe a seguir.

16.1.1 A Nota Técnica de cada licitante será obtida mediante o somatório dos pontos obtidos nos quesitos de: **Disponibilidade de Frota Operante**, **Idade da Frota Operante** e **Disponibilidade de Garagem**, de acordo com as referências e pontuações indicadas nos itens a seguir.

16.1.2 Para o quesito **Disponibilidade de Frota Operante**, receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da efetiva disponibilidade dos veículos, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do CRLV do veículo em nome da licitante, admitindo-se, ainda, cópia autenticada do instrumento de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária, desde que comprovadamente do tipo interurbano, sendo de 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este critério, de acordo com o quadro a seguir:

DISPONIBILIDADE DE FROTA OPERANTE	PONTOS
100%	20
≥ 80% e < 100%	16
≥ 60% e < 80%	12
≥ 40% e < 60%	08
≥ 20% e < 40%	04
< 20%	00

16.1.2.1 A comprovação do tipo interurbano será feita mediante a juntada das notas fiscais dos respectivos veículos e/ou declaração do fabricante da carroceria e/ou certidão emitida por órgão de trânsito que satisfaça as condições do Anexo I.

16.1.3 Para o quesito **Idade da Frota Operante**, receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação dos veículos de que dispõe a empresa, já apresentados na forma do Item 16.1.2, contando-se o tempo de fabricação pelo ano de fabricação constante no CRLV.

16.1.3.1 A pontuação, com aproximação de duas casas decimais, a ser atribuída a cada licitante no quesito Idade da Frota Operante será obtida mediante a soma da pontuação alcançada por cada veículo indicado para a frota operante, segundo o quadro seguinte, dividido pelo número total de veículos que compõem a frota operante da área de operação, definida no Anexo I do Edital. Será de 40 (quarenta) pontos a máxima pontuação atribuída a este quesito, de acordo com o quadro a seguir:

ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO	PONTOS
≥ 2019	40
2018	20
2017	10
2016	05
≤ 2015	00

16.1.3.2 Para a pontuação do quesito Idade da Frota Operante, será considerado o ano de fabricação do chassi.

16.1.3.3 O cálculo da idade dos veículos será realizado considerando os termos do Decreto Estadual nº 29.687/2009.

16.1.4 Para o quesito **Disponibilidade de Garagem**, receberá pontuação a licitante que apresentar a Certidão de Homologação de Garagem emitida pela ARCE, que comprove dispor em seu favor de garagem que esteja localizada na área de operação ou na Região Metropolitana de Fortaleza.

16.1.4.1 A área em metros quadrados da garagem será verificada pela Comissão Central de Concorrências junto à Certidão de Homologação de Garagem emitida pela ARCE em favor da licitante, documento este que deverá constar no envelope da proposta técnica – Envelope “B”.

16.1.4.2 A pontuação para o quesito Disponibilidade de Garagem será obtida mediante a divisão da área total, em metros quadrados, da garagem – ou conjunto de garagens – constante na Certidão de Homologação de Garagem de que trata o Anexo IV deste Edital, pelo número de veículos da frota operante exigida no Anexo I, de acordo com o quadro a seguir:

DISPONIBILIDADE DE GARAGEM (m ² /ônibus)	PONTOS
> 50	10
40 a 50	05
< 40	00

16.1.4.3 Para fins de emissão da Certidão de Homologação de Garagem, a licitante deverá formalizar requerimento junto à Coordenadoria de Transportes da ARCE, para agendamento e realização de visita técnica para apuração dos requisitos exigíveis.

16.1.5 Em caso de consórcio, serão considerados, para efeito da pontuação, o conjunto dos veículos e garagens apresentados em nome de todas ou de qualquer uma das empresas que o compõem.

16.1.6 O somatório da pontuação de todos os critérios técnicos atingirá o máximo de 70 (setenta) pontos, não implicando na desclassificação de proposta para aqueles que obtiverem pontuação inferior.

16.1.7 Para fins de mensuração das propostas técnicas, a pontuação obtida será transformada em NOTA TÉCNICA, sendo atribuído a esta peso 30 (trinta) em relação à NOTA FINAL, calculada através da seguinte fórmula, com aproximação de duas casas decimais:

$$NT = 30 \times (\sum PTOb/70)$$

Onde:

NT: Nota Técnica

\sum PTOb: Somatório da Pontuação Técnica Obtida

16.1.8 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "B", não sendo admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

16.1.9 Não poderão ser apresentados veículos em quantidade superior ao número de veículos exigidos para a área de operação.

17 DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA

17.1 A licitante deverá entregar à Comissão, no horário e dia previstos neste Edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NºXXX/2019/ARCE/CCC
ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA
NOME DA LICITANTE:**

17.2 Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

17.2.1 Proposta de preço de tarifa conforme formato constante no Anexo III, acompanhada de planilha tarifária nos moldes da constante no Anexo I, impressa em 02(duas) vias, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da empresa.

17.2.2 As projeções de receita e planilhas tarifárias consideradas nos estudos para definição do coeficiente tarifário da área de operação, constantes no Anexo I, têm caráter indicativo, cabendo às licitantes realizar os estudos necessários que fundamentem sua proposta, inclusive apresentando sua planilha tarifária, em conformidade com a planilha tarifária constante no Anexo I deste Edital.

17.2.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA

18.1 Nos preços de tarifa propostos já estarão incluídas as despesas referentes à:

- a) salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- b) aquisição e manutenção da frota, bem como das instalações físicas exigidas e necessárias;
- c) dispositivos para monitoramento da operação e registro de contagem de passageiros;
- d) demais encargos, despesas e outros custos associados a execução dos serviços a serem contratados serão de responsabilidade do licitante.

18.2 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "C", não sendo admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

18.3 Para fins de mensuração da proposta de preço de tarifa, o percentual do desconto do coeficiente tarifário ofertado pela licitante será transformado em NOTA DE PREÇO, calculada através da seguinte fórmula, com aproximação de 02 (duas) casas decimais:

$$NP = \frac{70 \cdot k^2}{20 + k^2}$$

Onde:

NP: Nota de Preço

K: Percentual do desconto do coeficiente tarifário ofertado na proposta de preço de tarifa em relação ao valor referencial estabelecido no Anexo I deste Edital, com aproximação de duas casas decimais (K= xx,xx)%

18.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os parâmetros de consumo são compatíveis com a execução do serviço licitado.

18.4.1 As propostas de preço consideradas inexequíveis pela Comissão Central de Concorrências dependerão, para sua validade, de justificativa e comprovação documental por parte da licitante, as quais serão julgadas pela Comissão Central de Concorrências levando em consideração as variações dos parâmetros e preços indicados na planilha tarifária constante no Anexo I deste Edital.

18.4.2 As propostas de preço que correspondam a montante inferior a 80% (oitenta por cento) do coeficiente tarifário indicado dependerão, para sua validade, de justificativa e comprovação documental dos valores propostos em sua planilha tarifária por parte da licitante, as quais serão julgadas pela Comissão Central de Concorrências, nos itens em que for permitida a modificação.

19 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

19.1 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preço de tarifa serão feitas no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, na sede da Comissão Central de Concorrências.

19.2 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos, observado o disposto no Item 8.2.3.

19.3 A Comissão procederá, então, a abertura dos envelopes de habilitação apresentados em obediência às exigências deste Edital, rubricando e numerando todas as folhas.

19.4 Em seguida, toda a documentação será disponibilizada aos representantes das demais licitantes, para que a examine e a rubrique.

19.5 Uma vez aberto o envelope de habilitação e comprovada sua adequação aos termos do Edital, a licitante será declarada HABILITADA.

19.6 Não havendo inabilitação de qualquer licitante, ou caso a licitante que foi declarada inabilitada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará continuidade ao certame.

19.7 Encerrada a fase de habilitação com a devida definição das licitantes habilitadas, será aberto o invólucro com os documentos de Proposta de Preço de Tarifa (Envelopes "C") dos licitantes habilitados, para dar início ao julgamento das propostas.

19.8 A Comissão procederá, então, à análise do conteúdo das propostas de preço de tarifa de acordo com as exigências deste Edital, rubricando e numerando todas as folhas.

19.9 Em seguida, as propostas de preço de tarifa também serão postas à disposição dos representantes das licitantes, para que as examinem e as rubriquem.

19.10 A Comissão verificará a conformidade das propostas de preço de tarifa com as exigências do Edital, bem como a compatibilidade dos valores apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

19.11 Abertas as propostas de preço de tarifa e comprovada sua adequação aos termos do Edital e a sua exequibilidade, serão aplicadas a respectiva NOTA DE PREÇO em conformidade com o Item 18.3 deste Edital.

19.12 Não havendo desclassificação de qualquer proposta de preço de tarifa, ou caso a licitante que teve sua proposta desclassificada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando

qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará prosseguimento ao certame.

19.13 Concluída a fase de julgamento das propostas de preço de tarifa, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas (Envelopes “B”), fazendo a conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão.

19.14 Em seguida, as propostas técnicas também serão disponibilizadas aos representantes das demais licitantes, para que as examinem e as rubriquem.

19.15 A Comissão procederá, então, à análise das propostas técnicas de acordo com as exigências deste Edital, rubricando e numerando todas as folhas, aplicando-lhes a respectiva NOTA TÉCNICA em conformidade com o Item 16.1.7 deste Edital.

19.16 Não havendo desclassificação de qualquer proposta técnica, ou caso a licitante que teve sua proposta desclassificada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará prosseguimento ao certame.

19.17 Uma vez aberto os envelopes da proposta de preço de tarifa e da proposta técnica das licitantes e comprovada sua adequação aos termos do Edital, a Comissão procederá à averiguação da NOTA FINAL, a ser obtida a partir da seguinte fórmula, com aproximação de 02 (duas) casas decimais:

$$NF = NP + NT$$

Onde:

NF: Nota Final

NP: Nota de Preço

NT: Nota Técnica

19.18 Dessa forma, proceder-se-á a classificação das licitantes pela ordem decrescente das Notas Finais obtidas, sendo declarado classificado em 1º (primeiro) lugar aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

19.19 As notas de classificação das propostas tanto de preços de tarifa quanto técnicas serão proferidas em sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de notificação via e-mail e/ou fac-símile, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.20 Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

19.21 A Comissão examinará também possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre as propostas apresentadas e, julgando-as satisfatórias ou não, declarará as licitantes classificadas ou as tornará desclassificadas, fundamentando sua decisão.

19.22 Se presentes os prepostos das licitantes às sessões, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação/inabilitação e classificação/desclassificação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

19.23 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial do Estado (DOE), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

19.24 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOE.

19.25 Na ausência de qualquer representante de licitante desclassificada, a Comissão manterá em seu poder o Envelope “A” – Documentos de Habilitação, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

19.26 Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do Envelope “A” por parte da licitante desclassificada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

19.27 Os Envelopes "A" - Documentos de Habilitação - devidamente colados, e rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, ficarão sob a guarda da Comissão caso a sessão venha a ser suspensa.

19.28 À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

19.29 A Comissão deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.30 Os apontamentos feitos por prepostos das licitantes serão sempre registrados pela Comissão, que se manifestará sobre o seu acatamento ou não.

19.31 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os

representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

19.32 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOE, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

19.33 Encerrada a fase de julgamento das propostas, não caberá desistência da licitante sem prejuízo da perda da Garantia de Proposta apresentada nos termos do Item 12.1 deste Edital.

19.34 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão adjudicará o objeto licitado em favor da licitante vencedora, ou seja, aquela que obtiver a NOTA FINAL de suas propostas classificada em melhor colocação e foram declaradas como habilitadas, sendo este ato divulgado através de sessão pública e publicação no DOE.

19.35 A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, bem como propostas técnica e de preço de tarifa e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

19.36 Todos os procedimentos da Comissão e manifestações das licitantes durante as sessões serão registrados em ata, ficando todos os documentos sob a guarda da Comissão Central de Concorrências, até a conclusão do processo.

19.37 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos Envelopes "A", "B" e "C" e suas respectivas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

19.38 As certidões expedidas sem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

20 DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1 No julgamento deste certame, a Comissão levará em consideração, como critério de julgamento, a MELHOR PROPOSTA em razão da combinação dos critérios de MENOR PREÇO com o de MELHOR TÉCNICA.

20.2 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota Final e que for declarada habilitada.

20.3 Como critério de desempate, será adotado o critério previsto na legislação pertinente, em especial o disposto no §2º do artigo 3º e no §2º do artigo 45, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 Na análise das propostas, havendo divergência entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

20.5 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

20.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c) apresentarem preço superfaturado, assim consideradas aquelas que ultrapassarem o coeficiente tarifário referencial constante no Anexo I.

20.7 O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública e de publicação no DOE, no qual conste a licitante vencedora e sua Nota Final.

20.8 Caso a vencedora seja empresa consorciada, deverá no ato de assinatura do instrumento contratual, registrar o termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, acompanhado da declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, na Junta Comercial do Estado do Ceará.

21 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1 Na hipótese de inexistência de recursos relativos à classificação da licitante, desistência expressa do direito de recorrer, ou após o efetivo julgamento dos recursos interpostos, os agentes públicos competentes homologarão e adjudicarão a área de operação objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial.

22 DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1 A concessionária prestará garantia do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações conforme os valores indicados no Anexo II deste Edital, a serem prestadas nos mesmos moldes explicitados no Item 12.1 deste Edital.

22.2 A garantia deverá ser apresentada ao Poder Concedente até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do contrato.

22.3 Em caso de Reajuste, de Revisão Ordinária e Extraordinária, a garantia deverá ser adequada em igual proporção, sob pena de caducidade da concessão.

23 DA CONTRATAÇÃO

23.1 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada em anexo, devendo, neste momento, apresentar plano operacional descrevendo as etapas para o efetivo início da prestação do serviço.

23.2 Para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá comprovar:

- a) pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de outorga, segundo especificado no Item 3 deste Edital;
- b) cumprimento do estabelecido no Item 4.2 do Edital, para cadastramento da tripulação;
- c) para cada um dos veículos que utilizar para a prestação do serviço concedido, apólice de seguro de responsabilidade civil por acidente de que resulte morte ou danos pessoais ou materiais, em favor da tripulação do veículo, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, no valor mínimo de 500.000,00 (quinhentas mil) UFIRCE/ônibus;
- d) certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na fase de habilitação dentro do prazo de validade, bem como comprovação de regularidade para com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto a registros aplicáveis às entidades do Estado do Ceará;
- d) prestação de garantia conforme especificado no Item 22 deste Edital.

23.3 Quaisquer modificações do Contrato Social, Estatuto ou do Termo de Consórcio durante todo o período de vigência da concessão, deverão ser encaminhadas previamente para apreciação e homologação na ARCE.

24 DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

24.1 Assinado o contrato de concessão, a concessionária iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço estarem inteiramente disponíveis nesse período, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da concessionária ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

24.2 Antes do início da operação, a concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:

- a) disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, nas condições mínimas da proposta técnica apresentada na licitação, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores;
- b) contratar o pessoal de apoio com a formação adequada.

24.3 A concessionária, dentro do prazo fixado no Item 24.1, deverá requerer à ARCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a vistoria da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

24.4 Esse requerimento deverá vir acompanhado dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de fabricação do veículo, tudo em conformidade com os termos da proposta ofertada no certame.

24.5 Se a frota for vistoriada e concluir-se pelo não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data do início da operação, sob pena de pagamento de Multa correspondente a 500 (quinhentos) UFIRCE, por dia, por veículo, até a rescisão do contrato de concessão.

24.6 O descumprimento do prazo implicará na caducidade da concessão.

25 DAS PENALIDADES

25.1 A apresentação de documentação inverossímil implica na desclassificação da licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do contrato e multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da taxa de outorga especificada no Anexo II. Adicionalmente, a licitante será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Ceará pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

25.2 O não comparecimento ou recusa da adjudicatária em assinar o contrato, implicará na perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

25.3 Tratando-se de consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes.

25.4 O descumprimento parcial ou total, pela concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhe correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

25.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

25.6 A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Quaisquer esclarecimentos relativos às disposições do presente Edital deverão ser encaminhados formalmente junto à Comissão Central de Concorrências, protocolados ou encaminhados via fax, até o 5º dia útil anterior à data de abertura das propostas e serão respondidos aos demais interessados através do portal da Comissão Central de Concorrências, localizado no site da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

26.2 Qualquer cidadão, bem assim qualquer das licitantes, constituem-se parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, devendo fazê-lo nos termos do que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

26.3 Das decisões praticadas pela Comissão Central de Concorrências caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos:

- a) Da Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- b) Do julgamento, classificação ou desclassificação das Propostas Técnicas;
- c) Da análise, classificação ou desclassificação das Propostas de Preço de Tarifa.

26.4 Os recursos deverão ser interpostos conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos legais e registrados no protocolo na Sede da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE.

26.5 A interposição de qualquer recurso por qualquer licitante será comunicado às demais, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

26.6 A autoridade competente para prover o presente processo tem o dever de declarar a licitação nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenham que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

26.7 A aceitação da proposta da licitante vencedora obriga sua proponente à execução integral do objeto desta licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

26.8 Os casos omissos ocorridos na execução desta licitação serão resolvidos pela Comissão Central de Concorrências à luz da legislação vigente.

26.9 O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência das licitantes, no site: www.pge.ce.gov.br.

26.10 Os interessados em participar da presente licitação poderão obter gratuitamente o exemplar deste Edital pela internet, no endereço <http://www.seplag.ce.gov.br/> e, após

aquisição, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão Central de Concorrências, por meio do e-mail ccc@pge.ce.gov.br ou através do fax (85) 3101.6622 informando o nº do Edital, nome da empresa, endereço, CNPJ, e-mail, fone e fax.

26.11 A Comissão Central de Concorrências não se responsabilizará pela entrega de eventuais esclarecimentos ou adendos que possam ocorrer no Edital, caso a licitante não proceda à comunicação exigida no item acima.

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, em Fortaleza, ___ de _____ de 2019.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DA CCC

VICE-PRESIDENTE DA CCC

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

REPRESENTANTE DA ARCE

REPRESENTANTE DA ARCE

VISTO:

PRESIDENTE DA ARCE

Anexo I
PROJETO BÁSICO

Anexo I

1.1 ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços, na Lei Estadual nº 16.710 de 21 de Dezembro de 2018, que confere à ARCE a competência de promover as licitações para as concessões e permissões de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, vem através do presente ato apresentar a justificativa da conveniência da outorga da concessão para exploração do serviço público regular interurbano de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará.

Considerando o vencimento dos contratos oriundos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009/DETRAN/CCC;

Considerando a avaliação do serviço prestado pelas concessionárias dos contratos oriundos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009/DETRAN/CCC;

Considerando a Nota Técnica NT/CTR/003/2019;

E, por fim, considerando a necessidade de melhoria contínua na prestação dos serviços públicos, verifica-se a conveniência do presente processo licitatório para a outorga da concessão para exploração do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na espécie Serviço Regular Interurbano, nos termos da Lei Estadual nº 13.094/2001 e do Decreto Estadual nº 29.687/2009, cujo objeto, área de operação e prazo estão detalhados a seguir.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA REDE

Diante da necessidade de um planejamento estratégico, tático e operacional para um novo sistema de transporte de passageiros que, além de considerar essa realidade, também fosse um instrumento de sua política para o setor, o Governo do Estado, por meio de sua Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), elaborou o Plano Diretor e Operacional do Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (PDOTIP-CE).

Com o intuito de implementar as recomendações do PDOTIP-CE e ciente do conflito existente entre operadores regulamentados e clandestinos, o Governo do Estado efetuou uma Pesquisa Quantitativa sobre o Transporte Intermunicipal no Estado em junho de 2007, identificando preferências dos usuários e a forma de atuação dos operadores nas diversas regiões do Estado.

Na mesma época, nos municípios de Sobral, Crateús, Iguatu, Juazeiro do Norte e Aracati, foram realizados os Fóruns Regionais de Transporte Intermunicipal de Passageiros com o objetivo de caracterizar as particularidades e apontar as propostas mais adequadas para cada uma das regiões definidas no PDOTIP-CE, as quais foram consolidadas no último fórum realizado em Fortaleza.

Além do PDOTIP-CE, com foco voltado para o serviço regular interurbano, inclusive o serviço regular interurbano complementar, foi desenvolvido o Estudo de Integração dos Sistemas de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), que considerou os aspectos físicos, institucionais, operacionais e tarifários da Rede Integrada de Transportes da RMF.

Para detalhamento do modelo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal Interurbano de Passageiros do Estado do Ceará (STIP-CE), partiu-se da compreensão de que o princípio democrático obriga a Administração Pública a ser responsiva à vontade da coletividade diretamente afetada pela atividade que se pretende delegar. Assim, em vez de fazer unilateralmente as escolhas discricionárias que juridicamente lhe cabiam, o governo houve por bem submeter as opções possíveis ao público em diversas audiências públicas. Das manifestações dos vários setores da sociedade, inferiu-se consenso tomado por vinculante.

Com referidas audiências garantiu-se a participação política de todos os interessados e utilizou-se a democracia como critério de decisão. Apresentaram-se, ainda, como instrumento de vanguarda para aperfeiçoamento da legitimidade administrativa no esquadramento do modelo, elidindo qualquer dúvida quanto à validade das escolhas

discricionárias apresentadas, porquanto diretamente decorrentes de consenso típico de um autogoverno coletivo.

Então, no ano de 2009, o Governo do Estado do Ceará por meio do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/CE), até então órgão gestor do transporte estadual, publicou o Edital de Concorrência Pública Nº 002/2019/DETRAN/CCC resultando, assim, na assinatura dos contratos de concessão com as seguintes empresas de transporte:

- São Benedito Auto Via Ltda (Contrato nº 76/2009 – 17 de novembro de 2009);
- Fretcar Transportes Rodoviários Ltda (Contrato nº 77/2009 – 17 de novembro de 2009 e Contrato nº 104/2010 – 31 de dezembro de 2010);
- Viação Princesa dos Inhamuns Ltda e Empresa Gontijo de Transportes Ltda (Contrato nº 78/2009 – 17 de novembro de 2009);
- Expresso Guanabara Ltda (Contrato nº 79/2009 – 17 de novembro de 2009, Contrato nº 80/2009 – 17 de novembro de 2009 e Contrato nº 81/2009 – 17 de novembro de 2009);
- Auto Viação Metropolitana Ltda (Contrato nº 82/2009 – 17 de novembro de 2009).

Ao longo dos anos da vigência dos contratos, a operação foi acompanhada através das competências do DETRAN/CE de órgão gestor do sistema e das competências da ARCE de órgão regulador do sistema. No entanto, através da Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, a gestão do sistema foi transferida para ARCE que em 2019, por ocasião da proximidade do vencimento dos contratos, elaborou relatório técnico (Nota Técnica CTR/003/2019) visando subsidiar as instâncias decisórias na definição da conveniência e oportunidade de seus aditamentos de acordo com a previsão de renovação dos mesmos conforme item 2.1 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009/DETRAN/CCC.

Salienta-se que além da citada Nota Técnica, outros levantamentos foram realizados de forma a melhorar a compreensão sobre a qualidade da prestação dos serviços bem como sua regularidade.

Na análise da conveniência e oportunidade do aditamento dos contratos foram consideradas condições que, segundo o artigo 43 do Decreto Estadual Nº 29.687/2009, implicariam na possibilidade da declaração de caducidade da concessão por parte do Poder Concedente, das quais destacamos as seguintes situações listadas:

- A transportadora descumprir cláusulas pactuadas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ou permissão;
- A transportadora perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ou permitido;
- A transportadora não efetuar o pagamento do repasse de regulação.

Diante desse contexto, o Governo do Estado do Ceará optou pela renovação do contrato de concessão com a empresa Expresso Guanabara e deu oportunidade para que as demais empresas sanassem as irregularidades apontadas para renovação dos contratos. Entretanto, a empresa Fretcar Transportes Rodoviários Ltda não corrigiu as irregularidades.

Desta forma, para a continuidade da prestação do serviço que a transportadora do Sistema Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará – STIP-CE operava, o Estado promoverá processo licitatório que tem como objeto a outorga da concessão para exploração do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na espécie Serviço Regular Interurbano, organizado por área de operação.

A delegação dos serviços deverá se dar mediante concessão com prazo determinado, a fim de garantir mais estabilidade na prestação do serviço e maior segurança para o operador. Como o serviço regular têm características próprias no que se referem ao montante de investimentos necessários para operação, requerendo aporte de capital na aquisição de veículos, instalação de garagens, imobilização em almoxarifado, manutenção de pontos de apoio e agências, sistemas de monitoramento e bilhetagem, deverá ser previsto um prazo de delegação de 09 (nove) anos para este serviço.

Na definição do prazo de 09 (nove) anos para a delegação também foi considerado o final do período contratual das demais áreas de operação em função dos aditamentos realizados em novembro de 2019 com as empresas São Benedito Auto Via Ltda, Viação Princesa dos Inhamuns Ltda, Empresa Gontijo de Transportes Ltda, Expresso Guanabara Ltda e Auto Viação Metropolitana Ltda. Desta forma, todos os contratos, quer sejam oriundos desta licitação ou oriundos da renovação, se encerram no mesmo ano possibilitando ao Poder Concedente analisar e avaliar o sistema como um todo, e decidir pela manutenção do modelo de delegação vigente ou uma nova abordagem para um novo processo licitatório, além de garantir maior eficiência na aplicação dos recursos necessários.

Ademais, deverá ser observado, quanto à participação de consórcios, a limitação, em cada consórcio, de 03 (três) empresas, uma vez que: a) o número ilimitado de empresas participantes do consórcio dificulta a fiscalização, por parte do órgão contratante, do objeto do contrato; e b) a limitação em tablado aumenta a competitividade no certame, haja vista que em vez de se ter um pequeno número de consórcios com várias empresas integrantes, haverá, em tese, um número maior de consórcios formados por poucas empresas.

O julgamento da licitação do serviço observará os seguintes critérios: melhor proposta em razão da combinação dos critérios do menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (menor coeficiente tarifário) com o de melhor técnica (maior pontuação em parâmetros técnicos pré-estabelecidos).

A operação será realizada por ônibus nas ligações radiais e em ligações regionais com características operacionais que justificam a utilização desta tecnologia veicular. Para fins de concessão, o serviço será organizado em área de operação com linhas já estabelecidas (cuja exploração se apresenta como serviço mínimo necessário) e futuras alterações e expansões que se fizerem necessárias ao longo da execução da concessão, a fim de atender as demandas das respectivas populações. Desta forma, será possível o poder concedente, em conjunto com os operadores, promover as adequações necessárias em suas respectivas áreas, de modo a melhor ajustar a oferta à demanda.

ii. REDE BÁSICA PROPOSTA

A definição da rede do Sistema Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará – STIP-CE baseou-se na associação dos conceitos de áreas de influência dos municípios polos do interior do Estado e dos corredores de acesso à Fortaleza - BRs e CEs, bem como na malha viária que interliga os municípios do Estado, priorizando a política de regionalização em implementação pelo Governo do Estado.

A partir da análise das linhas de desejo de viagens de cada um dos municípios polos socioeconômicos do Estado (Aracati, Baturité, Canindé, Crateús, Crato, Iguatu, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá, Russas, Sobral e Tauá), definidos nas etapas de diagnóstico e avaliação, por ocasião da elaboração do Plano Diretor e Operacional do Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará – PDOTIP-CE, e considerando:

- a localização desses polos ao longo dos corredores;
- as vias de acesso que interligam os municípios;
- a viabilidade operacional e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço;
- a necessidade de se praticar uma tarifa socialmente justa;
- os princípios de não exclusividade, livre escolha do usuário e competitividade, quando se verificaram economicamente e operacionalmente possíveis de implementação.

No Edital de Concorrência Pública Nº 002/2019/DETRAN/CCC, alguns municípios polos, bem como os municípios sob sua influência, foram agregados em grandes áreas conforme disposição a seguir:

ÁREA	MUNICÍPIO POLO
1	Aracati/Russas/Morada Nova/Limoeiro do Norte
2	Baturité/Quixadá
3	Canindé/Crateús/Tauá
4	Sobral
5	Itapipoca
6	Iguatu
7	Crato/Juazeiro do Norte
8	CRAJUBAR (Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte e Missão Velha)

Compõem as áreas de operação, além dos municípios atendidos pelas linhas radiais das respectivas áreas de operação, os que estão sob influência dos municípios polos mencionados e dos trechos dos corredores viários internos às áreas. Os corredores viários das áreas de operação correspondem às vias – CEs e BRs – nelas inseridas e utilizadas pelas linhas que ligam os municípios regionais entre si, aos polos, e ao Município de Fortaleza.

Através das considerações realizadas, buscou-se uma maior racionalização da rede com o objetivo de tornar as áreas de operação objeto desta licitação viáveis em relação ao atendimento para a população e a rentabilidade para as transportadoras.

Desta forma, a seguir são apresentados os municípios que compõem a área de operação e os corredores viários da área de operação do serviço regular interurbano a ser licitado:

Área de Operação 2

Municípios Polos: Baturité, Quixadá.

Municípios da Área de Operação

Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiú, Barreira, Baturité, Capistrano, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Guaramiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Itapiúna, Milhã, Mombaça, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, Senador Pompeu, Solonópole.

Corredores Principais:

CE-065/CE-356

CE-060/CE-356

BR-116/BR-122/CE-359/CE-060/BR-226

Anexo I

1.2 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Anexo I

1.2.1 Especificação das Linhas

ÁREA DE OPERAÇÃO 02

Municípios: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiú, Barreira, Baturité, Capistrano, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Guaramiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Itapiúna, Milhã, Mombaça, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, Senador Pompeu, Solonópole.

- Quantidade de linhas: 22
- Frota operante mínima: 31
- Frequência semanal mínima: 500

LINHA	TIPO DA LINHA	TIPO DO VEÍCULO	EXTENSÃO POR SENTIDO (KM)	TEMPO DE VIAGEM ESTIMADO POR SENTIDO	FREQUÊNCIA SEMANAL MÍNIMA
Fortaleza/Barreira (via CE060)	Radial	Ônibus	72,8	01h20min	28
Fortaleza/Guaramiranga (via CE065)	Radial	Ônibus	105,1	02h00min	42
Fortaleza/Baturité (via CE060)	Radial	Ônibus	97,7	01h50min	42
Fortaleza/Guaramiranga (via CE060)	Radial	Ônibus	113,2	02h10min	42
Fortaleza/Aratuba (via CE060)	Radial	Ônibus	135,8	02h30min	68
Fortaleza/Quixeramobim	Radial	Ônibus	210,4	03h50min	13
Fortaleza/Milhã/Solonópole (via BR116/BR122/BR226)	Radial	Ônibus	332,9	06h10min	14
Fortaleza/Pedra Branca (via BR116/BR122/CE060)	Radial	Ônibus	294,5	05h30min	14
Fortaleza/Mombaça/P. Carneiro(via BR116/BR122/CE060/CE166)	Radial	Ônibus	337,8	06h20min	14
Fortaleza/Ideal/Ocara (via Susto)	Radial	Ônibus	101,8	02h00min	14
Fortaleza/Aratuba (via CE065)	Radial	Ônibus	136,3	02h30min	28
Fortaleza/Gado dos Ferros (via CE065)	Radial	Ônibus	77,9	01h30min	14
Fortaleza/Banabuiú/Milhã (via BR116, BR122, CE153, BR226)	Radial	Ônibus	297,7	05h30min	20
Fortaleza/Senador Pompeu (via BR116/BR122/BR226)	Radial	Ônibus	280,5	05h10min	21
Fortaleza/Aratuba (via Capistrano)	Radial	Ônibus	123,5	03h50min	14
Fortaleza/Palmácia (via CE060)	Radial	Ônibus	150,0	02h50min	13
Fortaleza/Senador Pompeu/Dep. Irapuan Pinheiro (via BR116/BR122/CE060)	Radial	Ônibus	344,1	06h20min	14
Fortaleza/Pedra Branca (via Senador Pompeu)	Radial	Ônibus	294,5	05h30min	14
Fortaleza/Pacoti (via CE065)	Radial	Ônibus	91,5	01h40min	42
Fortaleza/Palmácia (via CE065)	Radial	Ônibus	68,3	01h20min	1
Fortaleza/Senador Pompeu/P. Carneiro(via BR116/CE359/CE060/CE166)	Radial	Ônibus	293,4	05h30min	14
Quixeramobim/Quixadá/Limoeiro do Norte	Regional	Ônibus	158,2	03h00min	14

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Barreira (via CE060)	2	Radial	Convencional	72,8	01h20min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacatuba/Guaiúba/Acarape/Barreira

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacatuba	Guaiúba	Acarape	Redenção	Barreira
Fortaleza	-	-	-	-	-	-
Pacatuba	30,0	-	-	-	-	-
Guaiúba	36,5	6,5	-	-	-	-
Acarape	59,8	29,8	23,3	-	-	-
Redenção	62,7	32,7	26,2	2,9	-	-
Barreira	72,8	42,8	36,3	13,0	16,0	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	10:30
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
2	2	2	2	2	2	2

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE BARREIRA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30
13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30
2	2	2	2	2	2	2

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Guaramiranga (via CE065)	2	Radial	Convencional	105,1	02h00min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Maranguape/Água Verde/Palmácia/Volta do Rio/Pacoti/Pernambuquinho/Guaramiranga

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Maranguape	Água Verde	Palmácia	Volta do Rio	Pacoti	Guaramiranga
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-
Maranguape	24,4	-	-	-	-	-	-
Água Verde	52,9	28,5	-	-	-	-	-
Palmácia	68,3	43,9	15,4	-	-	-	-
Volta do Rio	77,7	53,3	24,8	9,40	-	-	-
Pacoti	91,5	67,1	38,6	23,2	13,8	-	-
Guaramiranga	105,1	80,7	52,2	36,8	27,4	13,6	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00
09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:30
16:10	16:10	16:10	16:10	16:10	16:10	16:30
3	3	3	3	3	3	3

SAÍDAS DE GUARAMIRANGA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:20	06:20	06:20	06:20	06:20	06:20	07:20
11:20	11:20	11:20	11:20	11:20	11:20	13:20
12:50	12:50	12:50	12:50	12:50	12:50	15:20
3	3	3	3	3	3	3

FREQUÊNCIA (VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Baturité (via CE060)	2	Radial	Convencional	97,7	01h50min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacatuba/Guaiúba/Acarape/Redenção/Antº Diogo/Aracoiaba/Baturité

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacatuba	Guaiúba	Acarape	Redenção	Antº Diogo	Aracoiaba	Baturité
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacatuba	30,0	-	-	-	-	-	-	-
Guaiúba	36,5	6,5	-	-	-	-	-	-
Acarape	59,8	29,8	23,3	-	-	-	-	-
Redenção	62,7	32,7	26,2	2,9	-	-	-	-
Antº Diogo	73,8	43,8	37,3	14,0	11,1	-	-	-
Aracoiaba	83,8	53,8	47,3	24,0	21,1	10,0	-	-
Baturité	97,7	67,7	61,2	37,9	35,0	23,9	13,9	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	11:00
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	17:00
18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:30
3	3	3	3	3	3	3

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE BATURITÉ						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	06:00
05:45	05:45	05:45	05:45	05:45	05:45	13:00
11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	14:30
3	3	3	3	3	3	3

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Guaramiranga (via CE060)	2	Radial	Convencional	113,2	02h10min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacatuba/Guaiúba/Acarape/Redenção/Antº Diogo /Aracoiaba/Baturité/Guaramiranga

SECCÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacatuba	Guaiúba	Acarape	Redenção	Antº Diogo	Aracoiaba	Baturité	Guaramiranga
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacatuba	30,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Guaiúba	36,5	6,5	-	-	-	-	-	-	-
Acarape	59,8	29,8	23,3	-	-	-	-	-	-
Redenção	62,7	32,7	26,2	2,9	-	-	-	-	-
Antº Diogo	73,8	43,8	37,3	14,0	11,1	-	-	-	-
Aracoiaba	83,8	53,8	47,3	24,0	21,1	10,0	-	-	-
Baturité	97,7	67,7	61,2	37,9	35,0	23,9	13,9	-	-
Guaramiranga	113,2	83,2	76,7	53,4	50,5	39,4	29,4	15,5	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:30
10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	09:00
17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:30
3	3	3	3	3	3	3

SAÍDAS DE GUARAMIRANGA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:45	05:45	05:45	05:45	05:45	05:45	07:15
13:15	13:15	13:15	13:15	13:15	13:15	13:15
15:15	15:15	15:15	15:15	15:15	15:15	16:45
3	3	3	3	3	3	3

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Aratuba (via CE060)	2	Radial	Convencional	135,8	02h30min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacatuba/Guaiúba/Acarape/Redenção/Antº Diogo/Aracoiaba/Baturité/Cruz/Mulungu/Aratuba

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacatuba	Guaiúba	Acarape	Redenção	Antº Diogo	Aracoiaba	Baturité	Cruz	Mulungu	Aratuba
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacatuba	30,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guaiúba	36,50	6,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acarape	59,8	29,8	23,3	-	-	-	-	-	-	-	-
Redenção	62,7	32,7	26,2	2,9	-	-	-	-	-	-	-
Antº Diogo	73,8	43,8	37,3	14,0	11,1	-	-	-	-	-	-
Aracoiaba	83,8	53,8	47,3	24,0	21,1	10,0	-	-	-	-	-
Baturité	97,7	67,7	61,2	37,9	35,0	23,9	13,9	-	-	-	-
Cruz	108,8	78,8	72,3	49,0	46,1	35,0	25,0	11,1	-	-	-
Mulungu	117,2	87,2	80,7	57,4	54,5	43,4	33,4	19,5	8,4	-	-
Aratuba	135,8	105,8	99,3	76,0	73,1	62,0	52,0	38,1	27,0	18,6	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00
07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00
08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	13:10
12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	18:00
13:10	13:10	13:10	13:10	13:10	13:10	
5	5	5	5	5	5	4

SAÍDAS DE ARATUBA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	07:30
07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	13:30
11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	14:30
13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	15:30
15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	
5	5	5	5	5	5	4

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Quixeramobim	2	Radial	Convencional	210,4	03h50min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Entrada de Ocara/Piranji/Ibaretama/Quixadá/Quixeramobim

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	Ibaretama	Quixadá	Quixeramobim
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-
Ibaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-
Quixeramobim	210,4	157,2	114,6	90,0	70,5	42,2	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	
1	1	1	1	1	1	0

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE QUIXERAMOBIM						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	
				15:30		
1	1	1	1	2	1	0

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Milhã/Solonópole (via BR116/BR122/BR226)	2	Radial	Convencional	332,9	06h10min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Ocara/Piranji/Ibaretama/Quixadá/Quixeramobim/Km 20/Senador Pompeu/Milhã/Solonópole

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	Ibaretama	Quixadá	Quixeramobim	Km 20	Senador Pompeu	Milhã	Solonópole
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-	-	-	-	-
Ibaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-	-	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-	-	-	-	-
Quixeramobim	210,4	157,2	114,6	90,0	70,5	42,2	-	-	-	-	-
Km 20	261,0	207,8	165,2	140,6	121,1	92,8	50,6	-	-	-	-
Senador Pompeu	280,5	227,3	184,7	160,1	140,6	112,3	70,1	19,5	-	-	-
Milhã	308,6	255,4	212,8	188,2	168,7	140,4	98,2	47,6	28,1	-	-
Solonópole	332,9	279,7	237,1	212,5	193,0	164,7	122,5	71,9	52,4	24,3	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE SOLONÓPOLE						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00
1	1	1	1	1	1	1

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Pedra Branca (via BR116/BR122/CE060)	2	Radial	Convencional	294,5	05h30min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Ocara/Piranji/Ibaretama/Quixadá/Quixeramobim/Km 20/Mineirólândia/Pedra Branca

SEÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	Ibaretama	Quixadá	Quixeramobim	Km 20	Mineirólândia	Pedra Branca
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-	-	-	-
Ibaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-	-	-	-
Quixeramobim	210,4	157,2	114,6	90,0	70,5	42,2	-	-	-	-
Km 20	261,0	207,8	165,2	140,6	121,1	92,8	50,6	-	-	-
Mineirólândia	275,1	221,9	179,3	154,7	135,2	106,9	64,7	14,1	-	-
Pedra Branca	294,5	241,3	198,7	174,1	154,6	126,3	84,1	33,5	19,4	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

FREQUÊNCIA (VIAGENS/DIA)

>>

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE PEDRA BRANCA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00
1	1	1	1	1	1	1

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Mombaça/P. Carneiro(via BR116/BR122/CE060/CE166)	2	Radial	Convencional	337,8	06h20min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Entrada de Ocara/Piranji/Ibaretama/Quixadá/Quixeramobim/Km 20/Mineirolândia/Mombaça/Zorra/Piquet Carneiro

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	Ibaretama	Quixadá	Quixeramobim	Km 20	Mineirolândia	Mombaça	Zorra	Piquet Carneiro
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ibaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-	-	-	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-	-	-	-	-	-
Quixeramobim	210,4	157,2	114,6	90,0	70,5	42,2	-	-	-	-	-	-
Km 20	261,0	207,8	165,2	140,6	121,1	92,8	50,6	-	-	-	-	-
Mineirolândia	275,1	221,9	179,3	154,7	135,2	106,9	64,7	14,1	-	-	-	-
Mombaça	301,9	248,7	206,1	181,5	162,0	133,7	91,5	40,9	26,8	-	-	-
Zorra	318,8	265,6	223,0	198,4	178,9	150,6	108,4	57,8	43,7	16,9	-	-
Piquet Carneiro	337,8	284,6	242,0	217,4	197,9	169,6	127,4	76,8	62,7	35,9	19,0	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

FREQUÊNCIA (VIAGENS/DIA)

>>

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE PIQUET CARNEIRO						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
07:20	07:20	07:20	07:20	07:20	07:20	07:20
1	1	1	1	1	1	1

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Ideal/Ocara (via Susto)	2	Radial	Convencional	101,8	02h00min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacatuba/Guaiúba/Acarape/Redenção/Antº Diogo/Susto/Ideal/Ocara

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacatuba	Guaiúba	Acarape	Redenção	Antº Diogo	Susto	Ideal	Ocara
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacatuba	30,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Guaiúba	36,5	6,5	-	-	-	-	-	-	-
Acarape	59,8	29,8	23,3	-	-	-	-	-	-
Redenção	62,7	32,7	26,2	2,9	-	-	-	-	-
Antº Diogo	73,8	43,8	37,3	14,0	11,1	-	-	-	-
Susto	78,8	48,8	42,3	19,0	16,1	5,0	-	-	-
Ideal	89,8	59,8	53,3	30,0	27,1	16,0	11,0	-	-
Ocara	101,8	71,8	65,3	42,0	39,1	28,0	23,0	12,0	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

FREQUÊNCIA (VIAGENS/DIA)

>>

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
15:20	15:20	15:20	15:20	15:20	15:20	18:25
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE OCARA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	15:00
1	1	1	1	1	1	1

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Aratuba (via CE065)	2	Radial	Convencional	136,3	02h30min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Água Verde/Palmácia/Pacoti/Pernambuquinho/Guaramiranga/Mulungu/Aratuba

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Maranguape	Água Verde	Palmácia	Volta do Rio	Pacoti	Guaramiranga	Mulungu	Aratuba
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maranguape	24,4	-	-	-	-	-	-	-	-
Água Verde	52,9	28,5	-	-	-	-	-	-	-
Palmácia	68,3	43,9	15,4	-	-	-	-	-	-
Volta do Rio	77,7	53,3	24,8	9,40	-	-	-	-	-
Pacoti	91,5	67,1	38,6	23,2	13,8	-	-	-	-
Guaramiranga	105,1	80,7	52,2	36,8	27,4	13,6	-	-	-
Mulungu	117,8	93,4	64,9	49,5	40,1	26,3	12,7	-	-
Aratuba	136,3	111,9	83,4	68,0	58,6	44,8	31,2	18,5	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00
13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	13:30
2	2	2	2	2	2	2

SAÍDAS DE ARATUBA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
08:20	08:20	08:20	08:20	08:20	08:20	08:20
14:50	14:50	14:50	14:50	14:50	14:50	14:50
2	2	2	2	2	2	2

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Gado dos Ferros (via CE065)	2	Radial	Convencional	77,9	01h30min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Água Verde/Palmácia/Gado dos Ferros

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Maranguape	Água Verde	Palmácia	Gado dos Ferros
Fortaleza	-	-	-	-	-
Maranguape	24,4	-	-	-	-
Água Verde	52,9	28,5	-	-	-
Palmácia	68,3	43,9	15,4	-	-
Gado dos Ferros	77,9	53,5	25,0	9,6	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	18:00
1	1	1	1	1	1	1

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE GADO DOS FERROS						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	15:00
1	1	1	1	1	1	1

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Banabuiú/Milhã (via BR116, BR122, CE153, BR226)	2	Radial	Convencional	297,7	05h30min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Ocara/Piranji/Ibaretama/Quixadá/Juatama/Banabuiú/Cangati/Solonópole/Milhã

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	Ibaretama	Quixadá	Juatama	Banabuiú	Solonópole	Milhã
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-	-	-	-
Ibaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-	-	-	-
Juatama	183,5	130,3	87,7	63,1	43,6	15,3	-	-	-	-
Banabuiú	223,2	170,0	127,4	102,8	83,3	55,0	39,7	-	-	-
Solonópole	273,4	220,2	177,6	153,0	133,5	105,2	89,9	50,2	-	-
Milhã	297,7	244,5	201,9	177,3	157,8	129,5	114,2	74,5	24,30	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:00	-	-	-	06:00	06:00	-
15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00
2	1	1	1	2	2	1

SAÍDAS DE MILHÃ						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	-
15:45	-	-	-	15:45		
2	1	1	1	2	1	0

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Senador Pompeu (via BR116/BR122/BR226)	2	Radial	Convencional	280,5	05h10min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Ocara/Piranji/Ibaretama/Quixadá/Quixeramobim/Km 20/Senador Pompeu

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	Ibaretama	Quixadá	Quixeramobim	Km 20	Senador Pompeu
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-	-	-
Ibaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-	-	-
Quixeramobim	210,4	157,2	114,6	90,0	70,5	42,2	-	-	-
Km 20	261,0	207,8	165,2	140,6	121,1	92,8	50,6	-	-
Sen. Pompeu	280,5	227,3	184,7	160,1	140,6	112,3	70,1	19,5	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00
18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00
2	2	2	2	2	2	2

SAÍDAS DE SENADOR POMPEU						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
11:20	11:20	11:20	11:20	11:20	11:20	12:30
1	1	1	1	1	1	1

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Aratuba (via Capistrano)	2	Radial	Convencional	123,5	03h50min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacatuba/Guaiúba/Acarape/Redenção/Antº Diogo/Aracoiaba/Girador Aracoiaba/Baturité/Capistrano/Pai João/Aratuba

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacatuba	Guaiúba	Acarape	Redenção	Antº Diogo	Aracoiaba	Girador Aracoiaba	Baturité	Capistrano	Pai João	Aratuba
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacatuba	30,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guaiúba	36,50	6,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acarape	59,8	29,8	23,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redenção	62,7	32,7	26,2	2,9	-	-	-	-	-	-	-	-
Antº Diogo	73,8	43,8	37,3	14,0	11,1	-	-	-	-	-	-	-
Aracoiaba	83,8	53,8	47,3	24,0	21,1	10,0	-	-	-	-	-	-
Girador Aracoiaba	86,5	56,5	50,0	26,7	23,8	12,7	2,7	-	-	-	-	-
Baturité	97,7	67,7	61,2	37,9	35,0	23,9	13,9	11,2	-	-	-	-
Capistrano	99,5	69,5	63,0	39,7	36,8	25,7	15,7	13,0	24,2	-	-	-
Pai João	113,5	83,5	77,0	53,7	50,8	39,7	29,7	27,0	38,2	14,0	-	-
Aratuba	123,5	93,5	87,0	63,7	60,8	49,7	39,7	37,0	48,2	24,0	10,0	-

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	16:00
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE ARATUBA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:35	05:35	05:35	05:35	05:35	05:35	14:05
1	1	1	1	1	1	1

LEGENDA:
Extensão (Km)

FREQUÊNCIA (VIAGENS/DIA)
>>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Palmácia (via CE060)	2	Radial	Convencional	150,0	02h50min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacatuba/Guaiúba/Acarape/Redenção/Antº Diogo /Aracoiaba/Baturité/Guaramiranga/Pacoti/Palmácia

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacatuba	Guaiúba	Acarape	Redenção	Antº Diogo	Aracoiaba	Baturité	Guaramiranga	Pacoti	Palmácia
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacatuba	30,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guaiúba	36,5	6,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acarape	59,8	29,8	23,3	-	-	-	-	-	-	-	-
Redenção	62,7	32,7	26,2	2,9	-	-	-	-	-	-	-
Antº Diogo	73,8	43,8	37,3	14,0	11,1	-	-	-	-	-	-
Aracoiaba	83,8	53,8	47,3	24,0	21,1	10,0	-	-	-	-	-
Baturité	97,7	67,7	61,2	37,9	35,0	23,9	13,9	-	-	-	-
Guaramiranga	113,2	83,2	76,7	53,4	50,5	39,4	29,4	15,5	-	-	-
Pacoti	126,8	96,8	90,3	67,0	64,1	53,0	43,0	29,1	13,6	-	-
Palmácia	150,0	120,0	113,5	90,2	87,3	76,2	66,2	52,3	36,8	23,2	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	
1	1	1	1	1	1	0

SAÍDAS DE PALMÁCIA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:05	05:05	05:05	05:05	05:05	05:05	14:05
1	1	1	1	1	1	1

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Senador Pompeu/Dep. Irapuan Pinheiro (via BR116/BR122/CE060)	2	Radial	Convencional	344,1	06h20min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Ocara/Piranji/Ibaretama/Quixadá/Quixeramobim/Km 20/Senador Pompeu/Milhã/Dep. Irapuan Pinheiro

SEÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	Ibaretama	Quixadá	Quixeramobim	Km 20	Senador Pompeu	Milhã	Dep. Irapuan Pinheiro
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-	-	-	-	-
Ibaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-	-	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-	-	-	-	-
Quixeramobim	210,4	157,2	114,6	90,0	70,5	42,2	-	-	-	-	-
Km 20	261,0	207,8	165,2	140,6	121,1	92,8	50,6	-	-	-	-
Senador Pompeu	280,5	227,3	184,7	160,1	140,6	112,3	70,1	19,5	-	-	-
Milhã	308,6	255,4	212,8	188,2	168,7	140,4	98,2	47,6	28,1	-	-
ep. Irapuan Pinheiro	344,1	290,9	248,3	223,7	204,2	175,9	133,7	83,1	63,6	35,5	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40
1	1	1	1	1	1	1

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Pedra Branca (via Senador Pompeu)	2	Radial	Convencional	294,5	05h30min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Ocara/Piranji/Ibaretama/Quixadá/Quixeramobim/Km 20/Senador Pompeu/Mineirândia/Pedra Branca

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	Ibaretama	Quixadá	Quixeramobim	Km 20	Senador Pompeu	Mineirândia	Pedra Branca
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-	-	-	-	-
Ibaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-	-	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-	-	-	-	-
Quixeramobim	210,4	157,2	114,6	90,0	70,5	42,2	-	-	-	-	-
Km 20	261,0	207,8	165,2	140,6	121,1	92,8	50,6	-	-	-	-
Senador Pompeu	280,5	227,3	184,7	160,1	140,6	112,3	70,1	19,5	-	-	-
Mineirândia	275,1	221,9	179,3	154,7	135,2	106,9	64,7	14,1	33,6	-	-
Pedra Branca	294,5	241,3	198,7	174,1	154,6	126,3	84,1	33,5	53,0	19,4	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE PEDRA BRANCA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
1	1	1	1	1	1	1

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Pacoti (via CE065)	2	Radial	Convencional	91,5	01h40min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Maranguape/Água Verde/Palmácia/Volta do Rio/Pacoti

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Maranguape	Água Verde	Palmácia	Volta do Rio	Pacoti
Fortaleza	-	-	-	-	-	-
Maranguape	24,4	-	-	-	-	-
Água Verde	52,9	28,5	-	-	-	-
Palmácia	68,3	43,9	15,4	-	-	-
Volta do Rio	77,7	53,3	24,8	9,4	-	-
Pacoti	91,5	67,1	38,6	23,2	13,8	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

SAIDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00
11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30
15:10	15:10	15:10	15:10	15:10	15:10	17:30
3	3	3	3	3	3	3

SAIDAS DE PACOTI						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	06:00
08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	13:00
15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00
3	3	3	3	3	3	3

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Palmácia (via CE065)	2	Radial	Convencional	68,3	01h20min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Maranguape/Água Verde/Palmácia

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Maranguape	Água Verde	Palmácia
Fortaleza	-	-	-	-
Maranguape	24,4	-	-	-
Água Verde	52,9	28,5	-	-
Palmácia	68,3	43,9	15,4	-

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
						19:15
0	0	0	0	0	0	1

LEGENDA:

Extensão (Km)

SAÍDAS DE PALMÁCIA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
0	0	0	0	0	0	0

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Fortaleza/Senador Pompeu/P. Carneiro(via BR116/CE359/CE060/CE166)	2	Radial	Convencional	293,4	05h30min

ITINERÁRIO: Fortaleza/Pacajus/Entrada de Ocara/Piranji/lbaretama/Quixadá/Quixeramobim/Senador Pompeu/Piquet Carneiro

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Fortaleza	Pacajus	Ent. Ocara	Piranji	lbaretama	Quixadá	Quixeramobim	Senador Pompeu	Piquet Carneiro
Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pacajus	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ent. Ocara	95,8	42,6	-	-	-	-	-	-	-
Piranji	120,4	67,2	24,6	-	-	-	-	-	-
lbaretama	139,9	86,7	44,1	19,5	-	-	-	-	-
Quixadá	168,2	115,0	72,4	47,8	28,3	-	-	-	-
Quixeramobim	210,4	157,2	114,6	90,0	70,5	42,2	-	-	-
Senador Pompeu	261,6	208,4	165,8	141,2	121,7	93,4	51,2	-	-
Piquet Carneiro	293,4	240,2	197,6	173,0	153,5	125,2	83,0	31,8	-

LEGENDA:

Extensão (Km)

SAÍDAS DE FORTALEZA						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE PIQUET CARNEIRO						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	15:00
1	1	1	1	1	1	1

FREQUÊNCIA (VIAGENS/DIA)

>>

CÓDIGO	LINHA	ÁREA DE OPERAÇÃO	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
-	Quixeramobim/Quixadá/Limoeiro do Norte	2	Regional	Convencional	158,2	03h00min

ITINERÁRIO: Quixeramobim/Uruquê/Quixadá/Ibicuitinga/Morada Nova/Limoeiro do Norte

SECÇÃO: EXTENSÃO (KM)	Quixeramobim	Quixadá	Ibicuitinga	Morada Nova	Limoeiro do Norte
Quixeramobim	-	-	-	-	-
Quixadá	42,2	-	-	-	-
Ibicuitinga	86,2	44,0	-	-	-
Morada Nova	122,9	80,7	36,7	-	-
Limoeiro do Norte	158,2	116,0	72,0	35,3	-

LEGENDA:
Extensão (Km)

FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

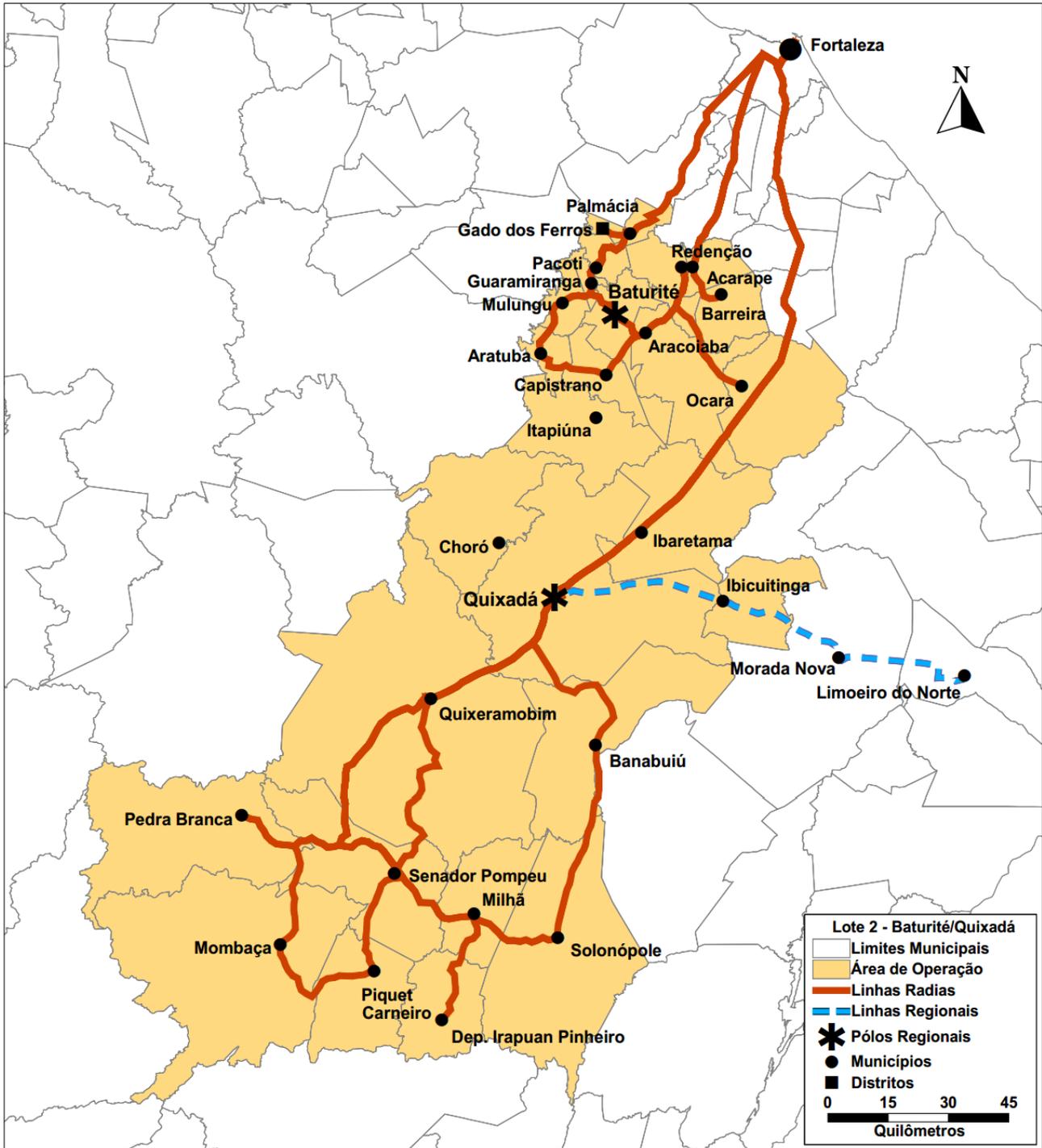
FREQUÊNCIA
(VIAGENS/DIA) >>

SAÍDAS DE QUIXERAMOBIM						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	16:30
1	1	1	1	1	1	1

SAÍDAS DE LIMOEIRO DO NORTE						
SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.	DOM.
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	13:00
1	1	1	1	1	1	1

Anexo I

1.2.2 Croqui das Linhas



Anexo I

1.3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ÔNIBUS DE CARACTERÍSTICAS INTERURBANAS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1. Legislação de Base

Lei Estadual Nº 13.094/2001 e suas alterações	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Decreto Estadual Nº 29.687/2009 e suas alterações	Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Decreto Estadual Nº 32.462/2017 e suas alterações	Dispõe sobre a Idade Máxima e a Idade Média admitidas para Veículos que exploram todas as Espécies de Serviços Regulares no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Lei Estadual Nº 12.788/1997 e suas alterações	Institui normas para concessão e permissão no âmbito da Administração Pública Estadual
Lei Federal Nº 9.503/1997 e suas alterações	Código de Trânsito Brasileiro
Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros instrumentos normativos referentes à fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.	

2. Quesitos de comprovação obrigatória em tempo de processo licitatório

Idade Máxima do Veículo	Igual ou inferior a 09 (nove) anos
Idade Média da Frota	Igual ou inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco)
Potência Mínima do Motor	180 cv
Capacidade	Maior que 28 (vinte e oito) passageiros

3. Quesitos de comprovação obrigatória na vistoria inicial do veículo

Motor	
a) Posição do Motor	Traseiro, dianteiro ou central
b) Combustível	Tipos permitidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)
Dimensões do Veículo	
a) Comprimento Total Máximo (m)	15,00
b) Largura Máxima (m)	2,60
c) Altura Externa Máxima (m)	4,40
d) Balanço Traseiro (Motor Traseiro)	Até 62% da distância entre eixos
e) Balanço Traseiro (Motor Dianteiro)	Até 71% da distância entre eixos
Tacógrafo ou similar	
Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou similar	Obrigatório
Rodagem	
Característica mínima	Rodagem dupla na traseira obrigatória
Portas	
a) Posição	Lado direito
b) Tipo de acionamento	Automático (hidráulico ou pneumático)
Requisitos adicionais	
Layout (configuração interna)	A ser definido pela ARCE.

Poltrona de Passageiros	
Acabamento	<ul style="list-style-type: none"> - Presença de encosto e assento estofado; - Revestimento de poltronas em tecido ou vinil; - Apoio para braço dos passageiros em cada lateral; - Braço central retrátil.

Bagageiro e Porta-volume	
Presença	Obrigatória
Especificações	Conforme legislação vigente

Comunicação Visual	
Características	<ul style="list-style-type: none"> - Stop Light na traseira; - Indicador luminoso de origem e destino na dianteira do veículo; - Programação visual: Padrão ARCE.

Saída de emergência	
Características	<ul style="list-style-type: none"> - A abertura da saída de emergência deverá permitir sua ativação ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações; - Os passageiros devem ser informados, previamente, sobre as ações a seguir em casos emergenciais;

	<ul style="list-style-type: none">- Presença obrigatória de duas janelas duplas, uma de cada lado, funcionando como saída emergência. As referidas janelas não devem ser contíguas, e as localizações de cada uma devem permitir a utilização de cada uma por número aproximadamente igual de passageiros;- No teto deverão existir, obrigatoriamente, no mínimo, duas saídas de emergência.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4. Climatização

4.1. Os veículos utilizados na operação do serviço devem estar equipados com sistema de ar-condicionado, no início da operação, com 100% (cem por cento) de toda frota exigida no Anexo II deste Edital.

5. Item obrigatório

5.1 Mecanismo embarcado que efetue, por intermédio de comunicação de dados, o rastreamento e monitoramento veicular.

Anexo I

1.4 ESTRUTURA TARIFÁRIA

Este anexo visa esclarecer como deverá ser apresentada a proposta de preço de tarifa da licitante por ocasião da realização da Concorrência Pública Nº **XXX/2019/ARCE/CCC**.

As projeções de receita e planilha tarifária considerada no estudo para definição do coeficiente tarifário da área de operação, constante neste anexo, têm caráter indicativo, cabendo às licitantes realizar os estudos necessários que fundamentem sua proposta, inclusive apresentando sua planilha tarifária, em conformidade com a planilha constante no item 2 deste anexo. Para obtenção e demonstração do preço de sua proposta, a licitante poderá alterar todos os valores em relação aqueles adotados nas planilhas de referência.

1. INTRODUÇÃO

As tarifas serão baseadas no Coeficiente Tarifário (CTf), o qual é composto pelo quociente entre o Custo Total Quilométrico do serviço pelo número de passageiros equivalentes (PE):

$$CTf = \frac{CT_{Km}}{PE}$$

onde:

CTf = coeficiente tarifário (R\$/Km x passageiros) a ser cobrada pelas concessionárias;

CT_{Km} = Custo Total Quilométrico (R\$/Km); e

PE = passageiros equivalentes (ponderação dos passageiros transportados a partir das diferentes tarifas do sistema de transporte, em relação ao valor máximo de cada linha do serviço do tipo convencional).

A definição do Coeficiente Tarifário (CTf) considera um ajuste apurado em função do Fator de Redução (FR%), definido de acordo com os contratos de concessão, considerando a contribuição de outras receitas operacionais, tais como publicidade e encomendas.

O Custo Total Quilométrico (CTKm) compõe-se do somatório de todos os itens de custos, os quais são calculados individualmente e relativizados por quilômetro, tendo por base a produtividade dos veículos. Será estabelecido com base na seguinte fórmula:

$$CT_{Km} = CV_{Km} + CF_{Km} + T$$

onde:

CV_{Km} = custo variável quilométrico (R\$/km);

CF_{Km} = custo fixo quilométrico (R\$/km);

T = tributação incidente sobre a operação (%).

O Custo Variável Quilométrico (CVKm) abrange rubricas que variam de acordo com a quilometragem percorrida e será calculado pela seguinte fórmula:

$$CV_{Km} = C + Ar + L + R + P$$

onde:

C = combustível (R\$/km);

Ar = aditivo ao combustível (R\$/km);

L = lubrificante (R\$/km);

R = rodagem (R\$/km);

P = peças e acessórios (R\$/km).

O Custo Fixo Quilométrico (CFKm) corresponde a itens independentes da quilometragem percorrida pelo veículo e será definido pela seguinte fórmula:

$$CF_{Km} = DP + RM + MO + GA$$

onde:

DP = depreciação (R\$/km);

RM = remuneração do investimento (R\$/km);

MO = valor estimado para o gasto com pessoal de operação (R\$/km);

GA = gastos com administração (R\$/km).

Quanto aos itens de Depreciação e Remuneração do Investimento adota-se como referência o valor do veículo novo. Este veículo de referência é definido com base na composição da frota operante de cada concessionária.

Por fim, em relação à Tributação (T) incidente sobre o serviço, considera-se ICMS, PIS e COFINS.

Essa estrutura tarifária está instrumentalizada em uma planilha de cálculo que agrega os elementos citados acima de acordo com a figura abaixo.

Planilha tarifária - Sistema Interurbano

<table border="1"> <tr><td>PMA [km/ (veic x ano)]</td><td></td></tr> <tr><td>Lotação Média</td><td></td></tr> <tr><td>Gratuidades*</td><td></td></tr> <tr><td>Lot. Pag. Disponível</td><td></td></tr> <tr><td>Índ. Aproveitamento (%)</td><td></td></tr> <tr><td>Lot. Pag. Média</td><td></td></tr> <tr><td>Estudantes (%)</td><td></td></tr> </table>		PMA [km/ (veic x ano)]		Lotação Média		Gratuidades*		Lot. Pag. Disponível		Índ. Aproveitamento (%)		Lot. Pag. Média		Estudantes (%)		<table border="1"> <tr><th colspan="2">Taxas e Tributos</th></tr> <tr><td>UFIRCE (R\$)</td><td></td></tr> <tr><td>ICMS (%)</td><td></td></tr> <tr><td>PIS (%)</td><td></td></tr> <tr><td>COFINS (%)</td><td></td></tr> <tr><td>OUTROS (%)</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL (%)</td><td></td></tr> </table>		Taxas e Tributos		UFIRCE (R\$)		ICMS (%)		PIS (%)		COFINS (%)		OUTROS (%)		TOTAL (%)		<table border="1"> <tr><th colspan="2">Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOVIÁRIO</th></tr> <tr><td>Chassi:</td><td>R\$</td></tr> <tr><td>Carroceria:</td><td>R\$</td></tr> <tr><td>Veic. Pad. com Rodagem</td><td>R\$</td></tr> <tr><td>Veic. Pad. sem Rodagem</td><td>R\$</td></tr> <tr><td>Encargos Sociais (%)</td><td></td></tr> </table>		Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOVIÁRIO		Chassi:	R\$	Carroceria:	R\$	Veic. Pad. com Rodagem	R\$	Veic. Pad. sem Rodagem	R\$	Encargos Sociais (%)																																																																																																																																																																																																				
PMA [km/ (veic x ano)]																																																																																																																																																																																																																																																
Lotação Média																																																																																																																																																																																																																																																
Gratuidades*																																																																																																																																																																																																																																																
Lot. Pag. Disponível																																																																																																																																																																																																																																																
Índ. Aproveitamento (%)																																																																																																																																																																																																																																																
Lot. Pag. Média																																																																																																																																																																																																																																																
Estudantes (%)																																																																																																																																																																																																																																																
Taxas e Tributos																																																																																																																																																																																																																																																
UFIRCE (R\$)																																																																																																																																																																																																																																																
ICMS (%)																																																																																																																																																																																																																																																
PIS (%)																																																																																																																																																																																																																																																
COFINS (%)																																																																																																																																																																																																																																																
OUTROS (%)																																																																																																																																																																																																																																																
TOTAL (%)																																																																																																																																																																																																																																																
Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOVIÁRIO																																																																																																																																																																																																																																																
Chassi:	R\$																																																																																																																																																																																																																																															
Carroceria:	R\$																																																																																																																																																																																																																																															
Veic. Pad. com Rodagem	R\$																																																																																																																																																																																																																																															
Veic. Pad. sem Rodagem	R\$																																																																																																																																																																																																																																															
Encargos Sociais (%)																																																																																																																																																																																																																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INSUMOS</th> <th>PARÂMETROS BÁSICOS</th> <th>PREÇOS DOS INSUMOS R\$ / unid</th> <th>CUSTO (R\$ / Km)</th> <th>% TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="5">1. CUSTOS VARIÁVEIS</td> </tr> <tr> <td colspan="5">1.1. COMBUSTIVEL e ADITIVO</td> </tr> <tr> <td>Diesel</td> <td>L / km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aditivo (ARLA)</td> <td>L / km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5">1.2. LUBRIFICANTES</td> </tr> <tr> <td>Oleo cárter</td> <td>L / km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Oleo câmbio</td> <td>L / km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Oleo transmissão</td> <td>L / km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fluido freio</td> <td>L / km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Oleo hidráulico</td> <td>L / km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Graxa</td> <td>Kg / km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5">1.3. RODAGEM</td> </tr> <tr> <td>Numero de recapagens</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vida útil Pneu (275/80 R22,5)</td> <td>Km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vida útil Câmara</td> <td>Km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vida útil Protetor</td> <td>Km</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5">1.4. PEÇAS E ACESSORIOS</td> </tr> <tr> <td colspan="5">2. CUSTOS FIXOS</td> </tr> <tr> <td colspan="5">2.1. DEPRECIACÃO</td> </tr> <tr> <td>Veículo: ônibus sem rodagem</td> <td>Vida útil (anos):</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Valor residual (%):</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Instalações e equipamentos</td> <td>Investimento (%):</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5">2.2. REMUNERAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>2.2.1. Veículo</td> <td>Idade Média da frota (anos):</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.2.2. Almozarifado</td> <td>Investimento (%):</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.2.3. Instalações e equipamentos</td> <td>Investimento (%):</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Taxa de rem. (% ao ano):</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5">2.3. MAO-DE-OBRA</td> </tr> <tr> <td>2.3.1. Motorista</td> <td>F.U.</td> <td>Coef. Enc.Sociais</td> <td>Produtividade</td> <td>Salário</td> </tr> <tr> <td>2.3.2. Cobrador</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.3.3. Fiscal</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.3.4. Despachante</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.3.5. Manutenção</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.3.6. Manobreiro</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5">2.4. ADMINISTRAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>2.4.1. Repasse Lei Est. 14.024/2007</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ / (veic x mês)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.4.2. Desp. Administração</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ / (veic x mês)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.4.3. Pessoal de administrativo</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ / (veic x mês)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.4.4. Seguro Obrig./Licenciamento</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ / (veic x ano)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.4.5. Seguro Responsab. Civil</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ / (veic x ano)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.4.6. Seguro Garantia Contrato</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ / (veic x ano)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.4.7. Fardamento</td> <td></td> <td></td> <td>R\$/mês</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.4.8. Cesta Básica</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ / (func x mês)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.4.9. Vale Refeição</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ / (func x dia)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		INSUMOS	PARÂMETROS BÁSICOS	PREÇOS DOS INSUMOS R\$ / unid	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL	1. CUSTOS VARIÁVEIS					1.1. COMBUSTIVEL e ADITIVO					Diesel	L / km				Aditivo (ARLA)	L / km				1.2. LUBRIFICANTES					Oleo cárter	L / km				Oleo câmbio	L / km				Oleo transmissão	L / km				Fluido freio	L / km				Oleo hidráulico	L / km				Graxa	Kg / km				1.3. RODAGEM					Numero de recapagens					Vida útil Pneu (275/80 R22,5)	Km				Vida útil Câmara	Km				Vida útil Protetor	Km				1.4. PEÇAS E ACESSORIOS					2. CUSTOS FIXOS					2.1. DEPRECIACÃO					Veículo: ônibus sem rodagem	Vida útil (anos):					Valor residual (%):				Instalações e equipamentos	Investimento (%):				2.2. REMUNERAÇÃO					2.2.1. Veículo	Idade Média da frota (anos):				2.2.2. Almozarifado	Investimento (%):				2.2.3. Instalações e equipamentos	Investimento (%):					Taxa de rem. (% ao ano):				2.3. MAO-DE-OBRA					2.3.1. Motorista	F.U.	Coef. Enc.Sociais	Produtividade	Salário	2.3.2. Cobrador					2.3.3. Fiscal					2.3.4. Despachante					2.3.5. Manutenção					2.3.6. Manobreiro					2.4. ADMINISTRAÇÃO					2.4.1. Repasse Lei Est. 14.024/2007			R\$ / (veic x mês)		2.4.2. Desp. Administração			R\$ / (veic x mês)		2.4.3. Pessoal de administrativo			R\$ / (veic x mês)		2.4.4. Seguro Obrig./Licenciamento			R\$ / (veic x ano)		2.4.5. Seguro Responsab. Civil			R\$ / (veic x ano)		2.4.6. Seguro Garantia Contrato			R\$ / (veic x ano)		2.4.7. Fardamento			R\$/mês		2.4.8. Cesta Básica			R\$ / (func x mês)		2.4.9. Vale Refeição			R\$ / (func x dia)		<table border="1"> <tr><td>Custo total sem Tributos (R\$/Km)</td><td></td></tr> <tr><td>Custo dos Tributos (R\$/Km)</td><td></td></tr> <tr><td>Custo total com Tributos (R\$/Km)</td><td></td></tr> <tr><td>Fator de Redução - Receitas Complementares (%)</td><td></td></tr> <tr><td>Custo Final (R\$/Km)</td><td></td></tr> <tr><td>Coeficiente Tarifário (R\$/pass x Km)</td><td></td></tr> </table>		Custo total sem Tributos (R\$/Km)		Custo dos Tributos (R\$/Km)		Custo total com Tributos (R\$/Km)		Fator de Redução - Receitas Complementares (%)		Custo Final (R\$/Km)		Coeficiente Tarifário (R\$/pass x Km)	
INSUMOS	PARÂMETROS BÁSICOS	PREÇOS DOS INSUMOS R\$ / unid	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL																																																																																																																																																																																																																																												
1. CUSTOS VARIÁVEIS																																																																																																																																																																																																																																																
1.1. COMBUSTIVEL e ADITIVO																																																																																																																																																																																																																																																
Diesel	L / km																																																																																																																																																																																																																																															
Aditivo (ARLA)	L / km																																																																																																																																																																																																																																															
1.2. LUBRIFICANTES																																																																																																																																																																																																																																																
Oleo cárter	L / km																																																																																																																																																																																																																																															
Oleo câmbio	L / km																																																																																																																																																																																																																																															
Oleo transmissão	L / km																																																																																																																																																																																																																																															
Fluido freio	L / km																																																																																																																																																																																																																																															
Oleo hidráulico	L / km																																																																																																																																																																																																																																															
Graxa	Kg / km																																																																																																																																																																																																																																															
1.3. RODAGEM																																																																																																																																																																																																																																																
Numero de recapagens																																																																																																																																																																																																																																																
Vida útil Pneu (275/80 R22,5)	Km																																																																																																																																																																																																																																															
Vida útil Câmara	Km																																																																																																																																																																																																																																															
Vida útil Protetor	Km																																																																																																																																																																																																																																															
1.4. PEÇAS E ACESSORIOS																																																																																																																																																																																																																																																
2. CUSTOS FIXOS																																																																																																																																																																																																																																																
2.1. DEPRECIACÃO																																																																																																																																																																																																																																																
Veículo: ônibus sem rodagem	Vida útil (anos):																																																																																																																																																																																																																																															
	Valor residual (%):																																																																																																																																																																																																																																															
Instalações e equipamentos	Investimento (%):																																																																																																																																																																																																																																															
2.2. REMUNERAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																
2.2.1. Veículo	Idade Média da frota (anos):																																																																																																																																																																																																																																															
2.2.2. Almozarifado	Investimento (%):																																																																																																																																																																																																																																															
2.2.3. Instalações e equipamentos	Investimento (%):																																																																																																																																																																																																																																															
	Taxa de rem. (% ao ano):																																																																																																																																																																																																																																															
2.3. MAO-DE-OBRA																																																																																																																																																																																																																																																
2.3.1. Motorista	F.U.	Coef. Enc.Sociais	Produtividade	Salário																																																																																																																																																																																																																																												
2.3.2. Cobrador																																																																																																																																																																																																																																																
2.3.3. Fiscal																																																																																																																																																																																																																																																
2.3.4. Despachante																																																																																																																																																																																																																																																
2.3.5. Manutenção																																																																																																																																																																																																																																																
2.3.6. Manobreiro																																																																																																																																																																																																																																																
2.4. ADMINISTRAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																
2.4.1. Repasse Lei Est. 14.024/2007			R\$ / (veic x mês)																																																																																																																																																																																																																																													
2.4.2. Desp. Administração			R\$ / (veic x mês)																																																																																																																																																																																																																																													
2.4.3. Pessoal de administrativo			R\$ / (veic x mês)																																																																																																																																																																																																																																													
2.4.4. Seguro Obrig./Licenciamento			R\$ / (veic x ano)																																																																																																																																																																																																																																													
2.4.5. Seguro Responsab. Civil			R\$ / (veic x ano)																																																																																																																																																																																																																																													
2.4.6. Seguro Garantia Contrato			R\$ / (veic x ano)																																																																																																																																																																																																																																													
2.4.7. Fardamento			R\$/mês																																																																																																																																																																																																																																													
2.4.8. Cesta Básica			R\$ / (func x mês)																																																																																																																																																																																																																																													
2.4.9. Vale Refeição			R\$ / (func x dia)																																																																																																																																																																																																																																													
Custo total sem Tributos (R\$/Km)																																																																																																																																																																																																																																																
Custo dos Tributos (R\$/Km)																																																																																																																																																																																																																																																
Custo total com Tributos (R\$/Km)																																																																																																																																																																																																																																																
Fator de Redução - Receitas Complementares (%)																																																																																																																																																																																																																																																
Custo Final (R\$/Km)																																																																																																																																																																																																																																																
Coeficiente Tarifário (R\$/pass x Km)																																																																																																																																																																																																																																																

Desta forma, segue a planilha de referência da área de operação a ser licitada.

2. PLANILHA TARIFÁRIA DA ÁREA DE OPERAÇÃO 2

Observação: Todos os itens são passíveis de alteração pela licitante.

PMA [km / (veícxano)]	170.199
Lotação Média	44,2
Gratuidades	4
Lot. Pag. Disponível	40,2
Índ. Aproveitamento (%)	68,41%
Lot. Pag. Média	27,50
Estudantes (%)	0,00

Taxas e Tributos	
UFIRCE (R\$)	4,260720
ICMS	7,41%
PIS (%)	0,65%
COFINS (%)	3,00%
OUTROS (%)	0,00%
TOTAL TRIBUTOS (%)	11,06%

Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOVIÁRIO	
Chassi:	R\$230.735,29
Carroceria:	R\$344.137,02
Veic. Pad. com Rodagem	R\$553.517,31
Veic. Pad. sem Rodagem	R\$545.056,41
Encargos Sociais (%)	74,51%

INSUMOS	PARÂMETROS BÁSICOS	PREÇOS DOS INSUMOS	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL
1. CUSTOS VARIÁVEIS		R\$ / unid	R\$ 1,389869	31,89%
1.1. COMBUSTÍVEL e ADITIVO			R\$ 1,079139	24,76%
Diesel	0,309310 L / km	R\$ 3,43	R\$ 1,061212	24,35%
Aditivo (ARLA)	0,015465 L / km	R\$ 1,16	R\$ 0,017928	0,41%
1.2. LUBRIFICANTES			R\$ 0,013391	0,31%
Óleo cárter	0,000581 L / km	R\$ 9,07	R\$ 0,005274	0,12%
Óleo câmbio	0,000156 L / km	R\$ 8,44	R\$ 0,001316	0,03%
Óleo transmissão	0,000167 L / km	R\$ 8,38	R\$ 0,001397	0,03%
Fluido freio	0,000087 L / km	R\$ 13,63	R\$ 0,001184	0,03%
Óleo hidráulico	0,000044 L / km	R\$ 8,56	R\$ 0,000375	0,01%
Graxa	0,000286 Kg / km	R\$ 13,46	R\$ 0,003845	0,09%
1.3. RODAGEM			R\$ 0,101038	2,32%
Número de recapagens	1,43	515,31	R\$ 0,034678	0,80%
Vida útil pneu (275/80 R22,5)	127.498,80 Km	1.410,15	R\$ 0,066361	1,52%
1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,196300 R\$/km		R\$ 0,196300	4,50%
2. CUSTOS FIXOS			R\$ 2,485775	57,04%
2.1. DEPRECIÇÃO			R\$ 0,359733	8,26%
2.1.2 Veículo: ônibus sem rodagem	Vida útil (anos): 9 Valor residual (%): 50%	545.056,41	R\$ 0,355830	8,17%
2.1.2 Instalações e equipamentos	Investimento (%): 12%	553.517,31	R\$ 0,003903	0,09%
2.2. REMUNERAÇÃO			R\$ 0,223071	5,12%
2.2.1. Veículo	Idade Média da frota (anos): 4,50		R\$ 0,192148	4,41%
2.2.2. Almojarifado	Investimento (%): 3,0%		R\$ 0,011708	0,27%
2.2.3. Instalações e equipamentos	Investimento (%): 5,0%		R\$ 0,019215	0,44%
	Taxa de rem. (% ao ano): 12,0%			
2.3. MÃO-DE-OBRA	F.U. Coef. Enc.Sociais Produtividade	Salário	R\$ 1,128816	25,90%
2.3.1. Motorista	2,10 1,75 87,65	2.191,20	R\$ 0,588817	13,51%
2.3.2. Cobrador	2,09 1,75 52,59	1.314,73	R\$ 0,351610	8,07%
2.3.3. Fiscal	0,20 1,75 61,35	1.533,85	R\$ 0,039255	0,90%
2.3.4. Despachante	0,10 1,75 61,35	1.533,85	R\$ 0,019627	0,45%
2.3.5. Manutenção	0,50 1,75 67,21	1.680,15	R\$ 0,107497	2,47%
2.3.6. Manobreiro	0,10 1,75 67,21	1.680,15	R\$ 0,021499	0,49%
2.3.7. Assistência Médica e Seguro			R\$ 0,000510	0,01%
2.4. ADMINISTRAÇÃO			R\$ 0,774155	17,77%
2.4.1. Repasse Lei Est. 14.024/2007	849,93 R\$ / (veíc x mês)		R\$ 0,059925	1,38%
2.4.2. Despesas administrativas	3.812,24 R\$ / (veíc x mês)		R\$ 0,268785	6,17%
2.4.3. Pessoal de administração	3.193,67 R\$ / (veíc x mês)		R\$ 0,225172	5,17%
2.4.4. Seguro Obrig./Licenciamento	187,02 R\$ / (veíc x ano)		R\$ 0,001099	0,03%
2.4.5. Seguro Responsab. Civil	3.028,25 R\$ / (veíc x ano)		R\$ 0,017792	0,41%
2.4.6. Seguro Garantia Contrato	144,91 R\$ / (veíc x ano)		R\$ 0,000851	0,02%
2.4.7. Fardamento	21,62 R\$/mês		R\$ 0,007759	0,18%
2.4.8. Cesta Básica	145,00 R\$ / (func x mês)		R\$ 0,052037	1,19%
2.4.9. Vale Refeição	15,00 R\$ / (func x dia)		R\$ 0,139961	3,21%
2.4.10. Cronotacógrafo	R\$ 131,50 R\$ / (veíc x ano)		R\$ 0,000773	0,02%

Custo total sem Tributos (R\$/Km)	R\$ 3,875643
Custo dos Tributos (R\$/Km)	R\$ 0,482062
Custo total com Tributos (R\$/Km)	R\$ 4,357706
Fator de Redução - Receitas Complementares (%)	0,00%
Custo Final (R\$/Km)	R\$ 4,357706
Coefficiente Tarifário (R\$/pass x Km)	R\$ 0,158462

Anexo II

DA OUTORGA E DAS GARANTIAS

Na tabela abaixo são apresentados os dados relativos à Frota Operante, Valor de Outorga, Garantia da Proposta e Garantia do Contrato para a área de operação a ser licitada. Tais resultados foram obtidos através de informações do Sistema Integrado de Transporte (SIT) e do Relatório de Estatísticas Operacionais (REO) conforme Resolução da ARCE Nº231/2017 nos anos de 2018 e 2019.

ÁREA DE OPERAÇÃO	POLO	FROTA OPERANTE	VALOR DE OUTORGA (¹) (R\$/ÁREA DE OPERAÇÃO)	GARANTIA DA PROPOSTA (²) (R\$/ÁREA DE OPERAÇÃO)	GARANTIA DO CONTRATO (³) (R\$/ÁREA DE OPERAÇÃO)
2	Baturité/Quixadá	31	1.562.285,19	781.142,60	3.124.570,38

(¹) 1% da expectativa de receita no período da concessão (9 anos)

(²) 0,5% da expectativa de receita no período da concessão (9 anos)

(³) 2% da expectativa de receita no período da concessão (9 anos)

Anexo III

MODELOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Referência: Concorrência Pública Nº XXX/2019/ARCE/CCC

Assunto: Apresentação da Proposta Técnica

Objeto: Contratação de concessionária para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará.

Prezado Senhor (a),

A empresa/consórcio _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à _____, neste ato representada por seu _____, o Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, estando ciente e concordando com todas as condições da presente licitação, apresenta sua PROPOSTA TÉCNICA da Concorrência em epígrafe.

1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

2. Das condições da Proposta Técnica:

2.1. Para o quesito **Disponibilidade de Frota Operante**, informamos nossa pontuação em conformidade com toda a documentação anexada, exigida para comprovação:

DISPONIBILIDADE DE FROTA OPERANTE	PONTOS	PONTOS DA PROPOSTA
100%	20	
≥ 80% e < 100%	16	
≥ 60% e < 80%	12	
≥ 40% e < 60%	08	
≥ 20% e < 40%	04	
<20%	00	

Pontuação obtida neste quesito: _____ (_____) pontos.

2.2. Para o quesito **Idade da Frota Operante**, informamos nossa pontuação em conformidade com toda a documentação anexada, exigida para comprovação:

ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO	PONTOS	PONTOS DA PROPOSTA
≥2019	40	
2018	20	
2017	10	
2016	05	
≤2015	00	

Pontuação obtida neste quesito: _____ (_____) pontos.

2.3. Para o quesito **Disponibilidade de Garagem**, informamos nossa pontuação em conformidade com toda a documentação anexada, exigida para comprovação:

DISPONIBILIDADE DE GARAGEM (m ² /ônibus)	PONTOS	PONTOS DA PROPOSTA
> 50	10	
40 a 50	05	
< 40	00	

Pontuação obtida neste quesito: _____ (_____) pontos.

A pontuação total obtida em nossa proposta técnica importa em: _____ (_____) pontos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura do titular da licitante

3.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA

Referência: Concorrência Pública Nº XXX/2019/ARCE/CCC

Assunto: Apresentação da Proposta de Preço de Tarifa

Objeto: Contratação de concessionária para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará.

Prezado Senhor (a),

A empresa/consórcio _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à _____, neste ato representada por seu _____, o Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, estando ciente e concordando com todas as condições da presente licitação, apresenta sua PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA da Concorrência em epígrafe.

1. O valor percentual ofertado em relação ao Coeficiente Tarifário constante no Anexo I (____) é de _____% (_____). (com aproximação de duas casas decimais)
2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
3. No valor do coeficiente proposto já estão incluídas as despesas referentes aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços; referentes à aquisição e manutenção da frota, bem como das instalações físicas exigidas e necessárias.
5. Em anexo planilha tarifária, nos moldes da constante no Anexo I, que definiu o coeficiente tarifário proposto.

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura do titular da licitante

Anexo IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL

4.1 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA LICITANTE

Referência: Concorrência Pública Nº XXX/2019/ARCE/CCC

Assunto: Declaração de Idoneidade da Licitante

Objeto: Contratação de concessionária para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará.

DECLARAÇÃO

A empresa/consórcio _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à _____, declara sob as penalidades da Lei que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Estado do Ceará, ou em qualquer órgão ou entidade a ela vinculada, nos últimos 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Deterá o controle do capital social da Concessionária no prazo de 05 (cinco) anos contados da efetiva assunção dos Serviços, podendo alterar esta condição após essa data, com prévia e expressa anuência do Poder Concedente, na forma da lei.

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da empresa / consórcio.

4.2 DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM MENORES

Referência: Concorrência Pública Nº XXX/2019/ARCE/CCC

Assunto: Declaração da Relação de Trabalho com Menores

Objeto: Contratação de concessionária para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará.

DECLARAÇÃO

A empresa/consórcio _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à _____, declara sob as penalidades da Lei que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos (salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos).

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da empresa/consórcio.

4.3 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Referência: Concorrência Pública Nº XXX/2019/ARCE/CCC

Assunto: Declaração de Conhecimento das Condições de Operação

Objeto: Contratação de concessionária para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará.

DECLARAÇÃO

A empresa/consórcio _____, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** em conformidade com a exigência contida no Item 11.1.6 do Edital de Concorrência que tem pleno conhecimento dos aspectos viários e operacionais das linhas integrantes da área de operação para a qual está concorrendo, e que concorda com todas as condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da empresa / consórcio.

Obs: Deverá ter firma reconhecida em Cartório de Notas

4.4 GARANTIA DA PROPOSTA (CARTA FIANÇA BANCÁRIA)

PAPEL TIMBRADO DO BANCO

DATA: ____/____/____.

À

Agência de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. S^a, que o(a) _____ (nome do banco-agência), atendendo solicitação da _____ (nome da empresa/consórcio licitante), sediada à _____ (endereço da licitante), procedeu o devido bloqueio da importância correspondente a R\$ _____ (_____) a fim de garantir a sua proposta relativa à Concorrência Pública nº **XXX/2019/ARCE/CCC**, referente à exploração do serviço regular interurbano de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, de acordo com as especificações dos anexos do Edital.

Prazo de Validade: _____ (_____).

Beneficiária: Agência de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Compromete-se o(a) _____ (nome do banco), nos termos da solicitação da concorrente, caso haja descumprimento de qualquer obrigação assumida pela _____ (nome da empresa/consórcio licitante), na citada licitação, a transferir a importância acima referida para a conta corrente da Agência de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para qualquer estabelecimento Bancário indicado pela beneficiária.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Gerente

(Obs: Com firma reconhecida em Cartório)

4.5 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA TOTAL

Referência: Concorrência Pública Nº XXX/2019/ARCE/CCC

Assunto: Declaração de Disponibilidade da Frota Total

Objeto: Contratação de concessionária para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará.

DECLARAÇÃO

A empresa/consórcio _____, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** em conformidade com a exigência contida no Item 11.1.4 do Edital de Concorrência, o compromisso de disponibilização da frota total exigida no Anexo I do Edital, atendidas as especificações prescritas pelo Anexo I deste Edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS.

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da empresa / do consórcio.

4.6 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM

Referência: Concorrência Pública Nº XXX/2019/ARCE/CCC

Assunto: Declaração de Disponibilidade da Garagem

Objeto: Contratação de concessionária para exploração do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará.

DECLARAÇÃO

A empresa/consórcio _____, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** em conformidade com a exigência contida no Item 11.1.7 do Edital de Concorrência, o compromisso de disponibilização de imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, conforme exigências do poder concedente necessárias para expedição de Certidão de Homologação de Garagem constante no Anexo IV.

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da empresa / do consórcio.

4.7 CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE GARAGEM

CERTIDÃO Nº ____ /2019

1. INTRODUÇÃO:

A presente Certidão de Homologação tem o objetivo de fornecer dados para a pontuação do quesito “Disponibilidade de Garagem” na avaliação da Proposta Técnica, por ocasião da Licitação para Concessão do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos da Concorrência Pública Nº XXX/2019/ARCE/CCC.

2. DATA E HORA DA VISTORIA:

Dia: ____/____/2019 – Hora: _____ às _____

3. SOLICITANTE:

(Citar o nome do solicitante e respectivo CPF/CNPJ)

4. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

(Citar o nome do proprietário e respectivo CPF/CNPJ)

5. LOCALIZAÇÃO:

(Citar o endereço completo e respectivo CEP)

6. OCUPANTE DO IMÓVEL:

(Citar o nome do ocupante e respectivo CPF/CNPJ)

6.1. TIPO DE POSSE:

(Citar o tipo: imóvel próprio, locação e outros - anexar documentação)

6.2. FUNCIONAMENTO:

(Obter junto ao Alvará de Funcionamento Vigente)

Número do Alvará: _____

Concedido à: _____

Atividade Principal: _____

Data da Emissão: _____

Área Total (m²)(*) : _____

(*) Área a ser considerada na pontuação do quesito “Disponibilidade de Garagem” da Proposta Técnica (m²/ônibus).

Certifico que o imóvel apresenta as condições adequadas para o funcionamento como Garagem para veículos destinados ao transporte intermunicipal de passageiros, constando de: Área Administrativa, Área de Manutenção e Pátio de Estacionamento Pavimentado, perfazendo um total de: _____ m² (Escrever por extenso), conforme Alvará de Funcionamento Vigente.

A presente certidão foi elaborada conforme vistoria efetuada pelo servidor deste Departamento, abaixo identificado e responsável pelas informações contidas neste documento.

Nome do Servidor: _____

Qualificação Técnica: _____

Nº do Registro no CREA: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Servidor

Anexo V

DECRETO ESTADUAL Nº 29.687/2009

DECRETO Nº 29.687, DE 18 DE MARÇO DE 2009

**APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual Nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com as alterações determinadas pela Lei Nº 14.288 de 06 de janeiro de 2009, que dispõem sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e a conveniência de regulamentá-las; **DECRETA**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará reger-se-á por este Regulamento e demais normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, em especial pelas Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual nº 12.788, de 30 de dezembro de 1997 e Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, bem como as respectivas alterações.

Art. 2º Compete ao Estado do Ceará regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros, conforme o disposto no art. 303 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Serão consideradas, para efeito deste Regulamento, as seguintes definições:

I - Área Espelho: área de operação, com as mesmas características operacionais e delimitação geográfica de outra área de operação anteriormente definida, criada pelo Estado do Ceará com o objetivo de promover maior competição no mercado, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro das delegações.

II - Áreas de operação são espaços geográficos formados pelos territórios dos municípios por afinidades viárias, sob influência de um ou mais municípios pólos socioeconômicos, e instituídos pelo Estado do Ceará.

III - Atraso de horário:

a) no regime de frequência: a partida de veículo realizada fora do horário programado correspondente ao índice acima de 10% dos horários programados durante o dia em cada linha.

b) no regime de horário: partida do veículo entre 10 (dez) a 30 (trinta) minutos, após o horário estabelecido;

IV - Autorização: ato unilateral pelo qual o Estado do Ceará, através do órgão ou entidade competente, discricionariamente, faculta o exercício de atividade, em caráter precário;

V - Bagageiro: compartimento destinado exclusivamente ao transporte de volumes ou bagagens, com acesso pela parte externa do veículo;

VI - Bilhete de passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a transportadora e o usuário do serviço;

VII - Coeficiente tarifário: constante representativa do custo operacional do serviço, calculada por quilômetro, por passageiro, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da delegação.

VIII - Concessão de Serviço: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, cooperativa ou consórcio de cooperativas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IX - Concorrência ruínosa: exploração do serviço de transporte de passageiros por linha regular sem observância das normas deste regulamento;

X - CRAJUBAR: Denominação dada à conurbação dos Municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte e Missão Velha;

XI - Demanda: volume de passageiros por itinerário considerado;

XII - Freqüência: número estabelecido de viagens por unidade de tempo ou período fixado;

XIII - Frota Operante: Aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do serviço;

XIV - Frota Reserva: Número de veículos necessários para a eventual substituição da frota operante;

XV - Frota Total: Correspondente à soma da Frota Operante e da Frota Reserva;

XVI - Horário: momento de partida, trânsito e chegada, determinado pelo poder concedente;

XVII - Horário antecipado: partida do veículo antes do horário determinado;

XVIII - Horário extra: horário permitido pelo poder concedente, quando do aumento eventual da demanda;

XIX - Índice de aproveitamento: relação entre o passageiro equivalente e o número de lugares oferecidos;

XX - Índice de Desempenho Operacional - IDO: índice que traduz o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço;

XXI - Intervalo de horário: resguardo de tempo entre os horários de partidas ordinárias das linhas de cada transportadora ao longo das secções realizadas;

XXII - Itinerário: trajeto entre os pontos terminais de uma linha previamente estabelecido pelo poder concedente e definido pelas vias e localidades atendidas;

XXIII - Linha: ligação entre municípios por itinerário e secções preestabelecidos;

XXIV - Linha alimentadora: linha regular que tem como característica principal a alimentação de uma ou mais linhas de maior relação passageiro transportado por quilometragem percorrida;

XXV - Linha diametral: linha regular que liga localidades, passando pelo Município de Fortaleza;

XXVI - Linha Espelho: linha regular, com as mesmas características operacionais de outra anteriormente definida, criada pelo Estado do Ceará com o objetivo de promover maior competição no mercado, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro das delegações.

XXVII - Linha experimental: linha regular em cujo serviço é definido para ser explorado por um período determinado, para verificação de sua viabilidade;

XXVIII - Linha integrada: linha regular que possui mecanismos físico-operacionais e/ou tarifários que permitem a transferência dos seus usuários para outra linha, independentemente da espécie de transporte;

XXIX - Linha isolada: Linha regular cuja delegação se dá individual e isoladamente;

XXX - Linha radial: linha regular que liga determinada localidade do Estado do Ceará ao Município de Fortaleza;

XXXI - Linha regional: linha regular que liga localidades do Estado do Ceará, sem passar pelo Município de Fortaleza;

XXXII - Linha regular: linha utilizada na prestação de serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro, com características operacionais definidas pelo Poder Concedente;

XXXIII - Linha social: linha regular que funciona com características específicas que exigem que o custo operacional seja coberto por receita oriunda de fontes diversas;

XXXIV - Lotação: número máximo permitido de passageiros por veículo;

XXXV - Microônibus: veículo automotor de transporte coletivo e capacidade de até 20 (vinte) passageiros;

XXXVI - Miniônibus: veículo automotor de transporte coletivo com corredor central, capacidade superior a 20 (vinte) e até 28 (vinte e oito) passageiros, e demais características especificadas pelo poder concedente;

XXXVII - Omissão de viagem: viagem não realizada ou quando a partida do veículo tiver atraso superior a 100% (cem por cento) do intervalo de tempo para o regime de frequência, ou após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o regime de horário;

XXXVIII - Ônibus urbano/metropolitano: veículo automotor de transporte coletivo de passageiros que apresente, no mínimo, duas portas e saídas de emergência, com mecanismo embarcado de controle de demanda, além das condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

XXXIX - Ônibus interurbano: veículo automotor de transporte coletivo de passageiros que apresente saídas de emergência, e uma única porta de entrada e saída, além das condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

XL - Operação coexplorada: serviço operado por concessionários ou permissionários de lotes distintos, na mesma linha;

XLI - Operação compartilhada: serviço operado por concessionários ou permissionários utilizando veículos de tipos distintos em uma mesma linha;

- XLII** - Ordem de serviço: documento emitido pelo ARCE para início de operação dos serviços outorgados;
- XLIII** - Padrão técnico: conjunto de índices e parâmetros fixados pelo poder concedente utilizados para avaliar operacionalmente cada linha;
- XLIV** - Partida ordinária: saída do veículo no horário preestabelecido;
- XLV** - Passageiro-equivalente: cálculo efetuado com base na relação entre a receita e a tarifa integral de determinada linha;
- XLVI** - Percurso: distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto terminal de uma linha regular por um itinerário previamente estabelecido;
- XLVII** - Permissão de serviço: a delegação, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.
- XLVIII** - Pessoal de Operação: compõe-se de motorista, cobrador, fiscal e despachante;
- XLIX** - Poder Concedente: Estado do Ceará, atuando diretamente ou através de entidade ou órgão da Administração Estadual direta ou indireta a quem este delegar competência originária sua relativa ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos terminais rodoviários de passageiros, inclusive no tocante ao exercício de fiscalização e regulação de tais serviços;
- L** - Ponto de apoio: local destinado à prestação de serviço de manutenção, socorro e troca de tripulação, instalado ao longo do itinerário;
- LI** - Ponto de escala: local previamente estabelecido para o descanso e alimentação de passageiros e tripulantes;
- LII** - Ponto de parada: local determinado para embarque e desembarque de passageiros, ao longo do itinerário;
- LIII** - Porta-volume: bagageiro dentro do ônibus, destinado ao transporte de pequenos volumes;
- LIV** - Reforço de horário: aumento de horários em uma linha, autorizado pelo poder concedente, devido a um acréscimo da demanda, ocorrido após a criação da linha, entre seções;
- LV** - Regime de frequência: número de viagens de uma linha com intervalos de, no máximo, 30 (trinta) minutos, entre si;
- LVI** - Reajuste do valor da tarifa: é a correção do valor da tarifa à variação regular dos custos, realizado uma única vez em cada período de um ano;
- LVII** - Regime de horário: número de viagens de uma linha com mais de 30 (trinta) minutos de intervalo, entre si;
- LVIII** - Revisão extraordinária da tarifa: é a revisão da tarifa em caso de evento excepcional, posterior, imprevisível ou de consequência imprevisível, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando todas as fontes de receita;
- LIX** - Revisão ordinária da tarifa: é a revisão da tarifa, após os dois primeiros reajustes anuais concedidos, em decorrência de ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da mesma;

LX - Secção ou Seccionamento: trecho de linha regular em que é autorizado o fracionamento da tarifa;

LXI - Serviço adequado: Serviço prestado conforme padrões de conforto, segurança, pontualidade, regularidade e com tarifa acessível à população, determinados pelo Poder Concedente;

LXII - Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros: conjunto de todos os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e os Terminais Rodoviários, nas diversas espécies previstas neste Regulamento, prestados no âmbito do Estado do Ceará;

LXIII - Sub-área de operação: espaços geográficos dentro dos limites de uma área de operação formados pelos territórios dos municípios por afinidades viárias, e instituídos pelo Estado do Ceará.

LXIV - Tarifa: contraprestação paga pelo usuário pela utilização de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

LXV - Tempo de viagem: tempo de duração total da viagem, computando-se os tempos de paradas;

LXVI - Transportadora: pessoa física, pessoa jurídica ou consórcio de empresas que preste Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, mediante concessão, permissão ou autorização, conforme estabelecido neste Regulamento e nas demais normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes;

LXVII - Transporte clandestino: exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sem outorga do poder concedente ou sem observância deste regulamento;

LXVIII - Terminal: ponto inicial ou final de uma linha;

LXIX - Terminal Rodoviário: equipamento destinado ao embarque e desembarque de passageiros dotado de infraestrutura e serviços adequados para segurança e conforto dos usuários;

LXX - Tripulação: compõe-se de motorista e cobrador, excetuados os casos previstos neste Regulamento nos quais inexiste a obrigatoriedade de cobrador;

LXXI - Veículo de transporte de passageiros: ônibus urbano e interurbano, miniônibus, microônibus e veículos utilitários utilizados no transporte de passageiros, nos termos deste Regulamento;

LXXII - Veículo utilitário misto: veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro, e demais características especificadas pelo poder concedente;

LXXIII - Veículo padrão: veículo que atenda os requisitos e especificações estabelecidos no edital e contrato de concessão ou termo de permissão, bem como nas demais normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes;

LXXIV - Veículo utilitário de passageiro: veículo automotor de transporte coletivo, com ou sem corredor central, capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados e máxima de 19 (dezenove) passageiros sentados, mais a tripulação, e demais características especificadas pelo poder concedente;

LXXV - Viagem: deslocamento de um veículo ao longo do itinerário, entre dois pontos terminais;

LXXVI - Viagem completa: deslocamento de um veículo ao longo de um itinerário, com retorno ao ponto de origem;

LXXVII - Viagem-expressa: viagem realizada sem pontos de parada ao longo do itinerário.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros são divididos nos seguintes gêneros:

I - Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, divididos nas seguintes espécies:

a) Serviço Regular Interurbano Convencional: transporte de passageiros com características rodoviárias realizado entre municípios do Estado do Ceará, de acordo com o especificado nos Editais de Licitação que devem estabelecer sua área de abrangência, ligações e seccionamentos permitidos;

b) Serviço Regular Interurbano Executivo: serviço regular interurbano prestado com um número reduzido de paradas, passageiros somente sentados e realizado com ônibus com ar-condicionado, poltronas reclináveis com encosto de pernas e banheiro com sanitário;

c) Serviço Regular Interurbano Leito: serviço regular interurbano prestado com um número reduzido de paradas, e realizado com ônibus dotado de poltrona reclinável tipo leito com encosto de pernas, ar-condicionado e banheiro com sanitário;

d) Serviço Regular Metropolitano Convencional: transporte de passageiros com características urbanas realizado entre municípios do Estado do Ceará, de acordo com o especificado nos Editais de Licitação que devem estabelecer sua área de abrangência, ligações e seccionamentos permitidos;

e) Serviço Regular Metropolitano Executivo: serviço regular metropolitano realizado com ônibus com ar-condicionado, número reduzido de paradas e passageiros somente sentados;

f) Serviço Regular Interurbano Complementar: transporte de passageiros com características rodoviárias realizado entre municípios do Estado do Ceará, de acordo com o especificado nos Editais de Licitação que devem estabelecer sua área de abrangência, ligações e seccionamentos permitidos, e realizado com Miniônibus, Microônibus, Veículo Utilitário de Passageiro - VUP ou Veículo Utilitário Misto – VUM, com características fixadas pelo poder concedente;

g) Serviço Regular Metropolitano Complementar: transporte de passageiros com características urbanas realizado entre municípios do Estado do Ceará, de acordo com o especificado nos Editais de Licitação que devem estabelecer sua área de abrangência, ligações e seccionamentos permitidos, e realizado com Miniônibus, Microônibus, Veículo Utilitário de Passageiro - VUP ou Veículo Utilitário Misto – VUM, com características fixadas pelo poder concedente;

II - Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento: transporte de pessoas sem as características do serviço regular, mediante o aluguel global do veículo, podendo ser contínuo ou eventual.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 5º A prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser organizada por linhas isoladas ou por áreas de operação, segundo discricionariedade técnica do poder público que garanta a eficiência, a qualidade dos serviços e modicidade das tarifas.

Art. 6º As linhas isoladas terão suas características definidas pelo poder concedente, inclusive no concernente a itinerário, seccionamentos, extensão e horários das viagens.

Parágrafo único. O poder público poderá estabelecer operação coexplorada para uma linha mediante a criação de linhas espelhos com características similares à original.

Art. 7º As áreas de operação concentrarão linhas com quantidade, especificações e itinerários definidos por ato do Poder Público, que, em seu conjunto, deverão atender a todas as necessidades de cada região, podendo o Poder Público adequá-las, a qualquer momento, mediante criação, extinção e modificação das linhas, para melhor atender o interesse público.

§ 1º A criação, a extinção e a modificação das linhas levarão em conta as necessidades e características específicas da respectiva área de operação.

§ 2º Quando as linhas criadas, extintas ou modificadas afetarem mais de uma área de operação, serão consideradas as características de todas as envolvidas.

§ 3º É possível o poder público estabelecer coexploração dentro de uma mesma área de operação mediante a criação, concomitante ou posterior, de sub-áreas de operação em quantidade e com características definidas pelo poder público.

Art. 8º As áreas de operação do serviço regular complementar de transporte de passageiros só possuirão linhas radiais que não superarem a extensão de 165 Km a partir do Município de Fortaleza.

§ 1º As linhas radiais do Serviço Regular Complementar de Transporte de Passageiros serão divididas em 4 (quatro) áreas de operação, com pólos nos Municípios de Aracati, Itapipoca, Baturité e Quixadá, contemplando os seguintes eixos, partindo de Fortaleza para: Itapipoca, Aracati - CE 040, Aracati - BR 116, Beberibe, Cascavel, Morada Nova, Russas, Canoa Quebrada, Fortim, Redenção, Guaramiranga - CE 060, Guaramiranga - CE 065, Baturité, Aratuba, Quixadá, Tejuçuoca, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Uruburetama, Pentecoste, Apuiarés, General Sampaio, Caponga, Barreira - CE 060, Barreira - BR 116, Caio Prado/ Itapiuna, Capistrano, Aratuba/Mulungu, Choro Limão, Ibareta, Ocara, Ibicuitinga, Itapajé.

§ 2º Os seccionamentos das viagens radiais realizadas nos pólos descritos no parágrafo anterior deverão respeitar a divisão das espécies de serviços complementares, não podendo haver superposição da operação dos serviços metropolitano e interurbano.

§ 4º REVOGADO

*** Revogado pelo Decreto nº 31.658, de 30 de dezembro de 2014.**

Art. 9º A tecnologia veicular para exploração das linhas será fixada por ato do poder concedente.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE LINHAS REGULARES

Art. 10 Poderão ser criadas novas linhas regulares ou extintas as existentes a critério do poder concedente, visando à satisfação do interesse público e observadas a oportunidade e a conveniência da implantação dos serviços.

§ 1º Se o respectivo serviço estiver organizado por áreas de operação, a nova linha criada é considerada parte integrante das áreas e sub-áreas e será explorada pelos respectivos delegatários dos serviços nas mesmas condições pactuadas e fixadas no certame licitatório em que se sagraram vencedores.

§ 2º Se o respectivo serviço estiver organizado por linhas isoladas, a delegação da nova linha dependerá de prévia licitação na modalidade de concorrência.

Art. 11 O processo de estudo de criação de linha regular poderá ser iniciado a critério do poder concedente ou a pedido dos interessados no qual constará os seguintes elementos:

I - Dados gerais sobre o desenvolvimento sócio-econômico da região que se pretende servir e informações que permitam aquilatar a conveniência do serviço e da influência deste sobre os meios de transportes existentes;

II - Vias a serem utilizadas, com croquis e distâncias;

III - Estimativa de atendimento, quanto a horário e frequência;

IV - Viabilidade de exploração econômica;

V - Consideração do mercado de outros serviços já em execução, outorgados pelo poder concedente, ou nos limites das respectivas competências, por órgão federal ou municipal.

Parágrafo único. O poder concedente poderá adicionar novos critérios técnicos para a criação de linha regular.

Art. 12 O processo de estudo de extinção de linha regular poderá ser iniciado a critério do poder concedente ou a pedido da transportadora.

Parágrafo único. O pedido da transportadora relativo à extinção de linha regular deverá conter os seguintes elementos:

I - Estudo global da demanda;

II - Verificação da real necessidade da população;

III - Avaliação econômico-financeira da exploração do serviço.

Art. 13 Antes da efetiva criação da nova linha regular, poderá haver a implementação de linha experimental, com as mesmas características da que se pretende criar, durante prazo fixado pelo poder concedente, que não poderá ser superior a 180 dias, para que se verifique os dados concernentes à demanda, necessidade da população e viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO III

DAS MODIFICAÇÕES DE LINHAS REGULARES

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 14 O poder concedente poderá, a seu critério ou a requerimento de interessados, proceder modificações em linhas regulares, antecedidas de estudo para analisar a viabilidade das mesmas, referentes a:

- I - Prolongamento;
- II - Alteração de itinerário;
- III - Inclusão ou exclusão de seccionamento;
- IV - Horários;
- V - Encurtamento.

Parágrafo único. É vedado às transportadoras em débito para com o poder concedente, referente a tributos, multas, cadastros, remuneração de serviço, entrega da relação dos veículos componentes de sua frota ou da declaração de que os mesmos estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar, proporem qualquer alteração nos serviços, até que seja efetuado o devido pagamento ou adimplemento da obrigação, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 15. Para os casos de operação compartilhada ou co-explorada, a modificação de linha regular será comunicada aos órgãos representativos das transportadoras.

§ 1º Os interessados terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da modificação da linha regular aos órgãos representativos da categoria das transportadoras, para se manifestarem sobre a mesma.

§ 2º As manifestações apresentadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior não serão apreciadas pelo poder concedente.

§ 3º Diante das manifestações dos interessados, o poder concedente poderá, a seu critério, rever as modificações previstas.

SEÇÃO II

Do Prolongamento de Linha Regular

Art. 16 Linha regular poderá ser prolongada pela transferência de um dos seus pontos terminais, a critério do poder concedente, observando os estudos técnicos e de demanda.

Parágrafo único. O prolongamento das linhas regulares não poderá alcançar área de operação distinta da originária, nem linha isolada já existente, salvo na hipótese de operações coexploradas ou compartilhadas.

SEÇÃO III

Da Alteração de Itinerário

Art. 17 O poder concedente poderá alterar itinerário da linha regular, a seu critério, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o itinerário se mostrar impraticável, impedindo o tráfego de veículos;
- II - Quando implantada nova estrada ou trecho melhorado;
- III - Para prestação de um serviço mais eficiente.

§ 1º Ocorrendo impraticabilidade de itinerário, a transportadora, enquanto não se verificar o restabelecimento do mesmo, executará o serviço por outras vias, comunicando o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao poder concedente que poderá estabelecer novo trajeto provisório.

§ 2º A alteração de itinerário decorrente da implantação de nova via ou trecho melhorado, será autorizada, a critério do poder concedente, de ofício ou a requerimento de interessado, quando proporcionar atendimento mais econômico e confortável ao usuário, preservado eventual atendimento da demanda remanescente.

SEÇÃO IV

Da Inclusão ou Exclusão de Seccionamento

Art. 18 A inclusão de seccionamento em linha regular poderá ser autorizada, a critério do poder concedente, quando existir demanda justificável entre localidades que serão exploradas pelo operador da área ou linha isolada onde estão inseridos.

§ 1º A autorização de seccionamento entre localidades situadas dentro das Regiões Metropolitanas é exclusiva às linhas metropolitanas.

§ 2º No caso de criação ou modificação de Regiões Metropolitanas e, mediante características operacionais específicas, o Poder Concedente poderá criar seccionamentos, atendidos o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos celebrados.

Art. 19 A exclusão de seção poderá ocorrer, a critério do poder concedente, quando a mesma se apresentar inviável, desde que preservado o atendimento de eventual demanda remanescente.

SEÇÃO V

Dos Horários

Art. 20. Os horários das viagens referentes às linhas regulares serão fixados pelo poder concedente em função da demanda de transporte e características de cada linha, objetivando a satisfação do usuário.

§ 1º Horário extra poderá ser autorizado pelo poder concedente, em caso de acréscimo eventual de demanda.

§ 2º Horário experimental poderá ser autorizado pelo poder concedente, por um prazo de até 90 (noventa) dias, de forma a avaliar a conveniência de fixá-lo no quadro ordinário.

§ 3º Reforço de horário poderá ser autorizado pelo poder concedente, de forma a atender especificamente a acréscimo de demanda entre seções de linhas.

Art. 21 Constatada a necessidade de aumento de horários na linha regular, a transportadora será consultada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse de executar o novo horário.

§ 1º Em caso de resposta positiva da transportadora em executar os serviços de que trata o presente artigo, esta terá um prazo de 08 (oito) dias para iniciar a nova operação, sendo este prazo ampliado para 90 (noventa) dias se o acréscimo de horário acarretar necessidade de elevação da frota, ressalvada a falta de veículo no mercado, devidamente comprovada.

§ 2º Não havendo resposta por parte da transportadora, ou sendo esta intempestiva ou negativa, o poder concedente poderá declarar a caducidade da concessão ou permissão.

SEÇÃO VI

Do Encurtamento de Linha Regular

Art. 22 O poder concedente, atendendo as peculiaridades dos serviços e objetivando racionalizar e reduzir os custos operacionais, poderá autorizar, a seu critério, de ofício ou a requerimento da transportadora interessada, o encurtamento de linha regular.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 23 Compete ao Estado do Ceará explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão os Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, no âmbito de sua competência sempre através de licitação, nos termos deste Regulamento, da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º Caberá à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE fiscalizar o cumprimento da Lei estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações.

§ 2º As concessões e permissões de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sujeitar-se-ão à gestão e fiscalização pela ARCE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas, com a cooperação dos usuários.

§ 3º REVOGADO.

* Revogado pelo Decreto nº 31.658, de 30 de dezembro de 2014.

§ 4º REVOGADO.

* Revogado pelo Decreto nº 31.658, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 24 O objeto da delegação do serviço, mediante concessão ou permissão, dependerá da forma de organização escolhida, dando-se da seguinte maneira:

I - em sendo organizado por área de operação, consistirá na transferência, nos termos do edital, das atividades da espécie de serviço inerentes à respectiva área, ficando o delegatário responsável por presta-los segundo linhas, itinerários, seccionamentos, horários e demais especificações fixadas pelo Poder Concedente.

II - em sendo organizado por linhas isoladas, consistirá na transferência, nos termos do edital, das atividades inerentes à específica linha.

§ 1º O edital disciplinará o número de delegatários das áreas de operações ou das linhas isoladas, o número mínimo de veículos a serem empregados por cada um e critérios de desempate.

§ 2º Respeitado o número mínimo fixado no edital de licitação, poderá o poder concedente alterar o número de veículos a serem empregados na prestação de serviço, tendo como base a relação demanda X oferta por ele aferida, objetivando sempre a satisfação do usuário e a segurança de tráfego.

§ 3º As linhas regulares são classificadas em radiais, regionais e diametrais.

§ 4º As execuções dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, realizadas em linhas radiais, diametrais e regionais, organizadas por áreas de operação ou por linhas isoladas, quando operadas por ônibus, serão outorgadas mediante concessão, e quando operadas por miniônibus, microônibus, veículos utilitários
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019/ARCE/CCC
ANEXO V – DECRETO ESTADUAL Nº 29.687/09

de passageiros e veículo utilitário misto, serão outorgadas por permissão, observado o disposto no Art. 2º da Lei 15.494, de 27 de dezembro de 2013.

§ 5º A concessão outorgada tornará lícita para o concessionário a exploração do serviço na respectiva área de operação ou na específica linha isolada, nas espécies leito, executivo e convencional, nos moldes previstos no edital de licitação.

§ 6º No caso de delegação de área espelho ou sub-área de operação, o serviço será coexplorado entre o delegatário da área e o da área espelho ou sub-área de operação.

§ 7º É vedada a delegação de uma área espelho ou de uma subárea para o mesmo delegatário da respectiva área de operação, assim como é proibida a delegação de uma linha espelho para o mesmo delegatário da linha correspondente.

Art. 25 Na exploração dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, mediante concessão ou permissão, observar-se-ão três princípios básicos:

I - Ausência de exclusividade na exploração do serviço;

II - Liberdade de escolha do usuário;

III - Competitividade.

§ 1º A efetivação dos três princípios está subordinada às possibilidades fáticas e jurídicas do sistema.

§ 2º As modificações das situações fáticas e jurídicas, especialmente no que concerne à demanda e à viabilidade econômica, que permitam a efetivação dos três princípios obrigarão o poder público a estabelecer as medidas cabíveis para tanto, mediante a criação de áreas espelhos, sub-áreas, linhas espelhos ou outra forma de operação coexplorada/compartilhada.

SEÇÃO II

Da Licitação e Contratos

Art. 26 O julgamento da licitação para concessão ou permissão dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros observará um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga;

III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo;

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação de propostas técnica e de oferta de pagamento pela outorga;

VI - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas;

VII - melhor proposta em razão da combinação dos critérios do menor valor da tarifa de serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.

§ 4º O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 27 A concessão será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do poder concedente, desde que haja interesse público, anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço, bem como o atendimento do resultado do índice de que trata o art. 80 da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações.

Art. 28 A permissão poderá ser outorgada por prazo máximo de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogada, por uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do poder concedente, desde que haja interesse público, atendimento do resultado do índice de que trata o art. 80 da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, e anuência do permissionário na prorrogação do termo de permissão e na continuidade da prestação do serviço.

Art. 29 O edital de licitação para concessão ou permissão conterá as condições e as características do serviço, especificando:

I - Linha, itinerário, características do veículo, horários e frequências, extensão, pontos de parada, além de eventuais seccionamentos e restrições de trechos;

II - Frota mínima necessária à execução do serviço e respectiva renovação, bem como a frota reserva, observado o disposto no art. 67, deste Regulamento;

III - Vigência da concessão ou permissão, sua natureza e a possibilidade de renovação;

IV - Valor da outorga da concessão ou permissão e sua forma de pagamento;

V - Forma de reajuste da tarifa;

VI - Na concessão ou permissão, prazos máximos de amortização para veículos, estoque de peças de reposição (estoque do almoxarifado), dos equipamentos e instalações;

VII - Relação de bens reversíveis ao término da concessão ou permissão, se for o caso, ainda não amortizados, mediante justa indenização;

VIII - Critério de indenização, em caso de encampação;

§ 1º Este Regulamento será parte integrante do edital de licitação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e do respectivo contrato ou termo de permissão.

§ 2º Além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, o edital de licitação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e o respectivo contrato de concessão ou termo de permissão obedecerão aos requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Estadual nº 12.788/97, na Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com suas respectivas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 30 Na qualificação técnica exigida da transportadora licitante, além do estabelecido na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, exigir-se-á:

I - A comprovação da disponibilidade da frota para atender ao serviço licitado, que poderá ser feita mediante comprovantes de propriedade ou arrendamento mercantil, devendo os veículos encontrarem-se disponibilizados no prazo fixado no edital, o qual deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e não podendo tais veículos estarem comprometidos com outros serviços à época da prestação do serviço objeto da licitação, obedecido o prazo acima e o disposto no art. 31 da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações;

II - Termo de compromisso de disponibilidade da frota, no caso de impossibilidade de apresentação imediata da comprovação prevista no inciso anterior, respeitado o prazo nele previsto;

III - Prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, exceto para veículos utilitários;

IV - Atestado de Capacidade técnica expedida por órgão Público ou Privado, que ateste haver a licitante prestado serviço de transporte rodoviário de passageiros.

Art. 31 Para assinatura do contrato de concessão ou termo de permissão, a licitante deverá apresentar, dentre outros exigidos no respectivo edital, os seguintes documentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

I - Comprovação de cursos de capacitação do pessoal de operação necessários para o cadastramento da tripulação, conforme disposto no Art. 82, § 1º, inciso V, deste Regulamento;

II - Apólice de seguro de responsabilidade civil, com valor determinado no edital;

III - Certidão de inexistência de débito para com a Fazenda Pública do Estado do Ceará, Fazenda Pública Nacional e Previdência Social e FGTS, bem como demais certidões exigidas no Edital.

§ 1º Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o poder concedente poderá outorgar a concessão ou permissão à classificada imediatamente posterior.

§ 2º Todas as minutas de editais e contratos de concessão ou termos de permissão relativos a outorga de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros deverão ser obrigatoriamente encaminhados à ARCE, para exame e homologação prévias, caso esta não tenha sido responsável pela elaboração das mesmas.

SEÇÃO III

Da Intervenção

Art. 32 O Poder Concedente poderá intervir na concessão ou permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, além dos objetivos e limites da medida.

Art. 33 Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Será dado o prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da intimação, para que o delegatário apresente defesa escrita ao interventor, que será o presidente do feito.

§ 2º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal, por telegrama, fac-símile ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, inclusive e-mail ou verbalmente por funcionário indicado pelo interventor, que certificará o ato.

§ 3º O comparecimento do delegatário, independentemente de intimação existente ou válida, supre sua falta ou irregularidade.

Art. 34 As provas de interesse do delegatário deverão acompanhar a defesa escrita, só podendo ser produzidas posteriormente caso demonstre sua impossibilidade material de produzi-las nesse momento adequado.

§ 1º Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 2º O interventor poderá determinar de ofício a produção de provas adicionais.

§ 3º Caso julgue necessário, o interventor poderá nomear perito para prestar auxílio mediante parecer ou laudo em matéria de ordem técnica, sendo garantido ao delegatário o direito de indicação de assistente que também poderá emitir parecer ou laudo.

§ 4º Sendo produzida prova adicional, será aberta a oportunidade para o delegatário apresentar alegações finais sobre as mesmas no prazo de cinco dias, contados da data da intimação.

§ 5º São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos, assim como todas as que dela derivarem.

Art. 35 Após transcorrido o prazo para alegações finais, com ou sem a apresentação destas, serão os autos conclusos para o interventor para decidir a respeito da questão.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Da decisão do interventor caberá recurso escrito no prazo de dez dias para o Governador do Estado.

Art. 36 Os casos omissos serão supridos pelo interventor.

Art. 37 Não haverá nulidade sem prejuízo.

Art. 38 O processo administrativo a que se refere esta secção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se sem validade a intervenção, salvo se o atraso decorrer de comportamento do delegatário.

Art. 39 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão ou permissão, a administração do serviço será devolvida à transportadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

SEÇÃO IV

Da Extinção da Concessão ou permissão

Art. 40 Extingue-se a concessão ou a permissão, por:

I - Advento do termo contratual ou do termo de permissão;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Anulação;

VI - Falência ou extinção da transportadora, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão ou permissão, retornam ao poder todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a transportadora conforme previsto no edital e estabelecido em contrato de concessão ou termo de permissão.

§ 2º Extinta a concessão ou permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder público, antecipando-se à extinção da concessão ou permissão, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à transportadora, na forma do art. 41 deste Regulamento.

Art. 41 A reversão no advento do termo contratual ou do termo de permissão far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido ou permitido.

Parágrafo único. Em caso de reversão, esta se dará automaticamente com relação aos bens já amortizados ou depreciados.

Art. 42 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão ou permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 43 A inexecução total ou parcial da avença acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou permissão ou a aplicação de sanções, nos termos deste Regulamento e demais normas legais, regulamentares e pactuadas.

§ 1º A caducidade da concessão ou da permissão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive o Índice de Desempenho Operacional - IDO;

II - A transportadora descumprir cláusulas pactuadas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ou permissão;

III - A transportadora paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - A transportadora perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ou permitido;

V - A transportadora não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - A transportadora não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - A transportadora for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII - A transportadora não efetuar o pagamento do repasse de regulação.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão ou da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da transportadora em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à transportadora detalhadamente os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo primeiro deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para efetuar as alterações devidas.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia.

§ 5º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da transportadora.

Art. 44 O contrato de concessão ou termo de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da transportadora, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela transportadora não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

Art. 45 A anulação da licitação tornará sem efeito o respectivo contrato de concessão ou termo de permissão.

Art. 46 Não poderá habilitar-se à nova concessão ou permissão a transportadora que tiver seu contrato de concessão ou termo de permissão rescindido, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o parágrafo único do art. 44, deste Regulamento.

Art. 47 Para exploração do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros através de concessão ou permissão, a transportadora prestará garantia,

podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de até 5% (cinco por cento) do contrato, atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 1º A extinção da concessão ou permissão, por infração a norma legal, regular ou pactuada implica na perda da garantia pela concessionária ou permissionária, em favor do poder concedente.

§ 2º Em caso de extinção da concessão ou permissão que não resultou em aplicação de penalidade, a garantia será liberada ou restituída em favor da concessionária ou permissionária.

Art. 48 A prestação da garantia resguardará a execução do serviço e pagamento de multas e/ou débitos, quando não forem recolhidos no devido tempo.

Art. 49 Sempre que for deduzida a garantia ou parte dela, no exercício do direito que trata o artigo anterior, a concessionária ou permissionária fica obrigada a proceder a sua recomposição no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de caducidade da concessão ou permissão.

SEÇÃO V

Do Registro de Transportadora

Art. 50 Os Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros serão executados somente por transportadoras registradas junto ao poder concedente.

Parágrafo único. As transportadoras concessionárias e permissionárias serão automaticamente registradas junto ao poder concedente, por ocasião da assinatura do contrato de concessão ou termo de permissão.

Art. 51 O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, no mês de agosto, sob pena de caducidade da concessão ou permissão.

§ 1º Na atualização do registro cadastral, a transportadora apresentará os seguintes documentos:

I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando pessoa jurídica organizada sob as regras do direito empresarial;

II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

III - Certidão de inexistência de débito pecuniário junto ao DETRAN/CE e ARCE;

IV - Apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 2º Trimestralmente a transportadora apresentará ao poder concedente a apólice de seguro de responsabilidade civil, mediante a apresentação dos recibos de quitação.

SEÇÃO VI

Dos Encargos da Transportadora

Art. 52 Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares, editais e pactuadas pertinentes, a transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros deverá:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial neste Regulamento, nas ordens de serviço e no respectivo contrato e termo;

II - Submeter-se à gestão e fiscalização do poder concedente, exercida diretamente ou pelas entidades da administração indireta competentes, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

III - Manter as características fixadas pelo poder concedente para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes;

IV - Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e outros instrumentos, conforme exigidos em normas legais e regulamentares;

V - Apresentar seus veículos para início de operação em condições de segurança, conforto e higiene, bem como atender as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes;

VI - Manter somente em serviço os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes cadastrados junto ao poder concedente;

VII - Preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixadas pelo poder concedente;

VIII - Tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem quando de sua interrupção;

IX - Efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo;

X - Não operar com veículo que esteja derramando combustível ou lubrificantes na via pública e terminais rodoviários ou com ameaça de apresentar defeito;

XI - Tomar as providências necessárias com relação a empregado ou preposto que, comprovadamente, não atenda satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do poder concedente.

Art. 53 A transportadora deverá apresentar mensalmente quadro demonstrativo do movimento de passageiros, na forma regulamentada pelo poder concedente.

Art. 54 Os prepostos, empregados, contratados das transportadoras, ou qualquer que atue em seu nome, deverão:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade para com os usuários do serviço e representantes do Poder Concedente no exercício de suas funções;

II - Apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e identificados com o respectivo crachá;

III - Prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias, principalmente sobre itinerários, tempo de percurso, pontos de parada, distâncias e preços das passagens;

IV - Cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas à execução dos serviços.

Parágrafo único. É vedado o transporte do pessoal da transportadora quando em serviço, incluindo a tripulação, sem o respectivo crachá.

Art. 55 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos e deveres previstos nas normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, o motorista da transportadora é obrigado a:

- I** - Dirigir o veículo, de modo a não prejudicar a segurança e conforto dos usuários;
- II** - Não movimentar o veículo, sem que as portas estejam totalmente fechadas;
- III** - Manter uma velocidade compatível com a situação das vias, respeitando os limites fixados pela legislação de trânsito;
- IV** - Diligenciar para o fiel cumprimento dos horários e frequências estabelecidos;
- V** - Não fumar no interior do veículo;
- VI** - Não ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias entorpecentes;
- VII** - Não se afastar do veículo no ponto de parada, orientando o embarque e o desembarque de passageiros;
- VIII** - Prestar à fiscalização do Poder Concedente, exercida diretamente ou através de órgãos e entidades delegadas, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- IX** - Exibir à fiscalização do poder concedente, exercida diretamente ou através dos órgãos e entidades, quando solicitado, ou entregar, contra recibo, os documentos do veículo, o mapa de viagem e outros que forem exigíveis;
- X** - Não conversar, enquanto estiver na condução do veículo;
- XI** - Atender aos sinais de parada em locais permitidos e somente neles;
- XII** - Observar, rigorosamente, o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus;
- XIII** - Diligenciar na obtenção de transporte para usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem;
- XIV** - Desviar o veículo para o acostamento nas calçadas e/ou rodovias, fora dos casos permitidos, para embarque e desembarque de passageiros;
- XV** - Recolher o veículo à respectiva garagem, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos, que possam por em risco a segurança e conforto dos usuários;
- XVI** - Prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente.

§ 1º O veículo prestador de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento será excluído da frota da empresa autorizada em caso de concorrência com Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros existente, quando houver reincidência.

§ 2º A autorização a que se refere o caput deste artigo poderá ser cassada a critério do Poder Concedente, em caso de reiterada concorrência com Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros existente.

Art. 56 Os demais componentes da equipe de operação do veículo deverão:

- I** - Auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e necessidades especiais sendo que, no caso de serviço regular de transporte de passageiros metropolitano, tal exigência só será devida nos terminais;

II - Procurar dirimir as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e transportadora;

III - Diligenciar para manutenção da ordem e para a limpeza do veículo;

IV - Colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à regularidade da viagem, especialmente à comodidade e à segurança dos passageiros;

V - Não fumar no interior do veículo;

VI - Não ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias entorpecentes;

VII - Diligenciar junto a transportadora, no sentido de evitar insuficiência de moeda fracionária para o troco correto.

Art. 57 A transportadora manterá em seus veículos um livro de ocorrência, em local visível, rubricado e numerado em suas folhas pela fiscalização do poder concedente, à disposição dos usuários para consignarem suas sugestões ou reclamações, e do pessoal de operação para registrar as ocorrências da viagem.

Parágrafo único. No caso de serviço regular de transporte de passageiros metropolitano, a exigência de que trata o caput só será devida nos terminais.

Art. 58 O usuário dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque, em local seguro e adequado, quando:

I - Não se identificar, quando exigido;

II - Encontrar-se em estado de embriaguez;

III - Encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos a moral pública;

IV - Portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo legalmente autorizado;

V - Pretender transportar, como bagagem, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas;

VI - Conduzir animais domésticos ou selvagens, quando não devidamente acondicionados, em desacordo com as disposições legais e regulamentares próprias;

VII - Conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o porta-volume;

VIII - Incorrer em comportamento incivil;

IX - Comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;

X - Usar aparelhos sonoros durante a viagem, salvo com utilização de fones de ouvidos e desde que não perturbe outros passageiros;

XI - Fumar no interior do veículo.

SEÇÃO VII

Dos Direitos Dos Usuários

Art. 59 Sem prejuízo dos direitos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, são direitos dos usuários:

I - Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

- II** - Ter assegurado seu lugar no veículo, nas condições fixadas no bilhete de passagem;
- III** - Ser atendido com urbanidade, pelos dirigentes, prepostos e empregados da transportadora e pelos agentes dos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização por parte do poder concedente;
- IV** - Ser auxiliado no embarque e desembarque pelos prepostos da transportadora, em especial quando tratar-se de crianças, senhoras, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- V** - Receber informações sobre as características dos serviços, tais como, tempo de viagem, localidades atendidas e outras de seu interesse;
- VI** - Ter sua bagagem transportada no bagageiro e porta-volume, observado o disposto no art. 96 deste Regulamento e demais normas legais e regulamentares;
- VII** - Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;
- VIII** - Pagar a tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro.

CAPÍTULO V

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

Das Viagens

Art. 60 As viagens serão executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pelo poder concedente, pelo Edital de licitação e pelo contrato de concessão ou termo de permissão com relação às classificações de serviços, observados os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e os seccionamentos determinados.

Art. 61 Fica estabelecida uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste artigo, o poder concedente notificará a transportadora para a colocação de outro veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Caso a transportadora não adote a providência referida no parágrafo anterior, o poder concedente poderá requisitar um veículo de outra transportadora para a realização da viagem.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o poder concedente notificará a transportadora faltosa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento à transportadora requisitada, no valor presumido para a viagem completa, obedecendo os coeficientes tarifários e a taxa de ocupação constante da planilha tarifária em vigor.

Art. 62 Os pontos terminais de parada e de escala só poderão ser utilizados pelas transportadoras após devidamente homologados pelo poder concedente.

Parágrafo único. O poder concedente somente homologará terminais rodoviários, pontos de parada e pontos de escala compatíveis com o seu movimento e que apresentem padrões adequados de operacionalidade, segurança, higiene e conforto.

Art. 63 O poder concedente fixará o tempo de duração da viagem, observados os critérios técnicos.

Art. 64 A interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior, será objeto de comunicação imediata da transportadora ao poder concedente.

§ 1º A interrupção da viagem pelos motivos elencados no “caput” deste artigo, por um período superior a 03 (três) horas, dará direito ao passageiro, à alimentação e pousada, por conta da transportadora, além do transporte até o destino de viagem.

§ 2º Nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores, a transportadora deverá ressarcir o passageiro, ao término da viagem, a diferença de preço de tarifa, qualquer que tenha sido o percurso desenvolvido anteriormente à interrupção da viagem.

Art. 65 Os horários serão fixados em função da demanda de passageiros e características de cada linha, objetivando a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade das viagens, evitadas sempre que possível, as superposições de horários.

SEÇÃO II

Dos Veículos

Art. 66 Na prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros serão utilizados os seguintes tipos de veículos, observadas as características de cada espécie dos serviços:

- I - Ônibus interurbano convencional;
- II - Ônibus interurbano executivo;
- III - Ônibus interurbano leito;
- IV - Ônibus metropolitano convencional;
- V - Ônibus metropolitano executivo;
- VI - Microônibus;
- VII - Veículo utilitário de passageiros-VUP;
- VIII - Veículo utilitário misto-VUM;
- IX - Miniônibus.

Parágrafo único. As dimensões, lotação e características internas e externas dos veículos utilizados na prestação dos serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros obedecerão as normas e especificações técnicas que determinam os padrões dos respectivos serviços a serem prestados pelos mesmos, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

Art. 67 A frota de cada transportadora deverá ser composta de veículos, em número suficiente para prestação do serviço, conforme fixado no respectivo edital de licitação, mais a frota reserva equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) da frota operacional.

Art. 68 Deverá o poder concedente realizar constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade quanto às condições de

funcionamento, higiene, conforto e segurança, sua retirada de operação, até que sejam sanadas as deficiências.

Art. 69 Semestralmente a transportadora apresentará ao Poder Concedente relação dos veículos componentes de sua frota, declarando que estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar.

Art. 70 Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas legais e regulamentares pertinentes, os veículos deverão conduzir:

I - No seu interior:

- a) um indicativo com nome do motorista e cobrador;
- b) quadro de preços das passagens;
- c) capacidade de lotação do veículo;
- d) número do telefone da ARCE ou de outro órgão ou entidade designado pela ARCE para eventuais reclamações pelos usuários.

II - Na parte externa:

- a) indicação da origem e destino final da linha;
- b) número de registro do veículo no Poder Concedente (Selo de Registro);
- c) número de ordem do veículo;
- d) pintura em cor e desenhos padronizados, emblema ou logotipo e/ou razão social da transportadora, aprovados pelo Poder Concedente.

Art. 71 Considera-se, para efeito da capacidade de lotação do veículo, todas as poltronas disponíveis, exceto a do motorista e a do cobrador, quando houver este último.

§ 1º Excepcionalmente, por ocasião de feriados prolongados, eventos religiosos e datas cívicas, o poder concedente poderá, a seu critério, autorizar passageiros excedentes até o limite de 20% (vinte por cento) da lotação sentada no serviço regular interurbano convencional, observadas as seguintes condições:

I - nas linhas com extensão de até 200 Km (duzentos quilômetros), quando operadas por ônibus;

II - nas linhas com extensão de até 100 Km (cem quilômetros), quando operadas por miniônibus, microônibus e veículo utilitário de passageiro.

§ 2º No serviço de transporte regular e complementar metropolitano quando operado por ônibus ou microônibus e interurbano até a distância de 75 Km (setenta e cinco quilômetros), o poder concedente, a seu critério, poderá autorizar o transporte de passageiros excedente no limite igual ao da lotação sentada, cuja autorização se dará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

§ 3º A autorização excepcional prevista neste artigo deverá ser requerida para período determinado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhada da devida justificativa, indicando com precisão as linhas e respectivos horários, ficando autorizada a viagem apenas depois de expedida autorização expressa do Poder Concedente.

§ 4º No serviço regular interurbano, por ocasião de períodos de demanda atípica e devidamente fundamentada, o poder concedente, a seu critério, poderá autorizar as

transportadoras a utilizar veículos próprios e de terceiros cadastrados no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por fretamento.

Art. 72 Todos os veículos registrados junto ao poder concedente pelas transportadoras deverão circular com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou outro dispositivo eletrônico de registro diário aferido, ou ainda outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo poder concedente.

Art. 73 A transportadora manterá, pelo período de 90 (noventa) dias, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade de todos os seus veículos em operação, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise de cada viagem realizada, podendo os mesmos serem solicitados pelo poder concedente.

Parágrafo único. Na ocorrência de acidente, a transportadora manterá os dados do equipamento registrador instantâneo de velocidade das últimas 24 (vinte e quatro) horas, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 74 Será permitida a fixação de publicidade na parte externa do veículo, exceto quando colocar em risco a segurança do trânsito.

§ 1º Não poderão ser veiculadas na parte externa dos veículos propagandas políticas, religiosas, filosóficas, e as que firam a moral e os bons costumes.

§ 2º Somente serão permitidas na parte interna do veículo mensagens de interesse dos usuários, a critério do Poder Concedente.

§ 3º O Edital de Licitação definirá percentual de espaço publicitário nos veículos a ser destinado ao Poder Público para realização de campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SEÇÃO III

Do Registro dos Veículos

Art. 75 Como condição para prestarem Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, os veículos da frota das transportadoras deverão estar devidamente registrados junto ao poder concedente.

§ 1º Ao proceder o registro, o poder concedente vinculará o veículo a um dos serviços previstos no Art. 4º do presente Regulamento.

§ 2º O veículo deverá ser emplacado no Estado do Ceará.

Art. 76 A transportadora para obter o registro e vistoria do veículo, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de propriedade ou contrato de arrendamento mercantil;

II - Apólice de seguro previsto em lei e neste regulamento;

III - Documento de licenciamento;

IV - Categoria do veículo;

V - Número de ordem do veículo, modelo e ano do chassi da carroceria, número do chassi, placa e capacidade de lotação.

§ 1º Registrado o veículo, o poder concedente emitirá “Selo de Registro” que deverá ser afixado no pára-brisa dianteiro.

§ 2º O número de ordem do veículo será regulamentado pelo poder concedente.

§ 3º O registro de veículos para os quais a transportadora tenha apresentado instrumento de cessão distinto de arrendamento mercantil somente será possível para o caso de operação temporária devidamente justificada.

Art. 77 – Dar-se-á o cancelamento do registro de veículo, quando:

I – Não tiver mais condições de atender aos serviços, a critério do poder concedente;

II – Ultrapassar a idade de 09 (nove) anos, para todas as espécies de serviços regulares;

III – Deixar de enviar em tempo real (on line) registros eletrônicos ou dados diretamente dos dispositivos telemétricos e sensores embarcados no veículo, dentro dos critérios e condições determinados pelo Poder Concedente, a exemplo de dados de GPS, de registros de computador de bordo (ODB2), de câmeras de vídeo e de demais dispositivos telemétricos e sensores;

IV - A pedido da transportadora, para sua substituição.

§ 1º A idade máxima prevista no inciso II poderá ser ultrapassada, por período determinado, mediante expressa autorização no edital de licitação, para atender necessidade excepcional referente ao início das operações, desde que atendidas as condições de segurança, conforto e trafegabilidade destes veículos, como determinadas pela legislação estadual de transporte.

§ 2º Para execução do contrato/termo, a idade média da frota deverá ser de no máximo 4,5 (quatro vírgula cinco) anos para todas as espécies de serviços regulares.

§ 3º Ultrapassada a idade média da frota por parte da transportadora, serão cancelados os registros dos veículos por ordem decrescente de idade, na quantidade necessária até que seja atingido o limite disciplinado no § 2º deste Artigo.

Art. 78 Os veículos que tiverem seus registros cancelados deverão ser substituídos, no máximo, dentro de 90 (noventa) dias, caso haja necessidade de complementação do número estipulado para a frota dimensionada da transportadora, incluindo a frota reserva prevista no art. 67, deste Regulamento.

Art. 79 O poder concedente não fará registro de veículos oriundos de cessão celebrada entre as suas transportadoras concessionárias ou permissionárias.

Art. 80. Não será efetuado registro de veículos com idade superior àquela disciplinada no Art. 77, observadas as seguintes disposições.

I - Para efeito de contagem da vida útil, será considerado o ano e o mês de fabricação do veículo ou do primeiro encarroçamento de chassi, devidamente comprovado por nota fiscal do encarroçador ou pela observação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

II - O prazo máximo para a diferença entre a fabricação do chassi e o seu encarroçamento é de 01 (um) ano;

III - Quando o veículo novo (zero quilômetro) for adquirido no ano seguinte ao da sua fabricação, diretamente do fabricante ou de concessionário seu, conforme comprovado por nota fiscal, será considerada a data de entrega para contagem da vida útil.

Parágrafo único. O registro de veículos com idade superior à definida no *caput* deste artigo só será admitida na hipótese do parágrafo único do art. 77.

Art. 81 A renovação do veículo deverá ser procedida até o mês de vencimento da sua vida útil.

SEÇÃO IV

Do Cadastramento da Tripulação

Art. 82 É obrigatório o cadastramento junto ao poder concedente da tripulação que operará em todos os veículos das transportadoras prestadoras de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

§ 1º O cadastramento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”, para motorista;

III - Quitação militar e eleitoral;

IV - Atestado médico de sanidade física e mental;

V - Certificado de aprovação em curso de relações humanas, de princípios básicos deste Regulamento, de procedimentos de primeiros socorros, e de direção defensiva, este último aplicável apenas aos motoristas;

VI - Comprovação de residência e domicílio;

VII - Duas fotos coloridas atualizadas 3x4 (três por quatro);

VIII - Certidão negativa do distribuidor criminal;

X - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º Após efetuado e aprovado o cadastro, o poder concedente emitirá Carteira Padrão que terá validade de 02 (dois) anos, sendo seu porte obrigatório quando o empregado estiver em serviço.

§ 3º A tripulação deverá apresentar novo documento ou revalidar os já apresentados, dentre os relacionados no parágrafo primeiro deste artigo, quando assim for exigido pelo poder concedente.

§ 4º O Poder Concedente poderá a qualquer momento exigir a apresentação da documentação necessária ao cadastramento da tripulação ou revalidação daquela já apresentada.

§ 5º O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua expedição e renovado a cada dois anos.

§ 6º No serviço de transporte regular interurbano executivo e leito e no serviço de transporte regular metropolitano executivo não existe a obrigatoriedade de cobrador.

§ 7º Nos demais serviços de transporte regular interurbano, em função de suas peculiaridades, a dispensa de cobrador deverá ser submetida a aprovação do poder concedente.

Art. 83 O poder concedente poderá exigir, para maior qualidade na prestação do serviço, a presença adicional de auxiliar de bordo, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SEÇÃO V

Dos Acidentes

Art. 84 No caso de acidente, a transportadora fica obrigada a:

I - Adotar as medidas necessárias visando prestar imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos;

II - Comunicar, por escrito, o fato ao Poder Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no inciso anterior;

III - Manter, pelo período de 1 (um) ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade do veículo envolvido no acidente devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos serem requisitados pelo Poder Concedente.

Art. 85 Quando do acidente resultar morte ou lesões graves, serão avaliadas suas causas tendo em vista os seguintes elementos:

I - Dados constantes do equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo, ou outro dispositivo eletrônico;

II - Regularidade da jornada de trabalho do motorista;

III - Seleção, treinamento e reciclagem do motorista;

IV - Manutenção dos veículos;

V - Perícia, realizada por órgão ou entidade competente.

Parágrafo único. O Poder Concedente manterá controle estatístico de acidente de veículo por transportadora.

Art. 86 O poder concedente poderá emitir norma regulamentar dispondo sobre investigações das causas dos acidentes, envolvendo veículos que operem nos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e propor medidas preventivas de aumento da segurança do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

Das Tarifas

Art. 87 A remuneração dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros realizar-se-á através do pagamento de tarifa pelos usuários e por outras fontes alternativas de receitas estabelecidas no contrato de concessão ou termo de permissão.

§ 1º Compete à ARCE, de ofício ou a pedido do interessado, promover o reajuste e a revisão extraordinária das tarifas referentes aos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos das normas regulamentares e pactuadas pertinentes.

§ 2º Compete à ARCE promover a revisão ordinária das tarifas referentes aos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos das normas regulamentares e pactuadas pertinentes.

§ 3º No edital de licitação, o Poder Concedente deverá prever, em favor da concessionária ou permissionária, outras fontes de receita além da tarifária, com vistas à propiciar a modicidade da tarifa, as quais poderão ser alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, inclusive proveniente de transporte de encomenda, com ou sem exclusividade.

§ 4º A fixação, o reajuste, a revisão ordinária e a revisão extraordinária das tarifas remuneratórias dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros levarão em consideração, dentre outros fatores previstos no instrumento editalício, contratual ou de permissão:

I - a média dos parâmetros dos índices de consumo de cada serviço;

II - a remuneração do capital empregado para a prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consideradas obrigatoriamente para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato as fontes de receitas previstas no § 3º deste artigo;

III - a manutenção do nível do serviço estipulado para as linhas isoladas ou das áreas de operação e a possibilidade de sua melhoria;

IV - o recolhimento mensal do repasse de regulação previsto na legislação pertinente;

V - o nível de serviço prestado;

VI - a coleta de dados e a prestação de informação pelas transportadoras através de procedimentos uniformes;

VII - Os mecanismos de controle que garantam a confiabilidade das informações.

Art. 88 Os parâmetros operacionais adotados na planilha tarifária serão analisados periodicamente, mediante revisão ordinária, objetivando o aperfeiçoamento do nível do serviço e a modicidade da tarifa.

SEÇÃO II

Dos Bilhetes de Passagem e sua Venda

Art. 89 É vedada a prestação de Serviço Regular Intermunicipal de Passageiros sem a emissão do respectivo bilhete de passagem a cada usuário, exceto nos serviços metropolitanos.

Art. 90 Os bilhetes de passagem serão emitidos preferencialmente por via eletrônica ou ainda manual ou mecânica, em 03 (três) vias, contendo as seguintes indicações:

I - Nome, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Geral dos Fornecedoros no Estado do Ceará – CGF da transportadora;

II - Data da emissão;

III - Tipo de serviço prestado, nos termos do art. 4º, deste Regulamento;

IV - Denominação: “Bilhete de Passagem”;

V - Preço da tarifa;

VI - Número do bilhete, número da via, série ou sub-série, conforme o caso;

VII - Origem e destino da viagem;

VIII - Identificação do passageiro;

IX - Prefixo da linha e seus pontos terminais;

X - Data e horário da viagem;

XI - Número da poltrona;

XII - Agência emissora do bilhete;

XIII - Nome da empresa gráfica impressora do bilhete, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro Geral dos Fornecedores no Estado do Ceará – CGF.

§ 1º O bilhete de passagem será emitido em 03 (três) vias, respectivamente destinadas ao usuário, à transportadora e ao órgão ou entidade fiscalizadora competente do poder concedente.

§ 2º Com relação aos serviços metropolitanos, poderão ser utilizados bilhetes simplificados, aparelhos de contagem mecânica ou eletrônica de passageiros, desde que asseguradas as condições necessárias ao controle e à coleta de dados estatísticos.

Art. 91 A venda de passagens será feita pela própria transportadora nos terminais rodoviários e em suas agências, e, na ausência destes, por agentes credenciados, admitindo-se, ainda, que, ao longo do itinerário, seja feita dentro do veículo.

Parágrafo único. Nas localidades dotadas de terminais rodoviários é vedado o embarque de passageiros sem o respectivo bilhete de passagem, com exceção dos serviços metropolitanos.

Art. 92. As passagens deverão estar à venda em horários compatíveis com o serviço e o interesse público, com a abertura de reservas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes ao da respectiva viagem, exceto com relação aos serviços regular metropolitano, regular metropolitano complementar e regular interurbano complementar.

Parágrafo Único. Os procedimentos relativos à validade, remarcação, reembolso ou extravio de bilhetes de passagem correspondem àqueles previstos na legislação federal aplicável, sem prejuízo de ser ultimado outras normas regulamentares pertinentes.

Art. 93. É permitida a concessão de desconto ou promoção de tarifa pelas transportadoras ou seus prepostos, devendo efetivá-los em caráter uniforme para todos os usuários e para todas as seções das linhas, com autorização expressa do Poder Concedente mediante requerimento com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Nos seccionamentos ocorridos em linha isolada ou área de operação explorada por outro concessionário ou permissionário, o desconto ou promoção deverá ser praticado conjuntamente.

Art. 94 A transportadora obriga-se a proporcionar seguro de responsabilidade civil, no limite mínimo fixado no respectivo edital de licitação, emitindo o respectivo comprovante.

Art. 95 Fica isento do pagamento de tarifa, o agente responsável pela fiscalização por parte do poder concedente ou por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, quando em serviço, devendo a transportadora

reservar-lhe uma poltrona, desde que a reserva tenha sido requisitada pelo menos 12 (doze) horas antes da partida do veículo.

Parágrafo único. Outros agentes responsáveis pela fiscalização por parte do poder concedente ou da ARCE estarão isentos do pagamento de tarifa quando necessitarem executar trabalho de caráter emergencial, independentemente de reserva.

SEÇÃO III

Da Bagagem e das Encomendas

Art. 96 O preço da tarifa abrange necessariamente, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito, para o passageiro, de volumes no bagageiro e no porta-volume, observados os seguintes limites de peso e dimensão:

I - no bagageiro: até o limite de 35kg (trinta e cinco quilogramas) de peso, sem que o volume total ultrapasse 240 dm³ (duzentos e quarenta decímetros cúbicos) ou, cada volume, 1m (um metro) na maior dimensão; e,

II - no porta-volume: até o limite de 5kg (cinco quilogramas), com dimensões que se adaptem ao porta-volume, desde que não sejam comprometidos o conforto e a segurança dos passageiros.

Parágrafo único. Excedidos os limites de peso e dimensão fixados nos incisos I e II, deste artigo, o passageiro pagará apenas o que exceder do permitido na base de 50% (cinquenta por cento) da tabela de preços de encomendas, respeitados os direitos dos demais passageiros.

Art. 97 Garantida a prioridade de espaço no bagageiro para condução de bagagem dos passageiros e das malas postais, a transportadora, respeitada a legislação em vigor, referente ao peso bruto total máximo do veículo, aos pesos brutos por eixo ou conjunto de eixos e a relação potência líquida/peso bruto total máximo, poderá utilizar o espaço remanescente para o transporte de encomendas.

Parágrafo único. O transporte de encomendas só poderá ser efetuado no bagageiro, resguardada a segurança dos passageiros e da tripulação.

Art. 98 O transporte de encomendas e bagagens, conduzidas no bagageiro, somente poderá ser feito mediante a respectiva emissão de documento fiscal apropriado e talão de bagagem.

Art. 99 A receita do transporte de encomendas, quando admitido pelo Poder Concedente, deverá ser, necessariamente, utilizada para propiciar a modicidade da tarifa, nos termos do art. 87 deste regulamento.

Art. 100 Nos casos de extravio ou dano de encomenda ou bagagem, conduzidas no bagageiro, a transportadora indenizará o passageiro, em quantia equivalente a 10 (dez) vezes o valor da maior tarifa vigente do serviço utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da reclamação.

§ 1º As transportadoras somente serão responsáveis pelo extravio da bagagem transportada no bagageiro, desde que apresentado pelo passageiro comprovante do respectivo talão de bagagem ou documento fiscal e até o limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º Para ter direito à indenização no caso de dano ou extravio da bagagem cujo valor exceda o limite previsto no “caput” deste artigo, o interessado fica obrigado a declará-lo e a pagar prêmio de seguro para a cobertura do excesso.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, as transportadoras são obrigadas a proporcionar ao usuário a contratação de seguro específico, sob pena de ficar pessoalmente responsável pelos danos verificados.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 101 Os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento serão executados mediante autorização expedida pelo poder concedente.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser cassada, a critério do poder concedente, em caso de concorrência com Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Art. 102 Os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento classificam-se em:

I - Serviço de fretamento contínuo: serviço de transporte rodoviário de passageiros prestado à pessoa jurídica, mediante contrato escrito, para um determinado número de viagens ou por um período pré-determinado, não superior a 12 (doze) meses, com horários fixos, destinado ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a contratante para desempenho de sua atividade, mediante prévia autorização do poder concedente.

II - Serviço de fretamento eventual: serviço de transporte rodoviário de passageiros prestado a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, para uma viagem com fins culturais ou recreativos, mediante prévia autorização do poder concedente.

SEÇÃO II

Da Autorização dos Serviços de Fretamento Contínuo

Art. 103 Compete ao poder concedente autorizar, a seu critério, a operação dos serviços de fretamento contínuo mediante atendimento dos seguintes requisitos por parte da prestadora do serviço:

I - Documento que comprove instalações de sede ou escritório no Estado do Ceará;

II - Instalações próprias ou alugadas contendo área apropriada para estacionamento do(s) veículo(s);

III - Registro na Junta Comercial;

IV - Cópia autenticada do contrato social da transportadora;

V - Certificado Geral do Ministério da Fazenda;

VI - Certidões negativas junto à Secretaria de Finanças do Município, Secretaria da Fazenda do Estado, Receita Federal, DETRAN/CE e ARCE, referentes respectivamente aos tributos federais, estaduais, municipais e taxas e multas de trânsito e transporte;

VII - Cópia autenticada do contrato firmado entre a transportadora e a pessoa jurídica a quem o serviço será prestado, contendo a qualificação dos contratantes, o objeto do serviço, valor e o prazo do contrato, horário, duração, itinerário e distância das viagens;

VIII - Apresentação da apólice de seguro de responsabilidade civil.

SEÇÃO III

Da Autorização dos Serviços de Fretamento Eventual

Art. 104 Compete ao poder concedente autorizar a prestação de serviço de fretamento eventual por parte de transportadora mediante a expedição de Autorização Especial para Fretamento Eventual.

Parágrafo único. Para obtenção da Autorização Especial para Fretamento Eventual, a transportadora pagará valor fixado pelo poder concedente.

Art. 105 Na execução do serviço rodoviário de fretamento eventual, levar-se-ão em conta:

I - As disposições do Conselho Nacional de Turismo, do poder concedente e da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará;

II - As condições de segurança, conforto, higiene e trafegabilidade do veículo, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 106 A viagem relativa a serviço de fretamento eventual será executada por veículo de empresa de turismo, agência de viagem ou entidade de transporte eventual, registrada junto ao poder concedente.

Parágrafo único. O veículo utilizado em serviço de fretamento eventual deverá apresentar, no pára-brisa dianteiro, o nome da transportadora contratante e o selo de registro expedidos pelo poder concedente.

SEÇÃO IV

Do Registro das Transportadoras

Art. 107 As transportadoras prestadoras de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento deverão obter registro junto ao poder concedente.

Parágrafo único. Para obtenção do registro junto ao poder concedente, as prestadoras de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento deverão apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da transportadora;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exceto as transportadoras com menos de um ano de constituição.

Art. 108 As transportadoras registradas receberão o Certificado de Registro do poder concedente - CR, do qual constará:

- I - Número do processo de registro;
- II - Número do registro;
- III - Data da emissão do registro e o prazo de sua validade;
- IV - Espécies de serviços em que operam;
- V - Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade expedidora do Certificado.

Art. 109. A renovação cadastral das empresas de fretamento junto ao Poder Concedente deverá ocorrer anualmente, distribuindo-se os operadores proporcionalmente pelo calendário anual, apresentando-se os documentos abaixo relacionados, sob pena de cancelamento da autorização para prestação de serviços rodoviários de fretamento:

- I - Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- III - Certidão de inexistência de débito pecuniário junto ao poder concedente;
- IV - Apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º A empresa de fretamento, que deixar de comparecer à renovação anual do cadastro em período determinado e/ou deixar de apresentar regularmente a documentação necessária, terá sua autorização para prestação de serviços rodoviários de fretamento cancelada e baixada sua frota do sistema.

§ 2º Trimestralmente a transportadora apresentará ao poder concedente a apólice de seguro de responsabilidade civil, mediante a apresentação dos recibos de quitação.

Art. 110 Anualmente será procedida vistoria nos veículos pelo poder concedente para verificação do atendimento às condições de conforto e segurança.

§ 1º Realizada a vistoria e aprovado o veículo, será expedido o Certificado de Vistoria, bem como o Selo de Registro.

§ 2º Não será permitida a utilização em prestadoras de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento de veículo que não seja portador de Certificado de Vistoria.

CAPÍTULO II

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE FRETAMENTO

SEÇÃO I

Das Viagens

Art. 111 Quanto à ocorrência de acidentes, aplicam-se aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento os arts.84 a 86, deste Regulamento.

Art. 112 Ocorrendo interrupção da viagem de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento, a transportadora deverá utilizar, para sua continuidade, o mesmo veículo ou outro de característica idêntica ou superior ao que vinha sendo utilizado, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos.

Parágrafo único. Fica a transportadora obrigada a comunicar a interrupção de viagem ao poder concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especificando-lhes as causas e as providências adotadas, as quais deverão ser comprovadas sempre que exigido.

Art. 113 Nos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento somente poderão ser transportados passageiros sentados.

§ 1º Será dispensada a presença de cobrador na tripulação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento.

§ 2º Ao motorista de viagem relativa a Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento, aplicam-se todos os encargos relativos ao motorista de viagem relativa a Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, inclusive no tocante ao cadastramento previsto no art. 82, deste Regulamento.

SEÇÃO II

Dos Veículos

Art. 114 Na prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento serão utilizados os seguintes tipos de veículos:

- I - Ônibus interurbano convencional;
- II - Ônibus interurbano executivo;
- III - Ônibus interurbano leito;
- IV - Ônibus metropolitano convencional;
- V - Ônibus metropolitano executivo;
- VI - Microônibus;
- VII - Veículo utilitário de passageiros;
- VIII - Veículo utilitário misto-VUM;
- IX - Miniônibus.

§ 1º As dimensões, lotação e características internas e externas dos veículos obedecerão aos padrões e especificações técnicas estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º Ônibus metropolitano só poderá ser utilizado em serviço rodoviário de fretamento cuja distância entre a origem e destino não ultrapasse 75 (setenta e cinco) quilômetros.

Art. 115 Nos veículos utilizados nos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento é obrigatória a instalação de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, devendo a transportadora mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e analisar os dados relativos a cada viagem realizada.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a critério do poder concedente, poderá ser exigida a exibição dos dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, o qual deverá ser preservado pela transportadora pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 116 Os veículos utilizados em Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento deverão apresentar, na parte externa, letreiro indicativo com

o nome ou razão social do cliente, no caso de fretamento contínuo; ou a palavra “TURISMO”, no caso de fretamento eventual.

Art. 117 Quanto à fixação de publicidade nos veículos utilizados em Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento, aplica-se o art. 74, deste Regulamento.

SEÇÃO III

Do Registro dos Veículos

Art. 118. Como condição para prestarem os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento no âmbito do Estado do Ceará, os veículos da frota das transportadoras de Fretamento deverão estar emplacados no Estado do Ceará e devidamente registrados junto ao poder concedente.

Parágrafo único. Não será efetuado registro de ônibus, miniônibus e microônibus com idade superior a 15 (quinze) anos e Veículo Utilitário de Passageiros e Veículo Utilitário Misto-VUM com idade superior a 10 (dez) anos, observados os requisitos abaixo:

I - Para efeito de contagem da vida útil, será considerado o ano de fabricação do veículo ou do primeiro encarroçamento de chassi, devidamente comprovado por nota fiscal do encarroçador ou pela observação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

II - O prazo máximo para a diferença entre a fabricação do chassi e o seu encarroçamento é de 01 (um) ano;

III - Quando o veículo novo (zero quilômetro) for adquirido no ano seguinte à sua fabricação, diretamente do fabricante ou de concessionário seu, comprovado por nota fiscal, será considerado a data de entrega para contagem da vida útil.

Art. 119 O registro dos veículos utilizados para a prestação do serviço rodoviário por fretamento será cancelado, quando atingirem as seguintes idades:

I - 20 (vinte) anos, em caso de ônibus, miniônibus e microônibus;

II - 15 (quinze) anos, no caso de Veículos Utilitário de Passageiro- VUP e Veículo Utilitário Misto-VUM.

TÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 120 A fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, em tudo quanto diga respeito a segurança da viagem, conforto do passageiro e ao cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário intermunicipal será exercida pelo Poder Concedente, através dos órgãos e entidades competentes, visando ao cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

Art. 121. A ARCE exercerá as atribuições de fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará previstas neste Regulamento, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A ARCE poderá celebrar convênio ou consórcio público para realizar de maneira indireta, associada ou por cooperação, suas atribuições de fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

§ 2º Além da competência prevista no caput deste artigo, caberá à ARCE exercer as atribuições relativas ao planejamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal.

Art. 122 Além da fiscalização de que trata o artigo anterior, as prestadoras de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará submeter-se-ão ao poder regulatório da ARCE.

§ 1º O poder regulatório da ARCE será exercido nos termos das Leis Estaduais nº 12.786/97 e nº 13.094/2001, e suas posteriores modificações, e demais normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, cabendo à ARCE com relação aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sem prejuízo de outras atribuições:

I - fiscalizar indiretamente os órgãos ou entidades privados e públicos envolvidos na prestação do serviço, através de auditoria técnica de dados fornecidos por estes ou coletados pela ARCE;

II - atender e dar provimento às reclamações dos usuários do serviço, decidindo inclusive sobre indenizações ou reparações a serem pagas pelas transportadoras, independentemente de outras sanções a estas aplicáveis;

III - expedir normas regulamentares sobre a prestação do serviço, no âmbito de sua competência;

IV - responder a consultas de órgãos ou entidades públicas e privadas sobre a prestação do serviço;

V - quando for o caso, encaminhar ao órgão ou entidade responsável pela aplicação de penalidades a constatação, através de decisão definitiva proferida pela ARCE, de infração cometida por transportadora.

§ 2º No desempenho do poder regulatório, incluindo as competências atribuídas neste artigo, a ARCE usufruirá de todas as prerrogativas conferidas pelas Leis Estaduais nº 12.786/97 e nº 13.094/2001, com suas respectivas alterações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 3º As prestadoras de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, qualquer que seja a espécie de serviço prestado, são submetidas à regulação estabelecida pela ARCE, nos termos das Leis Estaduais nº 12.786/97 e nº 13.094/2001, com suas respectivas alterações e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 123 A prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, qualquer que seja a espécie de serviço prestado, estará obrigada ao repasse de regulação nos termos da legislação pertinente.

Art. 124. A ARCE, no exercício da fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, tem pleno acesso a qualquer veículo ou instalação que diga respeito aos serviços, exercendo o poder de polícia, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes, podendo ser extensível a outros órgãos e entidades nos termos do art. 121, § 1º.

Art. 125 O poder concedente promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias contábil-financeira e técnico operacional na transportadora.

§ 1º Por ocasião das auditorias, fica a transportadora obrigada a fornecer os livros e documentos requisitados, satisfazendo e prestando outros dados e exigências do Poder Concedente.

§ 2º O resultado das auditorias serão encaminhados à transportadora, acompanhados de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências e outras sanções ou observações do poder concedente.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Espécies de Penalidade

Art. 126 Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, aplicar-se-á à transportadora infratora a penalidade cabível, conforme estabelecido na Lei estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com suas respectivas alterações, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas pelo poder concedente não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir dano material ou pessoal resultante da infração, causado a passageiro ou a terceiro.

Art. 127 As infrações aos preceitos deste Regulamento, baseados na Lei estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com suas respectivas alterações, sujeitarão a transportadora infratora, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Retenção do veículo;
- IV - Apreensão do veículo;
- V - Caducidade.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de advertência por escrito no caso de infração a qualquer dispositivo deste Regulamento para a qual inexista expressa previsão de penalidade diversa.

§ 2º As penas de multa, retenção e apreensão de veículo serão aplicadas nos casos previstos nas seções seguintes deste capítulo.

§ 3º Aplicar-se-á a pena de caducidade da permissão no caso de prestação inadequada ou ineficiente do serviço, a critério do poder concedente, atendida da legislação em vigor.

§ 4º Aplicar-se-á a pena de caducidade da concessão nos casos previstos no art. 35, § 1º, da Lei estadual nº 12.788 de 30 de dezembro de 1997, e na Lei estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com suas respectivas alterações.

§ 5º A aplicação das penas previstas neste artigo não está limitada à observância de gradatividade.

Art. 128 O cometimento de duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades correspondentes a cada uma delas.

SEÇÃO II

Das Multas

Art. 129 A pena de multa, calculada em função do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, ou outro índice estadual que venha substituí-la, será aplicada quando do cometimento das seguintes infrações:

I - a transportadora, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente:

- a)** não apresentar seus veículos para início da operação em perfeito estado de conservação e limpeza;
- b)** tratar passageiro com falta de urbanidade;
- c)** não apresentar tripulação corretamente uniformizada e identificada em serviço;
- d)** não prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias;
- e)** fumar dentro do ônibus ou permitir que passageiros fumem;
- f)** afastar-se do veículo no horário de trabalho, sem motivo justo;
- g)** o motorista conversar, enquanto o veículo estiver em movimento;
- h)** não atender aos sinais de parada em locais permitidos;
- i)** não observar o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus;
- j)** não auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e deficientes motores, quando solicitado;
- l)** não procurar dirimir as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e transportadora;
- m)** utilizar pontos para parada e para escala sem que esteja devidamente autorizado pelo poder concedente;
- n)** não comunicar ao poder concedente, dentro do prazo legal, a interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior;
- o)** não ressarcir ao passageiro a diferença de preço de tarifa, nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores;
- p)** não transportar gratuitamente a bagagem de passageiro, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares pertinentes;
- q)** reincidir, em período inferior a 90 (noventa) dias, na prática de infração que já tenha sido objeto de advertência por escrito por parte do poder concedente, nos termos do § 1º do art. 68 da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações.

Pena - Multa correspondente ao valor de 40 (quarenta) UFIRCEs.

II - a transportadora, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente:

- a)** efetuar reabastecimento e manutenção em locais inadequados ou com passageiros a bordo;
- b)** atrasar ou adiantar horário de viagem sem motivo justo;
- c)** não diligenciar para manutenção da ordem e para a limpeza do veículo;
- d)** recusar-se a devolver o troco, aplicando-se, neste caso, um auto de infração por cada valor de tarifa alterado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do troco devido;

- e) transportar passageiros excedentes sem autorização do poder concedente, sendo neste caso, a multa cobrada com relação a cada passageiro excedente;
- f) deixar de fazer constar nos locais adequados do veículo as legendas obrigatórias, internas ou externas;
- g) deixar de garantir o espaço adequado no bagageiro para transporte da bagagem a que tem direito os passageiros, utilizando, no todo ou em parte, o espaço existente para finalidade diversa;
- h) transportar encomendas e bagagens, conduzidas no bagageiro, sem a respectiva emissão de documento fiscal apropriado ou talão de bagagem;
- i) afixar material publicitário ou inserir inscrições nos veículos, com violação ao disposto nos arts.37 e 57, § 4º, da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, conforme a espécie de serviço prestado.

Pena - Multa correspondente ao valor de 80 (oitenta) UFIRCEs.

III - a transportadora, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente:

- a) não observar as características fixadas para o veículo pelas normas legais, regulamentares e pactuadas;
- b) retardar a entrega de informações ou documentos exigidos pelo poder concedente;
- c) não desviar o veículo para o acostamento nas calçadas e/ou rodovias para o embarque e o desembarque de passageiros;
- d) não manter em seus veículos, nos locais próprios, livro de ocorrência;
- e) ultrapassar a tolerância máxima de até 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha;
- f) não pagar ao passageiro alimentação, pousada e transporte até o destino da viagem, quando houver interrupção de viagem, por um período superior a 3 (três) horas, caso em que a multa será cobrada por cada passageiro;
- g) não apresentar semestralmente ao poder concedente relação dos veículos componentes de sua frota e declaração de que os referidos veículos estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar, no caso de transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;
- h) permitir o transporte de passageiros sem a emissão do bilhete de passagem, no caso de transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aplicando-se um auto de infração por cada passageiro embarcado sem o respectivo bilhete, salvo na hipótese dos serviços metropolitanos;
- i) efetuar a venda de passagens em locais não permitidos ou fora dos prazos estabelecidos, nos termos dos arts.46 e 47 da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações;
- j) permitir o embarque de passageiros nas localidades dotadas de terminais rodoviários, sem o respectivo bilhete de passagem, no caso de transportadora prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aplicando-se um auto de infração por cada passageiro embarcado, salvo na hipótese dos serviços metropolitanos;

l) não apresentar letreiro indicativo na parte externa dos veículos utilizados em Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento, nos termos da regulamentação da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações.

Pena - Multa correspondente ao valor de 170 (cento e setenta) UFIRCEs.

IV - a transportadora, através de dirigente, gerente, empregado, preposto, contratado ou qualquer que atue em seu nome, alternativamente:

- a)** alterar o itinerário ou interromper a viagem, sem motivo justificado e sem comunicar o fato ao poder concedente;
- b)** não renovar os documentos necessários para o registro da transportadora, conforme estabelecidos nesta regulamentação;
- c)** não preservar a inviolabilidade dos instrumentos registradores de velocidade e tempo;
- d)** manter em serviço motoristas, cobradores, fiscais ou despachantes não cadastrados junto ao poder concedente;
- e)** deixar de adotar ou retardar as providências relativas ao transporte de passageiros, no caso de interrupção da viagem;
- f)** dirigir o veículo colocando em risco a segurança ou em prejuízo do conforto dos usuários;
- g)** ingerir bebida alcoólica nas 12 (doze) horas antecedentes ao início de sua jornada até o seu término;
- h)** não recolher o veículo à respectiva garagem ou utilizá-lo, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos, que possam por em risco a segurança dos usuários;
- i)** não prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente;
- j)** não colocar outro veículo após notificação do poder concedente no ponto inicial da linha;
- l)** retirar o “Selo de Registro” afixado no pára-brisa dianteiro, pelo poder concedente;
- m)** não substituir os veículos que tiverem seus registros cancelados;
- n)** operar veículo sem o dispositivo de controle de número de passageiros ou com catracas violadas, no caso dos transportes metropolitanos, e, em qualquer caso, sem o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conforme estabelecido nesta Lei para cada espécie de serviço;
- o)** não portar a devida Autorização, no caso de viagem relativa a Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento;
- p)** colocar em tráfego veículo sem cobrador para atender ao serviço, salvo nos casos autorizados pelo poder concedente;
- q)** suspender total ou parcialmente o serviço sem autorização do poder concedente, aplicando-se um auto de infração por cada horário desatendido;
- r)** operar veículo com vazamento de combustível ou lubrificantes;
- s)** colocar ou manter o veículo em movimento com as portas abertas, colocando em risco a segurança de passageiro;

t) recusar informação ou a exibição de documentação requisitada pelo poder concedente, sem prejuízo da obrigação de prestar as informações e de exibir os documentos requisitados;

u) resistir, dificultar ou impedir a fiscalização por parte do poder concedente;

v) circular com veículos da frota sem estar devidamente registrados no poder concedente;

x) não enviar ao poder concedente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a cópia do contrato, nos casos de serviço de fretamento contínuo, conforme definido nesta regulamentação.

Pena - Multa correspondente ao valor de 340 (trezentas e quarenta) UFIRCEs

Art. 130 As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência da mesma infração, no período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A reincidência será computada:

I - no Serviço Regular de Transporte Rodoviário de Passageiros prestado por ônibus, tomando-se por base ocorrência em cada linha, por evento;

II - no Serviço Regular Complementar de Transporte Rodoviário de Passageiro quando prestado por miniônibus, microônibus e veículos utilitários de passageiros, tomando-se por base ocorrência por cada veículo, por evento;

III - no Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros por Fretamento, tomando-se por base ocorrência relativa a cada transportadora, por evento.

SEÇÃO III

Da Retenção do Veículo

Art. 131 Sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, a penalidade de retenção de veículo será aplicada, independentemente de a transportadora ou pessoa física ou jurídica infratora encontrar-se, ou não, operando serviço mediante regular concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente, quando:

I - o veículo não oferecer condições de segurança, conforto e higiene, ou não apresentar especificações estabelecidas em normas legais e regulamentares pertinentes;

II - o veículo transportar cargas perigosas sem o devido acondicionamento e autorização do poder concedente ou dos órgãos ou entidades competentes;

III - o motorista apresentar sinais de embriaguez;

IV - o equipamento registrador de velocidade e tempo estiver adulterado ou sem funcionamento;

V - o veículo não estiver cadastrado junto ao poder concedente.

§ 1º Em se tratando das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, a retenção será feita de imediato, sendo o veículo retido no local onde for constatada a irregularidade, devendo a transportadora providenciar a substituição por veículo padrão em condições adequadas de operação.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos IV e V, o veículo poderá ser retido de imediato ou poderá ser determinada sua retenção após o fim da viagem, a critério do agente fiscalizador competente.

§ 3º O veículo retido será recolhido à garagem da transportadora, quando possível, ou a local indicado pelo órgão ou entidade responsável pela fiscalização, sendo liberado

somente quando comprovada a correção da irregularidade que motivou a retenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

Da Apreensão do Veículo

Art. 132 A penalidade de apreensão do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando a transportadora ou qualquer pessoa física ou jurídica estiver operando o serviço sem regular concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente.

§ 1º O veículo apreendido será recolhido a local determinado pelo Poder Concedente, e somente será liberado mediante a apresentação da guia de recolhimento comprovando o pagamento das multas cabíveis e das despesas decorrentes da apreensão.

§ 2º O infrator fica obrigado ao pagamento de diária fixada em tabela própria expedida pelo DETRAN/CE, por veículo apreendido, até a data de liberação do mesmo, incluindo esta, independentemente de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 133 Os processos administrativos de julgamento de autos de infração e de apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitação, nos contratos de concessão e de permissão, regem-se pelas disposições da Lei Estadual nº 13.094/01, com suas alterações, pelas regras deste Regulamento e demais normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

§ 1º Na condução dos processos administrativos de que trata este Regulamento, a ARCE obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§ 2º Os processos administrativos serão públicos, salvo se para preservar a intimidade e a proteção de dados sigilosos dos interessados, quando assim deverá ser declarado nos autos pela autoridade competente.

Art. 134 O processo administrativo será organizado com todas as folhas, exceto capa e contracapa, rubricadas e numeradas seguidamente, e todos os despachos e documentos em ordem cronológica de sua elaboração ou juntada.

Parágrafo único. Cabe ao agente público que proferir despachos ou efetuar a juntada de documentos adotar as providências de que trata este artigo.

Seção II

Da instauração do processo

Art. 135 O processo administrativo ordinário de julgamento de autos de infração será instaurado de ofício, como decorrência da própria lavratura do auto.

Art. 136 O processo administrativo ordinário de apuração de infrações e aplicação de penalidades será instaurado de ofício ou mediante denúncia fundamentada e acompanhada dos documentos pertinentes formulada por qualquer pessoa.

§ 1º Recebida a denúncia pelo órgão competente da ARCE, e não sendo caso de imediata lavratura de auto de infração, o pretense infrator será cientificado da mesma para apresentar resposta que entender de direito.

§ 2º A cientificação do denunciado será acompanhada de cópia da denúncia formulada, assim como dos documentos que a acompanharem, e deverá indicar:

I - os fatos constitutivos da denúncia;

II - os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e as penalidades previstas;

III - o prazo para apresentação de defesa.

Seção III

Do auto de infração

Art. 137 O auto de infração será lavrado no momento em que verificada a prática de infração, seja em flagrante, seja no curso de procedimento de fiscalização.

§ 1º O auto de infração será lavrado no local em que verificada a falta, salvo se realizado com a utilização interposta de meio tecnológico ou como resultado de processo administrativo ordinário de apuração de infrações, hipótese em que poderá ser lavrado nas dependências dos órgãos competentes.

§ 2º A autuação será feita, sempre que possível, na pessoa do infrator; e, em se tratando de pessoa jurídica, a autuação far-se-á na pessoa de seus diretores ou, se ausentes, na pessoa de preposto ou representante legal.

§ 3º Para efeitos de autuação, consideram-se prepostos os motoristas dos veículos flagrados pela fiscalização.

§ 4º Verificada a prática de duas ou mais infrações, poderão ser lavrados tantos autos quantas forem aquelas.

Art. 138 O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e conterà:

I - nome do infrator;

II - número de ordem do auto de infração, identificação do veículo e da linha;

III - local, data e horário da infração;

IV - descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado;

V - assinatura do infrator ou de preposto ou, sendo o caso, declaração de recusa firmada pelo fiscal;

VI - matrícula e assinatura do fiscal que a lavrou.

VII - Prazo de apresentação de defesa.

§ 1º A primeira via do auto de infração será entregue ao infrator ou ao preposto ou representante da empresa; a segunda via, a ser juntada aos autos do processo, servirá como recibo, devendo o infrator ou o preposto ou representante da empresa nela apor seu “ciente” (quando possível); a terceira via ficará arquivada no setor de fiscalização dos serviços de transportes da ARCE.

§ 2º A aposição do “ciente” equivale, para todos os fins, à intimação do infrator ou do preposto ou representante da empresa, presumindo-se conhecedor de todos os termos nele contido.

§ 3º Em caso de recusa de aposição do “ciente” ou na hipótese de impossibilidade de sua obtenção, o agente autuante registrará no auto de infração tais circunstâncias.

§ 4º Nas hipóteses de que trata o § 3º, a autoridade competente enviará, ao infrator ou ao representante legal da empresa, “Notificação de Autuação” ou, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), a primeira via do auto de infração, ou cópia autenticada por servidor autorizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua lavratura.

§ 5º A “Notificação de Autuação”, que observará os modelos aprovados em resolução da ARCE, poderá ser efetuada:

I - pessoalmente, por intermédio de servidor do ARCE, mediante recibo do destinatário ou de seu representante legal na segunda via do documento;

II - mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), contendo indicação expressa de que se destina a notificar o destinatário;

III - por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que assegure a certeza da ciência do infrator; ou

IV - por edital, quando desconhecido ou incerto o lugar em que se encontrar o infrator, circunstância que será certificada nos autos.

§ 6º O edital de notificação a que se refere o inciso IV do § 5º será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

§ 7º Serão juntados aos autos, conforme o caso, cópia da “Notificação de Autuação”, o recibo do destinatário (§ 5º, I), o aviso de recebimento (§ 5º, II), o documento que comprove inequivocamente a ciência (§ 5º, III), ou um exemplar da publicação de edital (§ 5º, IV).

Seção IV

Da defesa

Art. 139 Cientificado o infrator da Notificação de Autuação ou da denúncia de infração, será conferido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do auto ou do recebimento da intimação, para o oferecimento da competente defesa.

§ 1º Não sendo apresentada defesa, será o fato certificado nos autos, prosseguindo o processo com a prática dos atos processuais subseqüentes.

§ 2º O autuado ou denunciado poderá, a qualquer tempo, ingressar nos autos, prosseguindo o processo na fase em que se encontra, sem reabertura dos prazos já decorridos.

§ 3º No oferecimento da defesa, o autuado ou indiciado deverá indicar corretamente o endereço eletrônico (e-mail) para comunicações das decisões de julgamento das defesas e recursos interpostos, considerando-se cientificado na data de recebimento da mensagem.

Art. 140 A defesa tempestiva suspende a aplicação e, em sendo o caso, a exigibilidade da penalidade de multa correspondente, ressalvadas as hipóteses de retenção e apreensão de veículo, nos termos da Lei nº 13.094/2001 e deste regulamento.

Art. 141 Na fluência do prazo para oferecimento da defesa, será facultada o exame do processo aos interessados, representantes legais ou mandatários com poderes expressos, nas dependências da ARCE e durante o expediente normal.

§ 1º Não será permitida a retirada dos autos do processo, das dependências da ARCE, para exame dos interessados sem a autorização do responsável, podendo ser substituída a retirada, quando possível, pelo fornecimento de cópia integral dos autos.

§ 2º A ARCE poderá substituir os processos físicos de defesa do Auto de Infração por sistema eletrônico de peticionamento e acompanhamento de processos.

Seção V

Das provas

Art. 142 Por força do atributo de presunção de veracidade, inerente aos atos administrativos, cabe ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§ 1º As provas deverão ser produzidas no prazo para defesa e apresentadas junto com esta.

§ 2º Ultrapassada a fase de defesa, se novos elementos de prova vierem aos autos, será assegurado ao(s) interessado(s) abertura de prazo para manifestação.

Seção VI

Das nulidades

Art. 143 A nulidade de qualquer ato ou fase do processo administrativo só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§ 1º Os atos que apresentarem vícios sanáveis poderão ser convalidados pela autoridade competente, em decisão que evidencie não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros.

§ 2º Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, a autoridade competente poderá considerar válido o ato se, realizado de outro modo, alcançar a finalidade.

Art. 144 Ao declarar qualquer nulidade, a autoridade competente para o julgamento especificará os atos alcançados e determinará as providências necessárias.

Parágrafo único. Verificada, no entanto, a existência de vício insanável, poderá ser declarada a nulidade parcial ou total do processo.

Seção VII

Do julgamento e aplicação da penalidade

Art. 145 Interposta defesa, será ela dirigida ao órgão responsável pelo julgamento em primeira instância, que autuará e organizará o processo administrativo, acrescentando capa e contracapa, rubricando e numerando seguidamente todas as páginas, bem como apreciará da defesa apresentada, nos termos de resolução da ARCE. (

§ 1º Acolhida a defesa, o Auto de Infração será cancelado ou a denúncia será julgada improcedente, sendo ambos arquivados, devendo a ARCE comunicar o fato ao autuado ou denunciado.

§ 2º Em caso do não acolhimento da defesa ou de seu não exercício no prazo previsto, será aplicada a respectiva sanção, devendo o órgão competente emitir o Documento de Arrecadação Estadual para pagamento da multa, com a informação sobre o não acolhimento da defesa, e comunicar o autuado ou denunciado.

Art. 146 O prazo para pagamento da penalidade de multa, que deverá constar na Notificação de Penalidade, será, no mínimo, de 5 dias, contados do recebimento da respectiva comunicação, ressalvadas as hipóteses de retenção e apreensão de veículo, nos termos da Lei nº 13.094/01 e deste regulamento.

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento da penalidade de multa aplicada, no prazo devido, nem interposto recurso em tempo hábil, a mesma será inscrita na dívida ativa, para ser cobrada por via judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Seção VIII

Dos recursos administrativos

Art. 147 Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso ao Conselho Diretor da ARCE, em face de razões de legalidade e de mérito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.

§ 1º O recurso será interposto mediante requerimento escrito, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, devendo ser instruído, obrigatoriamente, com cópias do auto de infração recorrido e da decisão proferida pelo órgão de primeira instância, salvo se já constantes no respectivo processo, e facultativamente, de outros documentos que julgar convenientes.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, importa inadmissibilidade do recurso pelo Conselho Diretor da ARCE.

§ 3º O recurso será dirigido ao órgão que proferiu a decisão, a qual, no prazo de 10 dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhará os autos ao Conselho Diretor da ARCE para o julgamento.

§ 4º O Conselho Diretor da ARCE, no julgamento do recurso, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, na matéria que for de sua competência.

§ 5º Os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo. No entanto, excepcionalmente, poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso por despacho fundamentado do Conselheiro da ARCE responsável pela relatoria.

Art. 148 O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão ou autoridade incompetente;
- III - por quem não tenha legitimidade para tanto;

Art. 149. A decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARCE no julgamento do pertinente recurso administrativo é definitiva, devendo esta ser formalmente comunicada ao infrator.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da ARCE poderá aprovar súmulas relativas ao julgamento de infrações de transporte, com base em decisões reiteradas.

Seção IX

Das disposições transitórias e finais

Art. 150 Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos iniciam-se e vencem em dias de expediente normal na ARCE.

§ 2º O prazo será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§ 3º O término de prazo será certificado nos autos.

Art. 151 Nos processos administrativos de que trata este Regulamento, o direito de consultar os autos, de pedir cópias de documentos deles constantes e de pedir certidão é restrito às partes diretamente envolvidas nos processos, a seus representantes legais e mandatários devidamente constituídos.

§ 1º A ARCE poderá exigir ressarcimento das despesas decorrentes do disposto neste artigo.

§ 2º A consulta aos autos fora das hipóteses previstas neste Regulamento, bem como as solicitações de certidões, devem ser requeridas por escrito à autoridade processante.

Art. 152 A alegação de ignorância ou errada compreensão das normas legais e regulamentares não exime de pena o infrator.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153 Na concessão do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, Interurbano ou Metropolitano, o edital da licitação especificará, durante o respectivo prazo, dados estimados de receita operacional, ficando a participação de cada concessionária limitada ao percentual máximo correspondente a 40% (quarenta por cento) da referida receita em cada sistema.

§ 1º É vedada, na concessão do Serviço Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, a participação da mesma concessionária em mais de 3 (três) áreas de operação, mesmo que o percentual de receita não ultrapasse o percentual máximo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O limite estipulado no caput deste artigo será observado durante todo o período da concessão, ressalvada, apenas, a hipótese de crescimento da receita decorrente do incremento de demanda na área contratada.

Art. 154 As transportadoras atuantes nos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará são obrigadas a contratar, para seus veículos cadastrados junto ao poder concedente, seguro de responsabilidade civil por acidente de que resulte morte ou danos pessoais ou materiais, em favor da tripulação do veículo, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, nos valores mínimos fixados neste Regulamento.

Parágrafo único. O usuário legalmente provido de seu bilhete de passagem, passe ou cortesia, além do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (DPVAT), deverá estar garantido pelo seguro de responsabilidade civil, na forma definida neste regulamento.

Art. 155 O prestador do serviço deverá contratar seguro de responsabilidade civil por acidente de veículo, em favor da tripulação, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, para cobertura de danos materiais e pessoais, em valor fixado no edital.

Art. 156 O valor mínimo da apólice de seguro de responsabilidade civil por acidente de veículo, em favor da tripulação, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, para cobertura de danos materiais e pessoais, será fixados nos seguintes montantes:

I - 500.000 (quinhentas mil) UFIRCE por ônibus;

II - 350.000 (trezentos e cinquenta mil) UFIRCE por miniônibus;

III - 250.000 (duzentas e cinquenta mil) UFIRCE por microônibus, VUP e VUM.

Art. 157 Será mantido pelo Poder Concedente um cadastro atualizado de cada transportadora, devendo qualquer alteração de seus contratos, estatutos sociais ou registro de firma individual ser prontamente comunicado, sob pena de caducidade da concessão ou permissão ou cancelamento da autorização, conforme for o caso, observando a precariedade ou não da forma de outorga.

Art. 158. O desempenho operacional das transportadoras será quantificado e qualificado através do Índice de Desempenho Operacional – IDO, que traduz o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

§ 1º O cálculo do IDO levará em consideração aspectos relacionados a qualidade e ao nível de serviço prestado por meio de dados coletados através de pesquisas, dados fornecidos pelas empresas e/ou coletados por meio de equipamentos embarcados.

§ 2º O IDO deverá ser apurado anualmente, pela ARCE, com resultados apresentados por empresa, por cooperativa, por área de operação e por sistema. A ARCE deve garantir sua divulgação e publicidade incluindo as pontuações e classificação obtida. Após cada apuração a ARCE deverá avaliar o processo, a metodologia aplicada e os resultados visando o contínuo aperfeiçoamento do IDO e da prestação dos serviços.

§ 3º A metodologia de cálculo e os atributos a serem considerados serão detalhados por resolução específica da ARCE a ser publicada em até 180 dias após a publicação do presente decreto para fins de apuração do IDO relativo ao período seguinte, podendo ser atualizada e revisada anualmente para incorporar os eventuais aperfeiçoamentos conforme parágrafo anterior.

§ 4º Será decretado pelo Poder Concedente a caducidade da concessão ou da permissão daquelas concessionárias e permissionárias que não atingirem, na apuração do IDO, os índices mínimos de aprovação (satisfatório) no período considerado, de conformidade com o que estabelece o Art. 80 da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 159 Serão respeitados, até a finalização de seus prazos, os termos de permissão e contratos de concessão celebrados antes da publicação deste Decreto.

Art. 160 Revogam-se os Decretos nº 26.103, de 12 de janeiro de 2001, e 26.803, de 24 de outubro de 2002, e as demais disposições em contrário.

Art. 161 As questões omissas neste Regulamento serão solucionadas pelo poder concedente, através do órgão ou entidade competente.

Art. 162 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 163 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2009.

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **XXX/2019/ARCE/CCC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXXXXXXX-X****CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTERURBANO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Aos **XX** dias do mês de _____ de **2019**, o ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 175, “caput”, da Constituição Federal e o art. 303 da Constituição do Estado, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, Autarquia Estadual, com sede no Município de Fortaleza, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéa, doravante denominado ARCE, neste ato representado por seu Presidente, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado _____, Sociedade Empresarial, CNPJ nº _____, com sede em _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo como representante legal _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, têm entre si celebrado, o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTERURBANO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, organizado por área de operação, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/97 e nº 13.094/2001, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 29.687/2009, no **Edital da Concorrência Pública nº XXX/2019/ARCE/CCC** e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 O presente instrumento de contrato tem por objeto a concessão para exploração do Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do

Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano na área de operação

1.2 Aplicam-se a este contrato de concessão, como se nele transcritos, as propostas de Preço de Tarifa e Técnica da CONCESSIONÁRIA, o **Edital da Concorrência Pública nº XXX/2019/ARCE/CCC**, que deu origem a esta concessão, inclusive seus anexos, também fazendo parte os atos normativos da ARCE inerentes à prestação do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ainda que supervenientes.

1.3 A concessão é outorgada, por área de operação, em caráter personalíssimo, impenhorável e intransferível, sendo vedada a sub-concessão sem prévia concorrência pública e sem a existência de interesse público específico devidamente fundamentado em ato do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A concessão será contratada pelo prazo de 09 (nove) anos, prorrogável uma única vez, por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

2.2 A prorrogação do contrato, em função do que dispõe o art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, bem como à satisfação do Índice de Desempenho Operacional – IDO, previsto no art. 80 da Lei Estadual nº 13.094/2001 e regulamentação respectiva ou outra forma de mensuração de desempenho que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE OUTORGA

3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará pela outorga do serviço objeto do presente contrato os valores definidos no Anexo II do **Edital da Concorrência Pública nº XXX/2019/ARCE/CCC**, da seguinte forma:

- a) O percentual de 30% (trinta por cento), até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data fixada para a assinatura do presente contrato;
- b) Os 70% (setenta por cento) restantes, em até 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela previamente à assinatura do presente contrato, atualizado monetariamente a cada ano pelo mesmo índice da UFIRCE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e resoluções da ARCE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

4.1.1 Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, pontualidade e de modicidade tarifária.

4.2 Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos reconhecidos pela ARCE.

4.3 É requisito obrigatório de conforto que, no início da operação, toda frota exigida no Anexo I deste Edital possua poltronas acolchoadas e sistema de ar-condicionado, devendo, ainda, se manter, durante todo o prazo de concessão, o atendimento de todas as exigências técnicas descritas no Anexo I deste Edital.

4.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá prestar o serviço com veículo com idade maior que 09 (nove) anos e a idade média da frota deverá ser de no máximo 4,5 (quatro vírgula cinco) anos, conforme Decreto Estadual Nº 32.462/2017.

4.5 A frota a ser utilizada deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com os padrões técnicos indicados pela ARCE, observada a legislação nacional pertinente.

4.6 Independentemente do ano de fabricação, a ARCE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou a qualquer norma técnica aplicável.

4.7 As bagagens dos passageiros despachadas para transporte no bagageiro dos veículos deverão ser seguradas por empresa de seguros regularmente integrante do Sistema Financeiro Nacional contra perdas, danos, extravios, conforme legislação vigente.

4.8 Será destinado 20% (vinte por cento) do espaço publicitário existente, nos termos das normas vigentes, nos veículos de cada área de operação para campanhas do PODER CONCEDENTE com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

4.9 As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pela ARCE, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

4.10 Durante todo o período da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá garagem que esteja localizada na área de operação contratada ou na Região Metropolitana de Fortaleza, devendo atender às exigências técnicas aprovadas pelo Poder Concedente, conforme certidão de homologação expedida.

4.11 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da prestação do serviço serão determinados através de Resolução da ARCE, conforme indicado no Decreto Estadual nº 29.687/2009, Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, seguindo o modelo para a apuração do Índice de Desempenho Operacional – IDO.

4.12 Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº XXX/2019/ARCE/CCC e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do PODER CONCEDENTE.

4.12.1 As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da ARCE, sempre precedidas de estudo técnico.

4.13 Na operação compartilhada entre os miniônibus e os ônibus, sempre que houver necessidade de readequar oferta à demanda durante a vigência dos contratos de concessão, caberá à ARCE estabelecer a oferta de cada um dos serviços (regular e regular complementar) tecnicamente justificada e garantida a eficiência do serviço, devendo, sempre que possível, manter a proporcionalidade originalmente estabelecida pela licitação.

4.14 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, sob pena de caducidade da concessão, a manter, durante toda a prestação do serviço, as condições exigidas para habilitação e assinatura do contrato de concessão.

4.15 A comunicação entre a ARCE e a CONCESSIONÁRIA será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive os meios eletrônicos disponíveis.

4.16 A CONCESSIONÁRIA deverá manter endereços atualizados junto à ARCE, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante do cadastro.

4.17 A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da ARCE, respeitadas as condições deste contrato de concessão.

4.18 Durante a vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar o serviço, em sua área de operação, segundo critérios fixados pela ARCE, visando atender a demanda, observada a disposição da cláusula 6.10 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDE, ALTERAÇÕES E EXPANSÕES

5.1 A rede poderá, com base em estudo de viabilidade devidamente justificado e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, ser alterada, de ofício ou mediante requerimento, quanto à criação, extinção ou modificação de linhas, bem como em relação a outros parâmetros operacionais, observado o interesse público e o princípio da universalidade dos serviços.

5.1.1 Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas com relação à rede especificada no Edital, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela ARCE e considerando o princípio de universalidade do serviço.

5.2 Autorizada pelo PODER CONCEDENTE, para atender as características especiais de demanda, será permitida à CONCESSIONÁRIA a exploração do serviço na espécie

executivo e leito mediante prática de coeficiente tarifário em valor que não poderá exceder 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, do valor cobrado na espécie convencional, observada a proporcionalidade dos custos operacionais.

5.3 Não faz parte das especificações contidas neste contrato a oferta de espécie de serviço diferente do Serviço Regular Interurbano Convencional constante no Anexo I do **Edital da Concorrência Pública nº XXX/2019/ARCE/CCC**, ficando tal oferta a critério da CONCESSIONÁRIA da área de operação, respeitados os limites legais, regulamentares e pactuados definidos pelo PODER CONCEDENTE.

5.4 Previamente aprovada pelo ARCE, a oferta de serviço diferente do Serviço Regular Interurbano Convencional só poderá ser proposta onde já existir oferta suficiente do Serviço Regular Interurbano Convencional.

5.5 A viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço deve ser apurada considerando a área de operação como um conjunto de linhas que a compõem, não devendo ser analisada isoladamente para cada linha, uma vez que as linhas operadas podem se compensar mutuamente.

5.6 O PODER CONCEDENTE poderá criar linha para atender demanda especial, notadamente, com características turísticas, determinando seus parâmetros técnico-operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

6. 1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelas seguintes receitas:

6.1.1 Tarifa paga pelos usuários, segundo os critérios do **Edital da Concorrência Pública nº XXX/2019/ARCE/CCC** e considerando a proposta de preço de tarifa vencedora;

6.1.2 Decorrentes da exploração da publicidade autorizada nos veículos;

6.1.3 Outras fontes de receita alternativa ou complementar, além da descrita no Item 6.1.2;

6. 2 A concessionária, ao realizar os seccionamentos permitidos nas viagens das linhas radiais em localidades fora da sua área de operação, praticará, para esses passageiros, coeficiente tarifário igual ao praticado pela concessionária vencedora em que a respectiva secção está inserida.

6. 3 Nos municípios atendidos por linhas radiais de áreas de operação e corredores distintos, a tarifa a ser praticada será calculada considerando o respectivo coeficiente tarifário vencedor no certame.

6. 4 As linhas regionais que ligam áreas de operação distintas devem ser realizadas em igualdades de condições e tarifa, assim como mediante utilização da média dos coeficientes tarifários das respectivas áreas de operação.

6.5 A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

6.6 O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos, desde a data do último Reajuste ou Revisão Ordinária, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{“IPCA Óleo Diesel”} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

“IPCA Óleo Diesel”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

6.6.1 Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6.6.2 Por ocasião do primeiro Reajuste, realizado após 12 (doze) meses de operação, considerar-se-á a data limite da apresentação das propostas.

6.7 As Revisões Ordinárias ocorrerão no mês de novembro dos anos de 2022, 2025 e 2028.

6.7.1 O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela ARCE. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

6.8 O montante das receitas descritas nos Itens 6.1.2 e 6.1.3 constituirá crédito a ser utilizado para a promoção da modicidade da tarifa e servirá de base para o cálculo do fator de redução, quando da Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária da tarifa.

6.8.1 Para fins de apuração do fator de redução do coeficiente tarifário utilizar-se-ão os valores apurados contabilmente com a utilização do Plano de Contas Padrão instituído pela ARCE, aplicada a seguinte fórmula, considerando as fontes de receita dos Itens 6.1.2 e 6.1.3.

$$\text{Fr \%} = (\text{ORO/RO}) \times (100/2)$$

Onde:

Fr: Fator de Redução

ORO: Outras Receitas Operacionais

RO: Receita Operacional

6.9 A diminuição de demanda decorrente da evolução e/ou alteração do mercado, ou, ainda, da concorrência por parte de outras operadoras do transporte rodoviário ou por outros modos de transporte de passageiros é considerada risco comercial a ser suportado pela concessionária, podendo a mesma requerer as adequações permitidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1 Não haverá bens reversíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 A CONCESSIONÁRIA prestará garantia do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações conforme os valores indicados no Anexo II do **Edital da Concorrência Pública nº XXX/2019/ARCE/CCC**, a serem prestadas nos mesmos moldes explicitados no Item 12.1 do Edital referido.

8.2 A garantia deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura deste contrato.

8.3 Em caso de Reajuste, de Revisão Ordinária e Extraordinária, a garantia deverá ser adequada em igual proporção, sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

9.1 Assinado o contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço estarem inteiramente disponíveis nesse período, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da CONCESSIONÁRIA ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

9.2 Antes do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no **Edital da Concorrência Pública nº XXX/2019/ARCE/CCC** e seus anexos:

a) Disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, nas condições da proposta técnica apresentada na licitação, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores;

b) Contratar o pessoal de apoio com a formação adequada.

9.3 A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo fixado no Item 9.1, deverá requerer ao ARCE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a vistoria da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

9.4 Esse requerimento deverá vir acompanhado dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de fabricação do veículo, tudo em conformidade com os termos da proposta ofertada no certame.

9.5 Se a frota for vistoriada e concluir-se pelo não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data do início da

operação, sob pena de pagamento de multa correspondente a 500 (quinhentos) UFIRCE, por dia, por veículo, até a rescisão do contrato de concessão.

9.6 O descumprimento do prazo implicará na caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARCE

10.1 Além de outras expressamente consignadas neste contrato, em lei, regulamento e outros diplomas normativos, são competências da ARCE:

10.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas da concessão.

10.1.2 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

10.1.3 Estimular a racionalização e a melhoria do serviço.

10.1.4 Induzir o desenvolvimento tecnológico no sistema de transportes.

10.1.5 Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.

10.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

10.1.7 Apurar, divulgar e aperfeiçoar o Índice de Desempenho Operacional – IDO, ou outros indicadores de desempenho que expressem a qualidade da prestação do serviço.

10.1.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

10.1.9 Estimular o aumento da qualidade, preservação e conservação do meio ambiente.

10.1.10 Incentivar a competitividade.

10.1.11 Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA no tocante às suas atribuições, tais como vistorias, fiscalização direta e programação operacional.

10.1.12 Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

10.1.13 Determinar a capacidade de lotação de cada veículo no momento da vistoria.

10.1.14 Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pela CONCESSIONÁRIA, à população em geral e aos usuários.

10.1.15 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas neste contrato de concessão e na legislação pertinente.

10.1.16 Estabelecer e determinar à CONCESSIONÁRIA a prestação do serviço em operações especiais, como o carnaval, eventos esportivos, religiosos e culturais.

10.1.17 Permitir, a seu exclusivo critério, que a CONCESSIONÁRIA possa realizar melhorias em equipamentos públicos vinculados à operação do serviço, às suas expensas.

10.1.18 Sem prejuízo de outros previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, as competências da ARCE são aquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.687/2009 que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 Além dos direitos expressamente consignados neste contrato, em lei, regulamento, orientações e determinações da ARCE, a CONCESSIONÁRIA tem os seguintes direitos:

11.1.1 Receber dos usuários o valor das tarifas relativas ao serviço.

11.1.2 Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

11.1.3 Explorar as fontes alternativas de receita.

11.2 Além dos deveres expressamente consignados neste contrato, em lei, regulamento, orientações e determinações da ARCE, a CONCESSIONÁRIA tem os seguintes deveres:

11.2.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações da ARCE.

11.2.2 Submeter-se às decisões da ARCE observadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos e entidades públicas envolvidas na prestação do serviço.

11.2.3 Fornecer à ARCE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão facilitando a fiscalização e a realização de auditorias, periodicamente, na forma estabelecida nas normas legais e regulamentares.

11.2.4 Manter a boa situação econômico-financeira, devendo enviar as informações devidas nos termos das resoluções vigentes expedidas pela ARCE, bem como prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE nos termos da legislação e demais normas regulamentares pertinentes.

11.2.5 Responder por eventuais descumprimentos quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos neste contrato, na legislação e disposições regulamentares pertinentes.

11.2.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55 inc. XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.2.7 Adequar a frota reserva aos procedimentos de operação e manutenção que garantam a execução da concessão.

11.2.8 Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário.

11.2.9 Manter a ARCE tempestivamente informada sobre as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

11.2.10 Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de sistemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações operacionais excepcionais.

11.2.11 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

11.2.12 Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais porventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização do PODER CONCEDENTE atenuem ou excluam a responsabilidade.

11.2.13 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus empregados ou prepostos, não cabendo ao PODER CONCEDENTE responder por ações judiciais, reivindicações ou reclamações em qualquer época.

11.2.14 Atender às legislações trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

11.2.15 Responder perante a ARCE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

11.2.16 Submeter à aprovação da ARCE, observadas as normas legais e regulamentares, propostas de melhoria da qualidade dos serviços, acompanhadas de justificativas técnicas, econômicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

11.2.17 Providenciar auxílio e remoção dos veículos avariados de sua frota de operação de modo a não obstruir o tráfego em geral.

11.2.18 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelos registros, seguro contra riscos

de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços concedidos.

11.2.19 Pagar, até o dia dez de cada mês, o repasse de regulação para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007, sob pena de caducidade da concessão.

11.2.20 Observar durante todo o período de prestação o Índice de Desempenho Operacional – IDO disciplinado por resolução específica da ARCE.

11.2.21 Manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional, inclusive bilhete de passagem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à inteira disposição da fiscalização e auditoria da ARCE.

11.2.22 Contratar com terceiros apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades, sendo que os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

11.2.23 Apresentar à ARCE, na forma das resoluções específicas, informações acerca do movimento de passageiros e outras informações operacionais e de custos.

11.2.24 Assegurar a continuidade da operação do serviço, em especial quando o veículo estiver impossibilitado de operar.

11.2.25 Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da concessão, nos termos das resoluções específicas da ARCE, de forma discriminada de quaisquer outras atividades econômicas diversas do objeto deste contrato de concessão.

11.2.26 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos, instalações e demais equipamentos vinculados à concessão, bem como aos registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros.

11.2.27 Manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários do serviço concedido nos termos da legislação vigente.

11.2.28 Divulgar nos postos de vendas dos bilhetes de passagens e no veículo utilizado no próprio serviço, os números de telefone e demais meios de acesso à CONCESSIONÁRIA, bem como da ARCE, para o encaminhamento das reclamações.

11.2.29 Pagar as parcelas da outorga vincendas após a assinatura do presente contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 Sem prejuízo de outros previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos no Decreto Estadual nº 29.687/2009 que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do serviço concedido, no que se refere a segurança da viagem, conforto do passageiro e ao cumprimento da legislação pertinente será exercida pelo PODER CONCEDENTE, através de órgãos e entidades competentes, visando o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1 Verificada a inobservância de qualquer das disposições legais, regulamentares e em demais normas pertinentes, aplicar-se-á à CONCESSIONÁRIA infratora a penalidade cabível, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 13.094/2001 e demais disposições legais.

14.1.1 As penalidades aplicadas pela ARCE não isentam a CONCESSIONÁRIA infratora da obrigação de reparar ou ressarcir dano resultante da infração, causado a passageiro ou terceiro.

14.2 Em caso de reiterado descumprimento de normas, resoluções e determinações do PODER CONCEDENTE, além das multas e penalidades previstas, será instaurado processo administrativo de caducidade da concessão.

14.3 O não pagamento dos valores a que se referem os Itens 11.2.19 e 11.2.29 até a data do vencimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA inadimplente cumulativamente:

- a) ao pagamento de Multa correspondente a 2% sobre o valor devido, bem como de juros de 1% ao mês e de correção monetária de acordo com a UFIRCE, quanto ao valor referido no Item 11.2.19, e de acordo com o IGPM, quanto aos valores referidos no Item 11.2.29.
- b) à inscrição no CADINE;
- c) à declaração de caducidade da concessão;
- d) à execução judicial do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 A extinção da concessão dar-se-á nas formas previstas na Lei Federal Nº 8.987/1995, na Lei Estadual Nº 12.788/1997, na Lei Estadual Nº 13.094/2001 e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro do Município de Fortaleza (CE) para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato de concessão, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das **XXXX(XXX)** vias deste contrato de concessão, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, ... dede 2019.

PRESIDENTE DA ARCE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: